



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)</b>	
	<b>DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)</b>
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)</b>	
Outros participantes	
<b>NEGOTIATOS-3 ASSESSORIA EM TRANSACOES EMPRESARIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)</b>
<b>CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

LAURO EXPEDITO ESTEVES CASAES FILHO (ADVOGADO)  
ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)  
LIZYANNE CASTELAR LINDOSO (ADVOGADO)  
FILIPE SOARES ROCHA (ADVOGADO)  
FERNANDO HENRIQUE APARECIDO VIEIRA (ADVOGADO)  
ALAN DE SOUZA PINTO (ADVOGADO)  
JULIANA SAFAR TEIXEIRA CASTANHEIRA (ADVOGADO)  
HELIO RENATO MARINI MINODA (ADVOGADO)  
RODRIGO JOAO GIARETTON (ADVOGADO)  
HELIO EDUARDO RICHTER (ADVOGADO)  
JOAO PAULO ATILIO GODRI (ADVOGADO)  
FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO)  
HICHAM SAID ABBAS (ADVOGADO)  
JULIO CESAR GOULART LANES (ADVOGADO)  
PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO)  
SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO)  
WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)  
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)  
RENATO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO)  
JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)  
RENAN ALCARAS MACEDO (ADVOGADO)  
ROGERIO CESAR DE MOURA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMPOS GREGORIO (ADVOGADO)  
CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA (ADVOGADO)  
RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA  
(ADVOGADO)  
JULIA MARINHO NUNES (ADVOGADO)  
WILTON ROVERI (ADVOGADO)  
IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO)  
GEANDRO LUIZ SCOPEL (ADVOGADO)  
VINICIUS MATTOS FELICIO (ADVOGADO)  
EDUARDA DE CASTRO ROCHEDO (ADVOGADO)  
ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (ADVOGADO)  
LIVIA VAZ DE SOUZA CONCEICAO (ADVOGADO)  
OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS SILVA (ADVOGADO)  
SEBASTIAO GERALDO CHINELATO FILHO (ADVOGADO)  
RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA (ADVOGADO)  
DIRCEU CARREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
ALAN SAMPAIO CAMPOS (ADVOGADO)  
FABRICIO RIBEIRO BERTELI (ADVOGADO)  
PAULO TRANI DE OLIVEIRA MELLO (ADVOGADO)  
LEONARDA REZENDE PROCOPIO DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO)  
JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO)  
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)  
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO  
PASTRE (ADVOGADO)  
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)  
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)  
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)  
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)  
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)

CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO (ADVOGADO)  
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)  
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)  
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)  
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)  
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)  
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)  
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)  
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (ADVOGADO)  
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)  
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)  
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)  
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)  
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)  
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)  
FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO)  
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO)  
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO)  
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)  
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)  
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)  
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)  
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)  
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)  
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)  
NILSON REIS (ADVOGADO)  
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)  
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)  
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)  
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)  
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)  
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)  
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)  
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)  
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)  
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)  
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)  
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO)  
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)  
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)  
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)  
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO

(ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)  
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)  
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)  
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)  
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA  
(ADVOGADO)  
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)  
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)  
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)  
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)  
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE  
(ADVOGADO)  
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)  
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)  
MARCELO MARCHON LEO (ADVOGADO)  
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)  
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)  
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)  
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)  
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)  
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)  
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)  
ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO)  
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)  
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)  
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)  
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)  
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)  
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)  
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)  
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)  
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)  
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)  
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)  
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)  
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)  
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)  
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)  
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)  
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)  
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)  
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)  
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)  
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ  
(ADVOGADO)  
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)  
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)  
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)  
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)

GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)  
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)  
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)  
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS  
(ADVOGADO)  
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)  
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)  
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)  
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)  
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)  
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES  
(ADVOGADO)  
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)  
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)  
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)  
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)  
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)  
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)  
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)  
FABIANA LEO DE MELO (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)  
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)  
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)  
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)  
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)  
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)  
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)  
CALEBE LIMA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)  
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)  
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)  
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)  
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)  
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)  
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)  
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)  
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)  
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)  
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)  
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)  
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)

MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)  
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)  
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)  
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)  
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)  
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)  
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)  
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)  
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)  
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)  
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)  
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)  
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)  
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)  
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)  
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)  
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA  
(ADVOGADO)  
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)  
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)  
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)  
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)  
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)  
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)  
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)  
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)  
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)  
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)  
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS  
(ADVOGADO)  
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)  
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)  
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)  
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR  
(ADVOGADO)  
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)  
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)  
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)  
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)  
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)  
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)  
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)  
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)  
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)  
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)  
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)

ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)  
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)  
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)  
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)  
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)  
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)  
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)  
WELERSON VIEIRA DE LEAO (ADVOGADO)  
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)  
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)  
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)  
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)  
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)  
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)  
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE  
(ADVOGADO)  
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)  
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)  
ALEX BENETTI (ADVOGADO)  
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)  
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)  
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)  
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)  
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)  
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)  
SUSETE GOMES (ADVOGADO)  
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)  
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)  
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)  
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)  
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)  
NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO)  
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)  
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)  
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)  
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)  
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)  
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)  
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)  
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)  
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)  
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)  
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)  
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)  
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)  
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)  
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)

MARCOS ZANINI (ADVOGADO)  
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)  
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO  
(ADVOGADO)  
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)  
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)  
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)  
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH  
(ADVOGADO)  
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)  
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)  
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)  
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)  
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)  
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)  
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)  
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)  
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)  
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)  
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)  
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)  
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)  
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)  
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)  
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)  
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)  
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)  
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)  
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)  
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)  
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)  
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES  
(ADVOGADO)  
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)  
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)  
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)  
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)  
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)  
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)  
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)  
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)  
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)  
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)  
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)  
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)  
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)  
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)  
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)  
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)  
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)  
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)  
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)



FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)  
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)  
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)  
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)  
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)  
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)  
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS  
(ADVOGADO)  
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)  
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)  
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)  
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)  
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)  
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)  
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)  
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)  
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES  
(ADVOGADO)  
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)  
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)  
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)  
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)  
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES  
(ADVOGADO)  
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)  
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS  
(ADVOGADO)  
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)  
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)  
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)  
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)  
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)  
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)  
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER  
(ADVOGADO)  
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH  
(ADVOGADO)  
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)  
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)  
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)  
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)  
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)  
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)  
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)  
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)  
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)  
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)  
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)  
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)

ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)  
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)  
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)  
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)  
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)  
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)  
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)  
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)  
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)  
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)  
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)  
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)  
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)  
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)  
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)  
ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)  
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS  
(ADVOGADO)  
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)  
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)  
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)  
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)  
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)  
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)  
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)  
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)  
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)  
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)  
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)  
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)  
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)  
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)  
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)  
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)  
LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO)  
NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO)  
KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO)  
ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO)  
MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO)  
MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA  
(ADVOGADO)  
PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO)  
RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO  
(ADVOGADO)  
SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO)  
FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO)  
RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO)  
GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO)  
RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO)

SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO)  
CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO)  
STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO)  
DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO)  
LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO)  
FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO)  
DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)  
THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)  
RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO)  
ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO)  
NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO)  
LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO)  
RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO)  
ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO)  
BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO)  
THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)  
JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO)  
STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO)  
MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO)  
FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO)  
RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)  
FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO)  
JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO)  
CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO)  
LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO)  
HELICIO HONDA (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO)  
ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO)  
VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO)  
FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)  
ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO)  
CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO)  
RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)  
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO)  
HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO)  
LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO)  
RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO)  
LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)  
TATIANA FLORES GASPAR SERAFIM (ADVOGADO)  
LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO)  
KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)  
RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)  
RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO)  
MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)  
FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO)  
MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO)  
MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO)  
PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO)  
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO)  
JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO)  
DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO)

	<p> <b>JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO)</b>  <b>KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO)</b>  <b>JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO)</b>  <b>DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO)</b>  <b>NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO)</b>  <b>FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO)</b>  <b>ANA PAULA ARAUJO (ADVOGADO)</b>  <b>GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO)</b>  <b>IVAN MEDEIROS TELES (ADVOGADO)</b>  <b>ANA CAROLINE CAMPELO DE SOUSA (ADVOGADO)</b>  <b>RICARDO AMITAY KUTWAK (ADVOGADO)</b>  <b>PEDRO CARVALHO PINTO VIDAL (ADVOGADO)</b>  <b>PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES (ADVOGADO)</b>  <b>ELAINE CRISTINA ANDREOTTI (ADVOGADO)</b>  <b>CRISTIANE MALHEIROS DE SOUSA (ADVOGADO)</b>  <b>EDUARDO MENEZES MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO)</b>  <b>NATALIA QUEIROZ MULATI (ADVOGADO)</b>  <b>CLAUDIA GRUPPI COSTA (ADVOGADO)</b>  <b>MARIANA MAIA (ADVOGADO)</b>  <b>MARCOS VINICIUS BENVENEGNU ZANETTI (ADVOGADO)</b>  <b>LUCIANA DE LANA GOMES (ADVOGADO)</b>  <b>BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (ADVOGADO)</b>  <b>GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)</b>  <b>YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (ADVOGADO)</b>  <b>BRUNO PEDREIRA POPPA (ADVOGADO)</b>  <b>MILA VALLADO FRAGA (ADVOGADO)</b>  <b>DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (ADVOGADO)</b>  <b>GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)</b>  <b>MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO (ADVOGADO)</b>  <b>JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO)</b>  <b>JESSICA VIEIRA SALES (ADVOGADO)</b>  <b>ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)</b>  <b>ROBERTO KALIL FERREIRA (ADVOGADO)</b>  <b>GUILHERME ENRIQUE MALOSSO QUINTANA (ADVOGADO)</b>  <b>ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO)</b>  <b>DIMITRI DE MELO E SILVA ROCHA (ADVOGADO)</b>  <b>GLAUBER JULIAN PAZZARINI HERNANDES (ADVOGADO)</b>  <b>DOMINGOS DE ARAUJO LIMA NETO (ADVOGADO)</b>  <b>RONARA ALTOE DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>  <b>JOSE THOMAZ MATERE ID (ADVOGADO)</b>  <b>PEDRO VITOR DE ALCANTARA SABADINI (ADVOGADO)</b>  <b>DIEGO CONTI DE SOUZA (ADVOGADO)</b>  <b>CHRISTIAN GARCIA VIEIRA (ADVOGADO)</b>  <b>LUIS FERNANDO GUERRERO (ADVOGADO)</b>  <b>FABIO BARCELOS DA SILVA (ADVOGADO)</b>  <b>ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO (ADVOGADO)</b>  <b>DANIEL SEBADELHE ARANHA (ADVOGADO)</b>  <b>CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)</b>  <b>BERNARDO MENICUCCI GROSSI (ADVOGADO)</b>  <b>LEONARDO BRUNO DE SOUZA THOME (ADVOGADO)</b>  <b>GUSTAVO SANTANA SALVADOR (ADVOGADO)</b> </p>
<b>INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)</b>

PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
REX CREDIT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME RODEGHERI GONCALVES (ADVOGADO)
BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)
CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)
SOPETRA ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO)
RK NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO)

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
10340543779	06/11/2024 20:03	<a href="#">Manifestação da Administração Judicial</a>	Manifestação
10340544227	06/11/2024 20:03	<a href="#">2º Comentário Técnico sobre o cumprimento do PRJ</a>	Documento de Comprovação
10340545576	06/11/2024 20:03	<a href="#">ANEXO I - Relação dos Termos de Adesão à categoria Fornecedor Parceiro assinado após o dia 30-09-202</a>	Documento de Comprovação
10340541942	06/11/2024 20:03	<a href="#">ANEXO II - Relatório extraído do ATOP - Automated Tender Offer Program, com as devidas opções dos Cr</a>	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO  
HORIZONTE/MG**

**PROCESSO Nº 5046520-86.2021.8.13.0024**

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (16.628.281/0001-61)**, integrada por **PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimo Inocência de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do 2º Comentário Técnico, acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, Samarco Mineração S.A., referente aos pagamentos dos créditos da Classe III – Quirografários, bem como da Classe IV – ME-EPP, realizados no período de setembro de 2023 a maio/2024, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “d”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05, conforme documentos anexos.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2024.



**PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



**INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



**BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**



**2º COMENTÁRIO  
TÉCNICO DE  
CUMPRIMENTO DO  
PLANO DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA  
CLASSE IV - ME.EPP**

**- SAMARCO MINERAÇÃO S.A. -**



Belo Horizonte (MG), 29 de outubro de 2024.

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A., CNPJ 16.628.281/0001-61**, integrada por **PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Otávio de Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o 2º Comentário Técnico, acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, Samarco Mineração S.A., referente aos **pagamentos dos créditos da Classe III – Quirografários, bem como da Classe IV – ME-EPP, realizados no período de setembro de 2023 a maio/2024, em** atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “d”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.

As informações apresentadas no presente comentário técnico são de responsabilidade da Recuperanda, que responde por sua veracidade e exatidão.

A Administração Judicial e os Peritos contábeis se colocam à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

*Otávio De Paoli Balbino*

PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

*Inocêncio de Paula*

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*Bernardo Bicalho*

BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*Arnaldo Wald Filho*

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.





## ÍNDICE

1.	Histórico da Recuperação Judicial - PRJ .....	3
2.	Metodologia Aplicada .....	5
3.	Condições estabelecidas no PRJ – Classe III - Quirografária .....	6
4.	Comentário Técnico – Classe III - Quirografária .....	17
4.1	Constatações acerca dos Credores Fornecedores Parceiros .....	18
4.2	Constatações acerca dos Credores Extraconcursais Parceiros .....	226
4.3	Constatações acerca dos Credores Financeiros – Opção de Reestruturação 230	
4.3.1	Dos Credores que escolheram a “Opção de Reestruturação A” .....	230
4.3.2	Dos Credores que escolheram a “Opção de Reestruturação C” .....	237
4.3.3	Dos Credores Acionistas .....	238
4.4	Constatações acerca da Condição de Pagamento Geral .....	241
4.5	Constatações acerca dos Credores com Processos Judiciais .....	246
4.6	Constatações acerca dos Credores Entes Públicos .....	253
4.7	Constatações acerca dos Créditos das Subsidiárias .....	257
4.8	Constatações acerca das Impugnações de Créditos .....	257
5.	Condições estabelecidas no PRJ – Classe IV – ME.EPP .....	258
6.	Comentário Técnico – Classe IV – ME.EPP .....	259
7.	Conclusão .....	295

# ÍNDICE



## 1. Histórico da Recuperação Judicial - PRJ

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. ajuizou ação pleiteando sua Recuperação Judicial em 09/04/2021 e teve deferido o processamento em 12/04/2021, pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos Autos do Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, conforme decisão de ID nº 3072431479.

Em 10/06/2021, aos IDs nº 3985648000 a 3985688096, foi apresentado Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda e, em 24/06/2021, sob os IDs nº 4228673039 a 4227933112, a Administração Judicial apresentou o Relatório sobre o PRJ, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei 11.101/2005.

Já em 03/02/2022, sob o ID nº 8143397997, o MM. Juiz proferiu decisão, convocando a AGC “para o dia 23/02/2022, às 14:00 horas, em primeira convocação e, sendo necessária segunda convocação, para o dia 10 de março de 2022, às 14:00 horas, no formato virtual”.

No dia 18/04/2022, foram reabertos os trabalhos relativos à continuação da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, instalada em 10/03/2022, ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial, com as modificações apresentadas nos autos, foi rejeitado pelo plenário da AGC. Diante da rejeição do PRJ, a Administração Judicial colocou em votação a concessão de prazo de 30 dias para que fosse apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, na forma do § 4º, da Lei 11.101/05, o que restou aprovado pela maioria dos credores presentes na AGC.

Em 17/05/2022, sob os IDs nº 9462164000 a 9462170514, os Sindicatos METABASE Mariana e o SINDIMETAL Espírito Santo apresentaram plano de recuperação judicial alternativo. Já sob os IDs nº 9462370594 a 9462371144, de 18/05/2022, tem-se plano alternativo apresentado pelo credor internacional ULTRA NB LLC, o qual fora aditado nos IDs nº 9471539195/9471539145 e 9480879728/9480886964.

Em 25/01/2023, sob IDs nº 9706991609/9707006853, a Administração Judicial juntou aos autos relatórios referentes aos Planos de Recuperação Judicial Alternativos apresentados pelos Sindicatos e pelo credor Ultra,



em cumprimento à decisão de ID 9707006853. Já em 08/02/2023, ao ID nº 9721362156, o Ilustre Representante do Ministério Público foi intimado sobre os referidos relatórios.

Ao ID 9877618157 e seguintes, a Recuperanda, em conjunto com as acionistas e o credor Ultra NB LLC, acostou aos autos Plano de Recuperação Judicial Consensual, contendo anexos e termos de adesão.

Em 28/08/2023, a Administração Judicial juntou aos autos o Relatório sobre o PRJ Consensual, acompanhado de Laudo de Apuração do quórum de aprovação do plano, mediante termos de adesão, apresentados no processo.

Em 31/08/2023, em decisão de ID nº 9906212453, o MM. Juiz apreciou as questões relativas à legalidade, e homologou o Plano de Recuperação Judicial Consensual, de ID nº 9877618157, com as ressalvas destacadas nos itens 51, 55, 57, 58, 62,63 e 69, os quais integram a decisão. Assim, foi CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

Já no dia 01/09/2023, em decisão de ID nº 9909145972, o d. Magistrado corrigiu erro material verificado na sentença de ID nº 9906212453, referente ao item 55 e o alterou para reconhecer a legalidade da cláusula 5.10 do PRJ de ID nº 98776618157, cuja aplicação é plena.

Em decisão de ID nº 10014357200, proferida em 26/09/2023, o D. Juiz acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo MP ao ID nº 9913949584, alterando a Decisão de ID nº 9906212453 apenas “para, ainda em sede de controle de legalidade, DETERMINAR o afastamento de cláusulas do Plano de Recuperação Judicial que não dispensam o tratamento constitucional aos Créditos Ambientais, declarando, por conseguinte, a inaplicabilidade de quaisquer cláusulas de deságio em desfavor das verbas de titularidade de quaisquer dos legitimados ativos públicos, cabendo à Recuperanda diligenciar junto aos Entes respectivos visando a celebração de acordos bilaterais, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano de Recuperação Judicial”.

Em 30/10/2023, por meio da decisão proferida em ID nº 10102999757, o MM. Juiz esclareceu que a Decisão em que foram acolhidos os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público não altera ou modifica a Decisão de ID nº 9909145972, oportunidade na qual foi reconhecida a legalidade e higidez da Cláusula 5.10 constante do Plano Consensual.



No dia 07/06/2024, através da manifestação da Administração Judicial em ID nº 10241684084, foi apresentado o 1º comentário técnico, acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, referente aos pagamentos dos créditos da Classe I – Trabalhistas, realizados no período do exercício de 2021 a abril/2024, em atendimento à norma disposta nas alíneas “a” e “d”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.

## 2. Metodologia Aplicada

Para a devida análise do cumprimento do PRJ – Plano de Recuperação Judicial foram analisados os seguintes documentos disponibilizados pela Recuperanda:

- a) Comprovantes de Pagamentos;
- b) Termos de Adesões as categorias definidas no PRJ;
- c) Planilhas com as memórias de cálculos dos tributos retidos no ato da quitação do débito;
- d) Documentos de Arrecadação dos Tributos Retidos;
- e) Planilhas com as memórias de cálculos das atualizações dos créditos;
- f) Documentos de Arrecadação dos Tributos Retidos;
- g) Relatório interno de controle de pagamento, elaborado pela SAMARCO;
- h) Cópias das Atas das AGE – Assembleia Geral Extraordinária, na qual foi deliberada a emissão de Debêntures;
- i) Cópia da 23ª e 24ª Emissão de Debêntures;
- j) Cópia de Boletim de Subscrição de Debêntures;
- k) Relatório extraído do *ATOP - Automated Tender Offer Program*, o qual contempla a opção de cada credor financeiro que detinha créditos em dólares.

É importante informar que, durante a elaboração deste Comentário Técnico, foram solicitados esclarecimentos e informações adicionais à Recuperanda, os quais foram essenciais para fundamentar as evidências apuradas. Essas solicitações foram formalizadas por e-mail e complementadas por reuniões com a participação da equipe da Perícia e dos representantes da Recuperanda.

Todos os documentos que fundamentaram as contatações técnicas, expostas neste Comentário, estão devidamente mencionados e/ou reproduzidos em cada análise apresentada.



### 3. Condições estabelecidas no PRJ – Classe III - Quirografia

Conforme o Plano de Recuperação Judicial, homologado em 31/08/2023, a Classe III, composta pelos Credores Quirografários, para satisfação de seus créditos poderiam optar pela: **Opção de Reestruturação A**, **Opção de Reestruturação B** ou **Opção de Reestruturação C**. Além disso, foi prevista a possibilidade de aderir como **Credor Fornecedor Parceiro** ou **Credor Extraconcursal Parceiro**, de acordo com a cláusula 5.3 do PRJ, espelhada a seguir:

**“Cláusula 5.3. Créditos Quirografários – Classe III.** O Pagamento dos Créditos Quirografários observará o seguinte:

- (i) Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento do seu Crédito Quirografário nos termos da (a) **Opção de Reestruturação A**, que será regida pela Cláusula 8; (b) **Opção de Reestruturação B**, que será regida pela Cláusula 9; ou (c) **Opção de Reestruturação C**, que será regida pela Cláusula 10, desde que atendam aos requisitos de elegibilidade para recebimento de seus Créditos Quirografários aplicáveis a cada Opção de Reestruturação;
- (ii) Os Credores Quirografários que sejam **Acionistas** receberão o pagamento de seus créditos conforme a Opção de Reestruturação – Acionistas, que será regida pela Cláusula 11;
- (iii) Os Credores Quirografários que preencham os requisitos para tanto poderão tornar-se **Credores Fornecedores Parceiros** e terão seus Créditos Quirografários pagos de acordo com os termos e condições da Cláusula 5.7;
- (iv) Os Credores Quirografários que preencham os requisitos para tanto poderão tornar-se **Credores Extraconcursais Parceiros** e terão seus Créditos Quirografários e Créditos Extraconcursais pagos de acordo com os termos e condições da Cláusula 5.8; e
- (v) O Credor Quirografário **que não realizar nenhuma das Opções de Reestruturação ou não aderir à condição de Credor Fornecedor Parceiro ou Credores Extraconcursais Parceiros**, receberá seu respectivo Crédito Quirografário de acordo com a **Condição Geral de Pagamento**.



No tocante às Cláusulas 5.4, 5.7, 5.8, 8, 8.4, 9, 10 e 11 do PRJ, citadas na Cláusula 5.3, segue a íntegra do texto homologado:

**“Cláusula 5.4. Condição Geral de Pagamento.** Os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários que não elegerem tempestivamente quaisquer das opções previstas na Cláusula 5.3 ou que não observarem o procedimento e os prazos previstos na Cláusula 5.3.1 deste Plano serão novados e pagos de acordo com as seguintes condições:

(i) **Valor:** O valor de principal será igual ao valor do Crédito Quirografário efetivamente listado na Relação de Credores ou fixado por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação em vigor na Data de Pagamento.

(ii) **Juros Remuneratórios e Correção Monetária:**

(a) Os Créditos Quirografários denominados em moeda nacional (R\$) serão acrescidos de (a.1) correção monetária pela Taxa Referencial (“TR”) sobre o valor histórico de principal do Crédito Quirografário; e (a.2) juros simples de 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor histórico do Crédito Quirografário, na modalidade de Juros Incorporados. A correção monetária e os juros incidirão no Crédito Quirografário a partir da Data do Pedido ou, no caso de Créditos Ilíquidos, a partir da data de liquidação, até o efetivo pagamento e serão pagos juntamente com o valor de principal na data de vencimento.

(b) Os Créditos Quirografários denominados em moeda estrangeira (US\$ e AUD) serão acrescidos de juros simples de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano sobre o valor histórico do Crédito Quirografário, na modalidade de Juros Incorporados, incidentes a partir da Data do Pedido ou, no caso de Créditos Ilíquidos, a partir da data de liquidação, até o efetivo pagamento e serão pagos juntamente com o valor de principal na data de vencimento.

(iii) **Vencimento de Principal, Correção Monetária e Juros Remuneratórios:** 31 de dezembro de 2040.

(iv) **Amortização Antecipada:** A Samarco poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo antes do vencimento, realizar o pagamento antecipado dos Créditos Quirografários sujeitos à Condição Geral de Pagamento, aplicando, para tanto, um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da dívida (valor de principal, juros capitalizados e juros pendentes) no momento do resgate, desde que o valor agregado de tal pagamento não exceda o montante de



US\$15.000.000,00 (quinze milhões de Dólares) por exercício até o pagamento integral dos Títulos de Dívida Sênior.

(v) *Garantia: Não há.*

**“Cláusula 5.7. Credores Fornecedores Parceiros.** Serão considerados Credores Fornecedores Parceiros aqueles Credores Fornecedores que preencham o Termo de Adesão de Fornecedor Parceiro, conforme previsto na Cláusula 5.3.1, e que: (i) tenham continuado a prover normalmente o fornecimento de quaisquer bens, insumos, materiais ou serviços para a Samarco, em qualquer montante ou natureza, em qualquer período compreendido entre a Data do Pedido e a data de encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do parágrafo único do art. 67 da LRF; ou (ii) manifestarem o interesse em fornecer ou continuar fornecendo os bens, insumos, materiais ou serviços para a Samarco, conforme a necessidade da Recuperanda, diretamente ou por meio de consórcio, até o encerramento da Recuperação Judicial; e, em ambas as hipóteses (i) e (ii) anteriores, (iii) não tenham rescindido unilateralmente os seus contratos com a Samarco em função da Recuperação Judicial.

**Cláusula 5.7.1.** Os Credores Fornecedores Parceiros terão seus créditos pagos integralmente, corrigidos pelo IPCA e acrescidos de juros simples de 3% (três por cento) ao ano, calculado pro rata die sobre o valor histórico do Crédito Quirografário, a partir da Data do Pedido ou, no caso de Créditos Ilíquidos, a partir da data de liquidação, da seguinte forma:

- (i) Os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Fornecedores Parceiros no valor de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil Reais) serão pagos em uma única parcela, até a Data de Pagamento do mês subsequente à Data de Validação da Documentação; e
- (ii) Os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Fornecedores Parceiros superiores a R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil Reais) serão pagos em duas parcelas sendo (a) a primeira parcela no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil Reais) até a Data de Pagamento do mês subsequente à Data de Validação da Documentação; e (b) o saldo excedente até a Data de Pagamento do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela.

**Cláusula 5.7.2.** A Samarco não estará obrigada a solicitar ou a contratar novos insumos, bens, materiais e/ou serviços oferecidos pelo Credor Fornecedor



*Parceiro, podendo solicitá-los ou contratá-los estritamente de acordo com sua necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado, sendo que para os casos em que não há contrato firmado entre a Samarco e o Credor Fornecedor Parceiro, a forma de pagamento deverá ser acordada previamente com o Credor Fornecedor Parceiro, inclusive nas modalidades “antecipada”, “à vista”, ou “a prazo”.*

**“5.8. Credores Extraconcursais Parceiros** serão considerados Credores Extraconcursais Parceiros aqueles Credores que, na Data do Pedido e na Data de Homologação, (i) sejam detentores, cumulativamente, de Créditos Quirografários e de Créditos Extraconcursais, cuja natureza extraconcursal se dê, exclusivamente, em virtude de estarem garantidos por alienação fiduciária sobre bens da Recuperanda; e (ii) em colaboração com a Recuperanda (ii.a) não tenham executado a respectiva garantia fiduciária até a presente data e concordem em não executá-la, senão nos termos das Cláusulas 5.8 e suas subcláusulas; (ii.b) se abstenham de ter, futuramente, qualquer tipo de litígio em curso contra a Samarco e não adotem e se abstenham de adotar procedimentos de cobrança, protestos de títulos ou quaisquer outros atos relacionados ao adimplemento dos pagamentos dos Créditos detidos por Credor Extraconcursal Parceiro, senão nos termos da Cláusula 5.8 e suas subcláusulas; e (ii.c) contribuam com a efetiva recuperação da Samarco, com a repactuação da totalidade dos seus Créditos Extraconcursais e Créditos Quirografários na forma prevista neste Plano.”

**5.8.1.** A adesão dos Credores Extraconcursais Parceiros a este Plano implicará, em adição à novação do Crédito Quirografário por operação da LRF, no reperfilamento do Crédito Extraconcursal detidos pelos Credores Extraconcursais Parceiros, que será pago nos termos e condições estabelecidas em debêntures emitidas pela Samarco, garantidas por alienação fiduciária sobre os mesmos bens que estão atualmente em garantia do respectivo Credor Extraconcursal Parceiro, nos termos do estabelecido na Cláusula 5.8.3 (i)(d). O reperfilamento do Crédito Extraconcursal não afetará, de nenhuma maneira, a garantia fiduciária atualmente existente, que permanece.

#### **Cláusula 8. Termos e Condições da Opção de Reestruturação A:**

**8.1. Opção de Reestruturação A.** Os Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários estejam denominados exclusivamente em Dólar poderão optar por receber em pagamento de seus Créditos Quirografários os Títulos de Dívida Sênior Reestruturação, os quais serão integralizados com seus respectivos





Créditos Quirografários, observada a proporção definida na cláusula 61(i) (“Opção de Reestruturação A”).

**8.2. Condições da Opção de Reestruturação A:** Os Credores Quirografários que optarem pela Opção de Reestruturação A, transferirão no ato da integralização, todos os seus Créditos Quirografários para a Samarco para realizar a integralização dos Títulos de Dívida Sênior Reestruturação que subscreverem, observada a Cláusula 5.3.4.

**8.2.1.** Não serão computados no valor dos Créditos Quirografários os juros incorridos e demais valores decorrentes de encargos contratuais incidentes a partir da Data do Pedido, os quais não serão exigidos pelos respectivos Credores Quirografários que aderirem à Opção de Reestruturação A, sendo apenas os encargos previstos no Plano.

**8.2.2.** A redução da dívida será alocada na seguinte ordem: (i) juros moratórios; (ii) demais juros contratuais e encargos; e (iii) valor de principal dos Créditos Quirografários.

**8.2.3.** Apenas quantidades inteiras de Título de Dívida Sênior serão entregues aos Credores Quirografários (ou ao Agente Fiduciário dos Títulos de Dívida Sênior, conforme o caso) que escolherem a Opção de Reestruturação A. Eventuais frações serão desconsideradas e, portanto, canceladas.

**8.3.** Caso nenhum Credor Quirografário eleja a Opção de Reestruturação A, não serão emitidos Títulos de Dívida Sênior Reestruturação para pagamento de Créditos Quirografários.

**8.4.** A Recuperanda não poderá compensar, no todo ou em parte, os Créditos Quirografários com eventuais valores que sejam devidos à Recuperanda pelos respectivos Credores Quirografários que elegeram a Opção de Reestruturação A.

**8.5.** Os Títulos de Dívida Sênior devem ser tratados para fins de imposto de renda ao Governo Federal Estados Unidos da América, de acordo com a sequência estabelecida na Cláusula 5.3.4.

**Cláusula 9. Termos e Condições da Opção de Reestruturação B:**

**9.1. Opção de Reestruturação B.** Os Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários estejam denominados exclusivamente em Dólar poderão optar por formalizar o Mútuo de Longo Prazo, por meio da qual os Créditos



Quirografários serão novados mantendo a mesma origem e natureza jurídica do Crédito Quirografário original (“Opção de Reestruturação B”). O Mútuo de Longo Prazo terá os seguintes termos e condições.

**(i) Valor do Mútuo de Longo Prazo:** valor de principal será igual ao valor do Crédito Quirografário efetivamente listado na Relação de Credores ou fixado por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação em vigor na Data de Pagamento, acrescido de Juros Incorporados de 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, pro rata die, contado de 1º de julho de 2023 até a data de formalização do Mútuo de Longo Prazo, observada a Cláusula 5.3.4.

**(ii) Amortização:** (a) amortizações anuais de US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de Dólares) a serem realizadas no dia 30 de junho de cada ano, com início em 2032 até o vencimento; e (b) saldo pago em parcela única na data de vencimento.

**(iii) Amortização Antecipada:** O Mútuo de Longo Prazo poderá ser amortizado antecipadamente, a exclusivo critério da Samarco, pelo saldo devedor (valor de principal, juros incorporados e juros pendentes até a data da amortização), a qualquer momento, sem desconto ou penalidade, desde que os Títulos de Dívida Sênior tenham sido integralmente pagos ou resgatados.

**(iv) Juros Remuneratórios:** Incidência de Juros simples remuneratórios, em periodicidade trimestral da seguinte forma:

Período	Índice de Juros	Modalidade de Juros
A partir da data de formalização do Mútuo de Longo Prazo até 31 de dezembro de 2023	5,75% ao ano	Juros Incorporados
Nos anos de 2024 até 2029 (inclusive)	5,75% ao ano	Juros Incorporados
Nos anos de 2030 até 2035 (inclusive)	5% ao ano	Juros Caixa

**(v) Data de Vencimento:** 30 de junho de 2035.

**(vi) Garantia:** Não há.

**(vii) Demais Condições Contratuais:** Até que os Títulos de Dívida Sênior sejam quitados, a Samarco deverá cumprir compromissos (covenants) substancialmente equivalentes àqueles estabelecidos nos Títulos de Dívida Sênior. Após a quitação dos Títulos de Dívida Sênior, a dívida consubstanciada no Mútuo de Longo prazo será classificada *pari passu* com qualquer endividamento financeiro incorrido para pagar os Títulos de Dívida Sênior, incluindo quanto o compromisso (covenants) e eventuais garantias constituídas.



**9.1.2.** Não serão computados no valor dos Créditos Quirografários os juros incorridos e demais encargos contratuais incidentes a partir da Data do Pedido, os quais não serão exigíveis pelos respectivos Credores Quirografários, sendo exigíveis apenas os encargos previstos no Plano.

**9.1.3.** O Mútuo de Longo Prazo e os Títulos de Dívida Sênior deverão apresentar os mesmos termos entre si e serão, para todos os fins, *pari passu* entre si.

**9.1.4.** A Samarco envidará razoáveis melhores esforços para formalizar o Mútuo de Longo Prazo até 31 de dezembro de 2023.

**9.1.5.** A Opção de Reestruturação B e consequentemente formalização do Mútuo de Longo Prazo estão condicionados à adesão de Credores Quirografários detentores, em valor agregado, de Créditos Quirografários equivalentes a pelo menos US\$ 500.000,00 (quinhentos milhões de Dólares). Caso não seja alcançado o valor mínimo em Créditos Quirografários a serem reestruturados pela Opção de Reestruturação B, tal opção não será viabilizada e os Créditos B serão submetidos, automaticamente e independentemente de realização de nova opção à Opção de Reestruturação A, sendo pagos nos termos ali previstos.

**9.1.6.** A Recuperanda não poderá compensar, no todo ou em parte, os Créditos Quirografários com eventuais valores que sejam devidos à Recuperanda pelos respectivos Credores Quirografários que elegeram a Opção de Reestruturação B.

**9.2. Opção pelo Mecanismo de Pagamentos Permitidos.** Os Credores Quirografários que elegeram a Opção de Reestruturação B poderão, por meio do Election ou no próprio formulário de escolha da Opção e Reestruturação B, conforme o caso, optar por aderir ao Mecanismo de Pagamentos Permitidos. Caso não haja adesão por Credores Quirografários titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários que elegeram a Opção de Reestruturação B ao Mecanismo de Pagamentos Permitidos, nenhum dos Credores Quirografários que tiveram escolhido a Opção de Reestruturação B (i) participará de Leilões Reversos ou de amortizações antecipadas com o Excedente de Geração de Caixa – Credores; ou (ii) receberá qualquer amortização ou pagamento antes que os Títulos de Dívida Sênior tenham sido integralmente pagos, refinanciados ou resgatados, exceto na forma da Cláusula 9.1 (ii).

**Cláusula 10. Termos e Condições da Opção de Reestruturação C:**



**10.1. Opção de Reestruturação C.** Os Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários estejam denominados exclusivamente em Reais poderão escolher receber seus Créditos Quirografários nos termos e condições previstos abaixo (“Opção de Reestruturação C”):

(i) Valor: valor de principal será igual a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Crédito Quirografário efetivamente listado na Relação de Credores ou fixado por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação em vigor na Data de Pagamento observada a Cláusula 5.3.4.

(ii) Amortização: pagamento em parcela única na data de vencimento.

(iii) Amortização Antecipada: Os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários que elegerem a Opção de Reestruturação C poderão ser amortizados antecipadamente, a exclusivo critério da Samarco, pelo saldo devedor (valor de principal, juros incorporados e juros pendentes até a data da amortização), a qualquer momento, sem desconto ou penalidades, desde que os Títulos de Dívida Sênior tenham sido integralmente pagos ou resgatados.

(iv) Juros Remuneratórios: Incidência de juros simples remuneratórios, em periodicidade anual, de 5% (cinco por cento) ao ano, na modalidade Juros Incorporados.

(v) Data de Vencimento: 31 de dezembro de 2040.

(vi) Garantia: Não há.

**10.2.** Não serão computados no valor dos Créditos Quirografários os juros incorridos e demais encargos contratuais incidentes após a Data do Pedido, os quais não serão exigíveis pelos respectivos Credores Quirografários, sendo exigíveis apenas os encargos previstos no Plano.

**10.3.** A redução da dívida será alocada na seguinte ordem: (i) juros moratórios; (ii) demais juros contratuais e encargos; e (iii) valor de principal dos Créditos Quirografários.

**10.3.1.** A Recuperanda não poderá compensar, no todo ou em parte, os Créditos Quirografários com eventuais valores que sejam devidos à Recuperanda pelos respectivos Credores Quirografários que elegeram a Opção de Reestruturação C.



**Cláusula 11. Termos e Condições da Opção de Reestruturação - Acionistas**

**11.1. Opção de Reestruturação – Acionistas:** Os credores Quirografários que sejam Acionistas terão os Créditos (descritos e observados os limites abaixo), presentes ou futuros, conforme o caso, reestruturados da seguinte forma (“Opção de Reestruturação Acionistas”):

- (i) Os (a) Créditos detidos pelas Acionistas com origem em (a.1) dividendos declarados e não pagos pela Samarco, no valor total de R\$ 2.805.547.749,16 (dois bilhões, oitocentos e cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove Reais e dezesseis centavos); e (a.2) em debêntures emitidas pela Samarco e subscritas por ambas as Acionistas, no valor de R\$ 9.775.110.910,90 (nove bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e dez mil, novecentos e dez Reais e noventa centavos); e (b) Créditos detidos pelas Acionistas provenientes de sub-rogação ou reembolso por força do pagamento, pelas Acionistas, de (b.1) Obrigações de Reparação a partir de 1º de maio de 2023 (inclusive) até 31 de dezembro de 2023; e (b.2) Obrigações de Pagamentos por Acionistas a partir de 1º de janeiro de 2024 e até o final do Período de Restrição, serão capitalizados e convertidos em participação societária da Samarco, em proporções iguais por cada uma das Acionistas, considerando-se, para tanto, seus valores líquidos de eventuais impostos retidos sobre os montantes a serem capitalizados, e
- (ii) Os (a) Créditos detidos pelas Acionistas com origem em direitos minerários, no valor de R\$ 112.221.909,96 (cento e doze milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e nove Reais e noventa e seis centavos); (b) Créditos detidos pelas Acionistas, de Obrigações de Reparação que tiveram sido desembolsados até 30 de abril de 2023 (inclusive), no valor de R\$ 19.125.483.649,00 (dezenove bilhões, cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais); (c) o saldo de R\$ 12.199,74 (doze mil, cento e noventa e nove Reais e setenta e quatro centavos), referente a debêntures da BHP Brasil; e (d) valor de R\$ 11.138.306,88 (onze milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos), referente ao pagamento de prêmio de seguro garantido realizado pela BHP Brasil em favor da Samarco, serão novados nos termos previstos na Cláusula 11.4, e estarão, por convenção das partes, para todos os fins, subordinados ao integral pagamento dos Títulos de Dívida Sênior (inclusive para fins do art 83, inciso VIII, alínea



“a” da LRF) e não estarão atrelados a qualquer moeda ou sofrerão ajuste por taxa de câmbio, correção monetária, juros ou qualquer outro ajuste (“Créditos Subordinados”). Enquanto os Títulos de Dívida Sênior não tiverem sido pagos conforme seus termos e condições, os Créditos Subordinados não poderão ser objeto de hedge, não podendo ser atribuídos à Samarco qualquer custo ou risco de variações cambiais ou inflacionárias.

**11.2.** Para os fins da capitalização prevista na Cláusula 11.1(i) as Acionistas e a Samarco deverão deliberar sobre o aumento do capital social da Samarco e sua integralização com Créditos detidos pelas Acionistas, conforme estabelecido no item (i) da Cláusula 11.1 acima, da seguinte forma(i) os Créditos existentes na Data de Homologação deverão ser objeto de deliberação e integralização no capital social da Samarco até a Data de Fechamento; (ii) os Créditos surgidos entre a Data de Homologação e a Data de Fechamento deverão ser objeto de deliberação e integralização no capital social da Samarco em até 3 (três) meses a partir da Data de Fechamento; (iii) os Créditos constituídos após a Data de Fechamento deverão ser objeto de deliberação e integralização no capital social da Samarco em até 3 (três) meses a partir da data do efetivo desembolso feito pelas Acionistas a título de Obrigações de Pagamento por Acionistas.

**11.3.** A Samarco declara, para todos os fins e efeitos, e as Acionistas, mediante a apresentação dos respectivos Termo de Suporte Acionistas, confirmam que se porventura forem identificados outros Créditos detidos pelas Acionistas existentes até 1º de maio de 2023 que não aqueles relacionados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 11.1, tais Créditos serão pagos na forma do item (ii) Cláusula 11.1 e estarão sujeitos às mesmas restrições a eles previstas neste Plano, exceto no caso de Créditos decorrentes do Acordo Global.

**11.4. Condições dos Créditos Subordinados.** Os Créditos Subordinados serão novados e passarão a ter as seguintes condições, conforme **Anexo XII**:

- (i) Valor: O valor de principal será de (a) R\$ 9.674.963.734,46 (nove bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta quatro reais e quarenta e seis centavos), correspondente à totalidade dos Créditos descritos na Cláusula 11.1(ii), de titularidade da Vale, e (b) R\$ 9.573.892.331,12 (nove bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e um reais e doze centavos), correspondente à



*totalidade dos créditos na Cláusula 11.1(ii), de titularidade da BHP Brasil.*

- (ii) **Amortização:** Pagamento em parcela única da data do vencimento.*
- (iii) **Amortização Antecipada:** A Samarco poderá realizar a amortização antecipada dos Créditos Subordinados somente por meio do Excedente de Geração de Caixa – Parte Acionistas, de acordo com Mecanismo de Pagamentos Permitidos.*
- (iv) **Juros Remuneratórios:** Não há.*
- (v) **Data de Vencimento:** em qualquer hipótese, (a) para a BHP Brasil, não antes de 30 de junho de 2036, desde que os Títulos de Dívida Sênior e Mútuo de Longo Prazo tenham sido prévia e integralmente pagos ou resgatados em dinheiro, nos termos previstos neste Plano; e (b) para a Vale, não antes de 30 de junho de 2036 ou dos seguintes eventos, o que ocorrer por último: (b.1) 2 (dois) anos após o vencimento final dos Títulos de Dívida Sênior, desde que eles tenham sido prévia e integralmente pagos ou resgatados em dinheiro, nos termos previstos neste Plano; ou (b.2) 1 (um) ano após o vencimento final do Mútuo de Longo Prazo, desde que ele tenha sido efetivamente pago em dinheiro. Tal data de vencimento, contudo, será antecipada caso o Crédito Subordinado da BHP Brasil seja pago, ocasião que o Crédito Subordinado da Vale deverá ser pago de forma concomitante, o que, em nenhuma circunstância poderá ocorrer antes do integral pagamento dos Títulos da Dívida Sênior, exceto de acordo com o Mecanismo de Pagamentos Permitidos.*
- (vi) **Garantias:** Não há.*
- (vii) **Cessão e Transferência:** As Acionistas não poderão realizar a cessão ou transferência dos Créditos Subordinados, exceto entre si e para suas afiliadas, e desde que o cessionário de vincule previamente por documento escrito à integralidade dos termos e condições deste Plano, sem qualquer ressalva.*

**11.4.2.** *A Recuperanda não poderá compensar, no todo ou em parte, os Créditos detidos pelas Acionistas com eventuais valores que sejam devidos à Recuperanda pelas Acionistas.*

**11.4.3.** *O pagamento integral (a) dos Créditos existentes detidos pelas Acionistas descritos no item (i) da Cláusula 11.1, conforme capitalizados na forma da Cláusula 11.2; e (b) dos Créditos Subordinados, na forma da Cláusula 11.4, implicará a outorga, pelas Acionistas (em nome próprio e de seus sucessores, cessionários, agentes, prepostos, afiliadas e representantes), de quitação e renúncia plena, ampla, integral, automática, absoluta,*



*incondicional, irrevogável e irretroatável em favor da Samarco, relativamente aos créditos referidos nos itens (a) e (b) acima, bem como a quaisquer pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações indenizações, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, relativamente aos créditos referidos nos itens (a) e (b) acima, incluindo sob qualquer instrumento e/ou qualquer legislação aplicável, no Brasil e/ou em qualquer outra jurisdição.*

## 4. Comentário Técnico – Classe III - Quirografia

Em Decisão de ID nº 9906212453, proferida nos autos da Recuperação Judicial, o D. Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial de ID nº 9877618157, com as ressalvas destacadas em sede de controle de legalidade e concedeu a Recuperação Judicial da empresa SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

O trabalho de verificação de cumprimento do PRJ, apresentado neste Comentário Técnico, levou em consideração a Relação de Credores atualizada, com base nas decisões proferidas nas impugnações e habilitações de crédito já transitadas em julgado.

Além disto, conforme já mencionado no tópico 3 “Metodologia” para a verificação de cumprimento do PRJ, foram analisadas por esta Administração a documentação disponibilizada pela Recuperanda, quais sejam: comprovantes de quitação dos créditos; termos de adesões dos credores nas categorias definidas no PRJ, planilhas de memória dos cálculos de atualização dos créditos, planilha com memória de cálculo dos tributos retidos na fonte, bem como seus respectivos comprovantes de recolhimento, dentre outros.

Após análise da documentação supracitada, foi possível identificar o seguinte cenário quanto à divisão dos credores quirografários, conforme demonstrado na tabela adiante:

ENQUADRAMENTO CONFORME OPÇÃO ESTABELECIDADA NO PRJ	RELAÇÃO DE CREDORES APÓS IMPUGNAÇÕES/HABILITAÇÕES	
	Nº DE CREDORES	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO
FORNECEDOR PARCEIRO – NACIONAL	597	R\$ 428.966.063,72
FORNECEDOR PARCEIRO – ESTRANGEIRO	8	USD 1.270.814,33





ENQUADRAMENTO CONFORME OPÇÃO ESTABELECIDADA NO PRJ	RELAÇÃO DE CREDORES APÓS IMPUGNAÇÕES/HABILITAÇÕES	
	Nº DE CREDORES	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO
EXTRACONCURSAL PARCEIRO	4	R\$ 29.058.014,39
REESTRUTURAÇÃO OPÇÃO A	134	USD 4.750.100.605,23
REESTRUTURAÇÃO OPÇÃO C	3	R\$ 221.210,69
ACIONISTAS	2	R\$ 23.749.391.668,76
CONDIÇÃO GERAL DE PAGAMENTO – NACIONAL	126	R\$ 2.864.908,56
CONDIÇÃO GERAL DE PAGAMENTO – ESTRANGEIRO	2	USD 32.738,81
PROCESSO CIVIL	19	R\$ 461.668.363,60
ENTE PÚBLICO	16	R\$ 7.169.039,04
SUBSIDIÁRIA	1	USD 4.762.768,52
<b>TOTAL</b>	<b>912</b>	

Nos tópicos a seguir serão demonstradas as situações em que se enquadra cada credor quirografário da Recuperanda.

## 4.1 Constatações acerca dos Credores Fornecedores Parceiros

Inicialmente cumpre informar que foram considerados Credores Fornecedores Parceiros aqueles que preencheram o Termo de Adesão de Fornecedor Parceiro, conforme estabelecido na Cláusula 5.3.1, e que atenderam aos seguintes critérios:

- (i) tenham continuado regularmente a fornecer quaisquer bens, insumos, materiais ou serviços para a Recuperanda durante qualquer período entre a Data do Pedido e o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do parágrafo único do art. 67 da LRF; ou
- (ii) manifestem interesse em fornecer ou continuar fornecendo os itens supracitados conforme necessário pela Recuperanda, diretamente ou por meio de consórcio, até o término da Recuperação Judicial; e, em ambos nos casos (i) e (ii),
- (iii) não tenham rescindido unilateralmente seus contratos com a Recuperanda devido à Recuperação Judicial.

A conferência dos pagamentos dos créditos dos credores fornecedores parceiros ocorreu nas seguintes etapas:



**1º) Conferência dos Termos de Adesão a Categoria, a fim de verificar o devido preenchimento dos formulários;**

Conforme disposto no PRJ, os credores interessados em aderir à categoria “Fornecedor Parceiro” deveriam realizar a adesão por meio do preenchimento do Termo de Adesão no prazo de 30 dias a contar da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Neste sentido considerando que a homologação ocorreu no dia 31/08/2023, o prazo máximo para adesão dos credores à categoria “Fornecedor Parceiro” encerraria em 30/09/2023.

Ocorre que, em análise aos Termos de Adesão verificou-se que alguns termos foram assinados após o dia 30/09/2023, os quais estão relacionados no **ANEXO I** deste relatório. Não obstante, a SAMARCO os considerou. A título de exemplificação podemos citar o credor INSTITUTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO, o qual teve seu Termo de Adesão, assinado por sua Procuradora Sra. Maria Ferreira Rosa, no dia 18/06/2024, conforme pode ser visualizado no recorte adiante:

**TERMO DE COMPROMISSO PARA CREDOR FORNECEDOR PARCEIRO**

INSTITUTO DE PESQUISA E CONSERVACAO, inscrito no CPF/CNPJ nº 18.898.739/0001-28, com endereço no CEP: 29230-000, Logradouro: Avenida Beira Mar, Número: 169, Complemento: CP 28, Bairro: Praia da Guanabara, UF: Espírito Santo, Município: Anchieta, neste ato, por si ou por meio de seu procurador, MARIA FERREIRA ROSA, inscrito no CPF/MF nº 087.664.357-81, declara, para todos os fins e em especial para os efeitos do Plano de Recuperação Judicial Alternativo da Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial apresentado de maneira conjunta com Ultra NB LLC. (“Plano”), que, por livre vontade, deseja ser enquadrado com um Credor Fornecedor Parceiro, nos termos da Cláusula 5.7 do Plano, e declara que concorda com o pagamento de seu crédito conforme previsto em referida Cláusula.

Eventos do documento

**02 Jan 2024, 21:05:23**  
Documento 94f48db2-3fd4-4f7f-8616-bd5bea367968 **criado** por GISELLE SIQUEIRA CUSTODIO LORENCINI (abdc034-8f4f-47aa-8044-7a35d33a3d5b). Email: adeso.es.rj@samarco.com. - DATE\_ATOM: 2024-01-02T21:05:23-03:00

**02 Jan 2024, 21:08:36**  
Assinaturas **iniciadas** por GISELLE SIQUEIRA CUSTODIO LORENCINI (abdc034-8f4f-47aa-8044-7a35d33a3d5b). Email: adeso.es.rj@samarco.com. - DATE\_ATOM: 2024-01-02T21:08:36-03:00

**18 Jun 2024, 11:51:31**  
MARIA FERREIRA ROSA **Assinou** - Email: maria@ipcmar.com - IP: 179.191.222.209 (179-191-222-209.static.sumicity.net.br porta: 23740) - Geolocalização: -20.7995911 -40.5965867 - Documento de identificação informado: 087.664.357-81 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2024-06-18T11:51:31-03:00

Todavia, o pagamento do credor INSTITUTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO, foi realizado no dia 06/12/2023, antes mesmo da assinatura do Termo, conforme demonstrado no comprovante de pagamento demonstrado adiante:



	<b>30</b> horas
<b>Banco Itaú - Comprovante de Pagamento TED C – outra titularidade</b>	
Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED	
Dados da conta debitada:	
Nome: <b>SAMARCO MINERACAO S A</b>	
Agência: <b>0781</b> Conta corrente: <b>04471 - 4</b>	
Dados da TED:	
<b>Nome do favorecido: INSTITUTO DE PESQUISA E CONSER</b>	
CPF/CNPJ: <b>18898739000128</b>	
Número do banco, nome e ISPB: <b>001 - BCO DO BRASIL S A - ISPB 00000000</b>	
Agência: <b>1438ANCHIETA</b>	
Conta corrente: <b>000000242187</b>	
Valor da TED: <b>R\$ 27.086,70</b>	
Finalidade: <b>CREDITO EM CONTA</b>	
Informações fornecidas pelo pagador:	
Controle: <b>680657672000013</b>	
TED solicitada em <b>06/12/2023</b> às 07:28:22 via Siepag.	

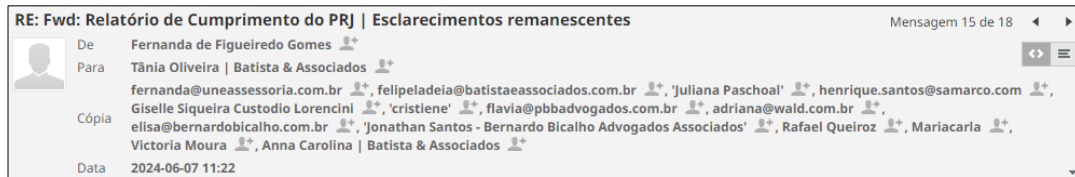
Quando questionada sobre as adesões ocorridas após 30/09/2023, a Recuperanda explicou que o procedimento de adesão envolve várias etapas, a saber: (i) acesso ao formulário; (ii) análise da documentação dos credores pela Recuperanda; (iii) eventual complementação da documentação pelos credores; e (iv) assinatura do Termo de Adesão. Além disso, a Recuperanda considerou que alguns credores enfrentaram problemas operacionais que dificultaram a conclusão do procedimento. Por essa razão, a Recuperanda considerou tempestivas as adesões daqueles que acessaram o formulário até 05/10, iniciando tempestivamente o processo de adesão. Tal informação pode ser visualizada no recorte extraído do e-mail enviado pela SAMARCO reproduzido adiante:

Nos termos da cláusula 14.4.2, do PRJ, a adesão às opções de reestruturação foi realizada por meio da plataforma do formulário digital. Trata-se de procedimento composto por várias etapas, quais sejam: i) o acesso ao formulário; ii) a análise da documentação pela Samarco (que, nos termos do PRJ, pode durar até 20 dias); iii) eventual complementação da documentação pelo credor; e, por fim, iv) assinatura do Termo de Adesão. Considerando que se trata de procedimento com várias etapas, uma das quais de responsabilidade da Samarco, e que alguns credores tiveram problemas operacionais para concluir o procedimento, em atenção à cláusula 5.3.1 (ii), a Recuperanda considerou tempestivas as adesões daqueles que acessaram o formulário até o dia 05/10, dando início tempestivamente ao procedimento de adesão. Conforme comunicado anexo, a Samarco encerrou o acesso da Classe III ao formulário de adesão no dia 05/10 às 23h59.

Outro ponto que merece ser mencionado no que diz respeito aos Termos de Adesão à categoria “Fornecedor Parceiro”, é visto que fora verificado que alguns Termos de Adesão foram assinados por terceiros, os quais não foram indicados como Procuradores. Ao solicitar esclarecimentos para a SAMARCO, a Recuperanda justificou que em alguns casos, os fornecedores cadastravam um representante legal, mas indicavam o e-mail de outros,



que acabavam assinando o Termo. Nas hipóteses em que a SAMARCO identificou essas situações, procurou os fornecedores para solicitar que eles enviassem os documentos da representação da pessoa que assinou o Termo:



**item i) Termo de Compromisso**

Em alguns casos, os fornecedores cadastravam um representante legal, mas indicavam o e-mail de outro, que acabava assinando o termo. Nas hipóteses em que a Samarco identificou essas situações, procurou os fornecedores para solicitar que eles enviassem documentos de representação da pessoa que assinou o termo.

A Samarco recebeu os documentos de representação dos signatários dos termos assinalados abaixo (que estão nas respectivas pastas):

Convém informar que, para os credores que a Perícia identificou nesta situação, quais sejam: **EMPRESA DE TOLDOS ITACOLOMI MG EIRELI, FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS; METSO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, DINAMIC AIR LTDA; MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA; MDE MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA; e PATROL INVESTIGAÇÕES GEOTECNICAS LTDA.** foram enviados os documentos que demonstraram a devida representação dos assinantes.

**2º) Recalculo da atualização dos créditos, conforme critérios definidos no PRJ;**

Com intuito de validar os cálculos de atualização dos créditos pagos pela SAMARCO, foi realizado por esta Perícia o recálculo conforme critérios estabelecidos no PRJ, quais sejam: correção monetária pelo IPCA, acrescido de juros simples de 3% ao ano.

Para atualização da Correção Monetária foram considerados os índices do IPCA divulgados na data do pagamento. Importante mencionar que para alguns credores foram utilizados dois índices de correção, uma vez que detinham créditos superiores a R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), sendo o crédito quitado em duas parcelas.

No que diz respeito aos juros, foi aplicado o percentual de 3% (três) ao ano sobre o valor original do crédito, para os credores que detinham créditos superiores a R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e que receberam seus créditos em duas parcelas, os juros também foram aplicados em dois momentos, sobre o montante total



do crédito na primeira parcela, já na segunda parcela os juros foram aplicados sobre o valor residual, considerando os dias entre o pagamento da primeira parcela e a data do pagamento da segunda parcela.

No confronto realizado entre os cálculos realizados pela Recuperanda e os cálculos da Perícia, identificaram-se algumas divergências, as quais podem ser justificadas pela metodologia utilizada nos cálculos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples. A Perícia considerou aceitável a metodologia identificada, devido à imaterialidade por credor, uma vez que a diferença corresponde a 0,15%, o que se torna irrelevante comparado ao valor do crédito recebido.

A título de exemplificação podemos citar os credores relacionados adiante:

Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	%
01	AECOM DO BRASIL LTDA	1.232.701,79	1.232.692,08	9,71	0,001
02	ALQUIMIA CIENTIFICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	19.821,07	20.003,08	182,01	-0,910
03	THE UNIV. OF NEWCASTLE RES. ASSOC.	48.639,22	48.632,43	6,79	0,014
04	SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	20.143,32	20.225,24	-81,91	-0,405
06	ENGELMIG ELETRICA LTDA	568.748,82	569.106,56	-357,74	-0,063

### **3º) Conferência dos Tributos Retidos no ato do pagamento dos credores;**

Após a conferência da documentação apresentada pela Recuperanda, verificou-se que para alguns credores ocorreu o desconto referente a retenção de tributos, tais como: PCC (PIS, COFINS e CSLL); ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).



Para comprovação do recolhimento dos tributos retidos, a Recuperanda apresentou as memórias de cálculos com a descrição dos documentos que originaram os tributos retidos, bem como os comprovantes de recolhimento dos tributos, os quais foram analisados pela Perícia.

Após análise das memórias de cálculos apresentadas pela SAMARCO, identificou-se divergência entre o valor relacionado na Relação de Credores e o valor do crédito considerado para pagamento. Diante da situação identificada, a Perícia solicitou esclarecimentos à Recuperanda, a qual informou que a diferença seria devida à retenção de tributos. Para alguns credores a divergência foi esclarecida, uma vez que a SAMARCO apresentou as planilhas com as memórias de cálculos dos impostos retidos, bem como a guia de recolhimento com seu respectivo comprovante de pagamento.

#### **RECORTE DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DAS DIFERENÇAS APURADAS:**

- Observamos na planilha "MC Classe III" que o valor descrito no campo "valor liq. pago" diverge do valor descrito no campo "QGC Ago/23", entretanto para estes credores não há informação de retenção de tributos, o que poderia justificar a diferença, deste modo solicitamos que seja informado o motivo da diferença.

NOME DO CREDOR	VALOR LIQ. PAGO	QGC AGO/23	DIFERENÇA
ALQUIMIA CIENTIFICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	15.816,36	16.147,51	331,15
AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	5.944,45	6.238,98	294,53
AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA	2.823,94	2.963,86	139,92
BUREAU VERITAS DO BRASIL INSPECOES LTDA	1.766,34	1.858,78	92,44
CTA SERVICOS EM MEIO AMBIENTE LTDA	5.343,33	5.622,98	279,65
ECOAR MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA	3.140,23	3.304,57	164,34
ENGINEERING DO BRASIL S.A	20.518,27	21.534,48	1.016,21
FUNDACAO GETULIO VARGAS	5.369.474,95	5.380.283,57	10.808,62

#### **RECORTE DA RESPOSTA DA SAMARCO REFERENTE AS DIFERENÇAS APURADAS:**

1. Quanto às diferenças apontadas entre o valor listado e pago, a maior parte se refere a impostos, conforme planilha anexa. Todas as evidências estão na pasta classe III -> comprovação de tributos -> esclarecimentos junho 2024 e também podem ser acessadas pelo link abaixo:

Entretanto, para os credores **FUNDACAO GETULIO VARGAS** e **CTA SERVICOS EM MEIO AMBIENTE LTDA**, não foram apresentados documentos, tampouco justificativas a respeito das diferenças mencionadas.

Foi identificada também divergência entre o valor relacionado na Relação de Credores e o valor líquido do crédito considerado para pagamento, referente ao credor **PATROL INVESTIGACOES GEOTECNICAS LTDA**, na qual a diferença identificada foi no montante de R\$ 121.598,99 (cento e vinte e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrado nas imagens adiante:



NOME DO CREDOR	VALOR LIQ. PAGO	QGC AGO/23	DIFERENÇA
PATROL INVESTIGACOES GEOTECNICAS LTDA	1.291.201,85	1.412.800,84	121.598,99

A SAMARCO esclareceu que a diferença se refere a retenção dos tributos. Entretanto, a documentação apresentada pela Recuperanda para justificar a diferença foi no valor de R\$ 67.448,59 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme pode ser visualizado na imagem adiante:

Montante em moeda intern	Moeda int	Texto	Loc.negóc	Chave referência
-24.834,56	BRL	Lançto.de pagamento TRIB FED RETIDOS LEI como ref 0003		2000010626SMIN2024
-42.614,03	BRL	Lançto.de pagamento TRIB FED RETIDOS LEI como ref 0005		2000010626SMIN2024
-67.448,59				

Portanto, restou uma diferença no montante de R\$ 54.150,40 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos), sem a devida composição.

Identificou-se também divergência referente a retenção dos impostos, para o credor **SANTIAGO E CINTRA**, conforme justificativa da SAMARCO o valor do crédito no montante de R\$ 16.032,72 (dezesesseis mil, trinta e dois reais e setenta e dois centavos) arrolado na relação de credores foi menor do que o valor devido, uma vez que o valor listado deveria ser no montante de R\$ 16.068,28 (dezesesseis mil, sessenta e oito reais e vinte e oito centavos). Todavia, a SAMARCO realizou o pagamento considerando o valor correto realizando a retenção devida no montante de R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Deste modo o credor recebeu um valor maior do que o valor original listado na Relação de Credores, conforme pode ser visualizado na justificativa da Recuperanda reproduzido adiante:

Já quanto ao credor Santiago e Cintra – foi pago um valor um pouco maior do que o listado no QGC pois o valor líquido da NF no pagamento ficou maior. A NF de 1.000,00 teve retenção de 46,50, conforme comprovantes em anexo. Portanto o valor líquido total seria de **R\$ 16.068,28** (R\$16.114,78 – R\$46,50), que é maior do que o listado R\$16.032,72.

Para os demais credores que sofreram descontos referentes à retenção dos tributos, não foram identificadas divergências.

#### **4º) Conferência dos comprovantes de Pagamentos:**



A SAMARCO apresentou os comprovantes de pagamentos dos créditos dos credores que optaram pela categoria “Fornecedor Parceiro”, os quais foram analisados e validados por esta Perícia, não sendo identificadas divergências.

**5º) Outras constatações acerca dos Credores Fornecedores Parceiros:**

a) Conforme mencionado no 1º Comentário da Administração Judicial, o valor do crédito remanescente no montante de R\$ 3.296.344,93 (três milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos) referente aos credores **BRACARENSE E RIBEIRO ADVOGADOS** e **MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**, ambos listados na relação de credores na Classe I – Trabalhistas, foi quitado de acordo com a cláusula 5.7 do PRJ, uma vez que referidos credores preencheram o “Termo de Adesão de Fornecedor Parceiro”. Neste sentido, após a atualização dos créditos foi realizado o pagamento no montante de R\$ 4.159.832,52 (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), para os credores mencionados.

b) Conforme peticionado nos autos do processo de Recuperação Judicial da SAMARCO Nº 5046520-86.2021.8.13.0024, a **COBRAPI GERENCIAMENTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, informou ter cedido aos seus ex-colaboradores uma parte do crédito detido na RJ.

Ocorre que, de acordo o PRJ da SAMARCO, os sub-rogados receberiam somente 75% do valor de seu crédito, ao passo que a **COBRAPI GERENCIAMENTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, se enquadra como credora parceira, deste modo nesta categoria, de acordo com o PRJ receberá a integralidade do crédito.

Neste sentido, com intuito de evitar prejuízo aos cessionários ex-colaboradores da **COBRAPI GERENCIAMENTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, foi firmada entre as partes a reversão da cessão de crédito para que o pagamento seja realizado integralmente à COBRAPI e esta promova o repasse aos seus ex-colaboradores.

Portanto, considerando o exposto, a SAMARCO realizou o pagamento do crédito devido à **COBRAPI GERENCIAMENTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, no montante de R\$ 366.455,89 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) já atualizado, sendo este valor





quitado através da conta do Advogado **REMO LARCIPRETE DE ALVARENGA**. vale ressaltar que sobre o valor do crédito houve retenção a título de “Arresto”, no montante de R\$ 18.647,69 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

c) Outro ponto que merece ser mencionado, é com relação aos credores **CONSTRUTORA NATIVA LTDA; MEGATRAN TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA; REX CREDIT LTDA e SDP ENGENHARIA LTDA**, a princípio listados na Relação de credores na classe III – QUIROGRAFÁRIA, totalizando os créditos no montante de R\$ 3.552.920,04 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais e quatro centavos). Isso pois, após sentença transitada em julgado e solicitação dos Administradores Judiciais, estes tiveram sua classe modificada para classe IV – ME e EPP, deste modo que seus créditos foram quitados de acordo com os critérios estabelecidos para classe IV.

d) **PROMAFA PRODUTOS DE MANDIOCA FADEL LTDA**: Em análise aos autos do processo, verificou-se que o crédito devido à credora **PROMAFA** no montante de R\$ 501.738,15 (quinhentos e um mil, setecentos e trinta e oito reais e quinze centavos), foi atualizado, e devidamente pago por meio de 5 depósitos judiciais os quais totalizaram o montante de R\$ 651.147,93 (seiscentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e três centavos). Cabe mencionar que as guias dos depósitos judiciais foram juntadas aos autos sob o ID de Nº 10226664302. No recorte adiante é possível verificar quais foram os beneficiários correspondentes a cada depósito judicial realizado pela **SAMARCO**.

Crédito da Promafa Atualizado	Depósito João Oliveira	Depósito Lótus Comercio	Depósito Lótus Comercio	Depósito Mariana Maia
R\$ 651.147,94	R\$ 30.992,07	R\$ 506.655,51	R\$ 101.336,91	R\$ 12.163,44

Convém informar que restam ser liquidados os créditos de 14 (quatorze) credores da classe III - Quirografária, os quais totalizam o montante de R\$ 47.331.262,19 (quarenta e sete milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos) e USD 515.804,93 (quinhentos e quinze mil oitocentos e quatro dólares e noventa e três centavos de dólar), uma vez que a SAMARCO aguarda as sentenças das impugnações de créditos dos credores relacionados na tabela adiante:



N.	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	
01	AMBIPAR GREEN TECH LTDA	R\$	32.133,85
02	BRIDGESTONE CORPORATION	USD	245.665,72
03	CEMIG - COMPANHIA ENEEGETICA DE MINAS GERAIS	R\$	33.778.085,09
04	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	R\$	62.536,69
05	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A.	R\$	4.493.597,97
06	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE	R\$	225.786,57
07	COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL	R\$	123.900,09
08	ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A NOVA DENOMINACAO (EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.)	R\$	8.224.599,91
09	EVONIK CORPORATION	R\$	6.832,38
10	FRANCISCO AMERICO FRANCA	R\$	67.892,57
11	KEMIRA CHEMICALS INC.	R\$	7.684,63
12	SOTREQ HANDELS GMBH	R\$	80.820,96
13	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.	R\$	227.391,48
14	THE BANK OF NEW YORK MELLON	USD	270.139,21
<b>TOTAL DE CRÉDITOS EM MOEDA NACIONAL</b>		<b>R\$</b>	<b>47.331.262,19</b>
<b>TOTAL DE CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA</b>		<b>USD</b>	<b>515.804,93</b>

Por fim, a Perícia verificou que dos 605 (seiscentos e cinco) credores que se enquadraram na categoria Fornecedor Parceiro, 591 (quinhentos e noventa e um) credores tiveram seus créditos quitados, sendo que os pagamentos ocorreram no período de 04/10/2023 a 17/05/2024, conforme tabela adiante:

Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
01	ABB AUTOMACAO LTDA	R\$ 49.560,58	R\$ 49.560,22	R\$ 0,36	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
					equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
02	ABB POWER GRIDS BRASIL LTDA	R\$ 120.072,51	R\$ 120.071,62	R\$ 0,89	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
03	ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	R\$ 31.343,18	R\$ 31.342,95	R\$ 0,24	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
04	ACCENTURE DO BRASIL LTDA	R\$ 336.841,37	R\$ 336.838,73	R\$ 2,63	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
05	ACOFORJA INDUSTRIA DE FORJADOS S.A	R\$ 324.917,76	R\$ 324.915,24	R\$ 2,52	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
06	ACOPAIVA TUBOS E PERFIS LTDA	R\$ 571,72	R\$ 571,71	R\$ 0,00	-



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
07	ACOPLAST BRASIL LTDA	R\$ 10.483,66	R\$ 10.483,58	R\$ 0,08	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
08	ACPL ENGENHARIA LTDA	R\$ 487.467,95	R\$ 487.458,25	R\$ 9,71	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
09	ADRIANA PRATES E ASSOCIADOS	R\$ 151.407,48	R\$ 151.406,28	R\$ 1,20	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
10	AECOM DO BRASIL LTDA	R\$ 1.232.701,79	R\$ 1.232.692,08	R\$ 9,71	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
11	AERO MECANICA DARMA LTDA	R\$ 401.973,17	R\$ 401.970,13	R\$ 3,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
12	AETE - AMAZONIA EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	R\$ 3.523,63	R\$ 3.523,60	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
13	AEVO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A	R\$ 14.122,86	R\$ 14.122,75	R\$ 0,11	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
14	AFLUENTE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S.A.	R\$ 3.016,15	R\$ 3.016,13	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
15	AGASUS S.A	R\$ 82.032,94	R\$ 82.032,34	R\$ 0,60	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
16	AGROFLOR ENGENHARIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	R\$ 269.003,13	R\$ 269.001,04	R\$ 2,08	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
17	ALCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	R\$ 29.877,44	R\$ 29.877,23	R\$ 0,22	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
18	ALEXANDRE JOSE SANTOS	R\$ 21.932,88	R\$ 21.932,71	R\$ 0,16	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
19	ALLONDA AMBIENTAL LTDA	R\$ 1.030.289,44	R\$ 1.030.281,35	R\$ 8,10	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
20	ALQUIMIA CIENTIFICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	R\$ 19.821,07	R\$ 20.003,08	-R\$ 182,01	Pagamento realizado a maior
21	ALS BRASIL LTDA	R\$ 30.167,52	R\$ 30.167,30	R\$ 0,22	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
22	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	R\$ 135.476,01	R\$ 135.474,95	R\$ 1,06	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
23	AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 63.596,89	R\$ 63.596,43	R\$ 0,46	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
24	AMPLO ENGENHARIA E GESTAO DE PROJETOS LTDA	R\$ 125.600,34	R\$ 125.599,35	R\$ 0,99	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
25	ANA CLAUDIA BAHIA BATISTA	R\$ 1.167,27	R\$ 1.167,26	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
26	ANTARES ACOPLAMENTOS LTDA	R\$ 67.819,61	R\$ 67.819,10	R\$ 0,50	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
27	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	R\$ 7.562,15	R\$ 7.562,09	R\$ 0,06	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
28	APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA	R\$ 4.328,01	R\$ 4.327,98	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
29	APLYSIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 279.009,50	R\$ 279.007,34	R\$ 2,16	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
30	APOIO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.083,86	R\$ 3.083,84	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
31	ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 3.076,78	R\$ 3.076,75	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
32	ARC AR COMPRIMIDO LTDA	R\$ 80.392,95	R\$ 80.392,37	R\$ 0,58	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
33	ARCADIS LOGOS S.A	R\$ 59.624,31	R\$ 59.623,85	R\$ 0,46	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
34	ARCOVERDE TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A	R\$ 1.868,65	R\$ 1.868,63	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
35	ARGO III TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A	R\$ 10.037,35	R\$ 10.037,28	R\$ 0,07	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
36	ARGO TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A	R\$ 76.527,46	R\$ 76.526,89	R\$ 0,57	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
37	AROTEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 9.232,34	R\$ 9.232,27	R\$ 0,07	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
38	ARRUELAS DO BRASIL LTDA	R\$ 187.356,10	R\$ 187.354,70	R\$ 1,40	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
39	ATA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 147.564,11	R\$ 147.562,98	R\$ 1,13	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
40	ATE III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	R\$ 16.231,83	R\$ 16.231,70	R\$ 0,13	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
41	ATITUBOS COMERCIAL DE ACOS LTDA	R\$ 312.071,04	R\$ 312.068,62	R\$ 2,42	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
42	ATLANTICO - CONCESSIONARIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO BRASIL S.A.	R\$ 658,27	R\$ 658,26	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
43	ATLAS COPCO BRASIL LTDA	R\$ 30.976,14	R\$ 30.975,91	R\$ 0,23	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
44	AUMA AUTOMACAO DO BRASIL LTDA	R\$ 97.013,14	R\$ 97.012,41	R\$ 0,73	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
45	AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.592,44	R\$ 3.592,41	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
46	AUTO PECAS USADAS CHAGAS EIRELI	R\$ 2.930,06	R\$ 2.930,04	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
47	AVANTE PNEUS S.A	R\$ 12.361,18	R\$ 12.361,09	R\$ 0,09	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
48	AZ ARMATUREN DO BRASIL LTDA	R\$ 43.074,45	R\$ 43.074,14	R\$ 0,31	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
49	BANCO J. P. MORGAN S.A.	R\$ 548.035,99	R\$ 548.031,68	R\$ 4,30	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
50	BAUMIER AUTOMATION LTDA	R\$ 64.685,63	R\$ 64.685,16	R\$ 0,47	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
51	BAUMINAS QUIMICA NNE LTDA	R\$ 153.806,51	R\$ 153.805,36	R\$ 1,14	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
52	BELMONT MINERACAO LTDA	R\$ 1.868.183,83	R\$ 1.868.169,62	R\$ 14,21	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
53	BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.	R\$ 81.045,14	R\$ 81.044,52	R\$ 0,62	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
54	BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 18.953,66	R\$ 18.953,52	R\$ 0,14	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
55	BERTECH BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 35.962,74	R\$ 35.962,47	R\$ 0,27	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
56	BHS AXTER SOLUCOES DIGITAIS LTDA	R\$ 87.335,27	R\$ 87.335,92	-R\$ 0,65	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
57	BHS KRIPTOS - SOLUCOES DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 30.158,48	R\$ 30.158,26	R\$ 0,23	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
58	BHS SOLUCOES DIGITAIS LTDA	R\$ 62.550,12	R\$ 62.549,61	R\$ 0,51	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
59	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	R\$ 71.340,26	R\$ 71.339,73	R\$ 0,54	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
60	BIOSAN COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI	R\$ 4.785,30	R\$ 4.785,26	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
61	BORELLO PROPAGANDA LTDA	R\$ 44.950,93	R\$ 44.950,58	R\$ 0,35	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
62	BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 244.162,53	R\$ 244.160,57	R\$ 1,96	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
63	BRACARENSE E RIBEIRO ADVOGADOS	R\$ 2.521.712,96	R\$ 2.521.693,17	R\$ 19,79	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
64	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO COMERCIO LTDA.	R\$ 69.182,98	R\$ 69.182,44	R\$ 0,54	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
65	BRASBUNKER PARTICIPACOES S.A	R\$ 17.083,37	R\$ 17.083,24	R\$ 0,13	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
66	BRASIL LTDA RADIOWAVE	R\$ 815,52	R\$ 815,51	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
67	BRASKEM S.A	R\$ 244.585,49	R\$ 244.583,66	R\$ 1,84	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
68	BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	R\$ 3.259,63	R\$ 3.259,61	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
69	BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	R\$ 679.635,71	R\$ 679.630,56	R\$ 5,15	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
70	BRASVILA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	R\$ 7.213,78	R\$ 7.213,73	R\$ 0,05	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
71	BRAY CONTROLS INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA	R\$ 26.266,31	R\$ 26.266,12	R\$ 0,19	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
72	BRAZABE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 1.918.159,35	R\$ 1.918.144,77	R\$ 14,59	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
73	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 66.937,07	R\$ 66.937,07	R\$ -	-
74	BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 4.282,48	R\$ 4.282,44	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
75	BUREAU VERITAS DO BRASIL INSPECOES LTDA	R\$ 2.248,30	R\$ 2.248,28	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
76	BVP DESCOMMISSIONAMENTO GERMANO SPE LTDA.	R\$ 1.087.948,69	R\$ 1.087.940,16	R\$ 8,53	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
77	BVP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.	R\$ 474.366,69	R\$ 474.363,00	R\$ 3,69	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
78	CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	R\$ 5.830,47	R\$ 5.830,43	R\$ 0,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
79	CAIUA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	R\$ 1.036,70	R\$ 1.036,69	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
80	CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA SA	R\$ 7.798,82	R\$ 7.798,76	R\$ 0,06	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
81	CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 13.350,24	R\$ 13.350,14	R\$ 0,10	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
82	CARLETO SOCIEDADE REPRESENTACOES LTDA	R\$ 115.603,71	R\$ 115.602,81	R\$ 0,90	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
83	CARLSONS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 20.653,56	R\$ 20.653,41	R\$ 0,15	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
84	CARSTE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	R\$ 58.441,72	R\$ 58.441,28	R\$ 0,45	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
85	CATALOG HUB MASTER DATA SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	R\$ 174.469,55	R\$ 174.468,16	R\$ 1,39	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
86	CATIVA IMAGEM EIRELI	R\$ 9.356,70	R\$ 9.356,64	R\$ 0,07	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
87	CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	R\$ 7.599,49	R\$ 7.599,43	R\$ 0,06	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
88	CENTRO DE GESTAO DE PESQUISA DESENVOLVIMENTO E INOVACAO - CGPDI	R\$ 19.101,17	R\$ 19.101,03	R\$ 0,14	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
89	CHESTNUT GLOBAL PARTNERS DO BRASIL LTDA.	R\$ 10.982,14	R\$ 10.982,05	R\$ 0,08	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
90	CITIC HIC BRASIL SERVICOS TECNICOSLTDA	R\$ 221.286,72	R\$ 221.285,02	R\$ 1,71	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
91	CLARO S A	R\$ 74.048,59	R\$ 74.048,06	R\$ 0,54	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
92	CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R\$ 483.470,11	R\$ 483.466,46	R\$ 3,66	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
93	CLEARY GOTTlieb STEEN & HAMILTON CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO NORTE AMERICANO E DIREITO INGLÊS	R\$ 561.216,77	R\$ 561.212,36	R\$ 4,41	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
94	CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLÊS DO PAIS DE GALES E NORTE AMERICANO	R\$ 260.684,69	R\$ 260.682,66	R\$ 2,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
95	COBRAPI GERENCIAMENTO CONSULTORIA PROJETOS LTDA.	R\$ 366.455,89	R\$ 366.455,89	-R\$ 0,00	-
96	CMK GLOBAL SERVICE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 392.331,04	R\$ 392.327,49	R\$ 3,55	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
97	COESTER AUTOMACAO LTDA	R\$ 396,17	R\$ 396,17	R\$ 0,00	-
98	COFERMETA S.A	R\$ 68.885,41	R\$ 68.884,91	R\$ 0,50	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
99	COLNORTE COLETA DE RESIDUOS LTDA	R\$ 112.094,80	R\$ 112.093,91	R\$ 0,89	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
100	COMBUSTOL FORNOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 66.686,67	R\$ 66.686,16	R\$ 0,51	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
101	COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA	R\$ 11.938,20	R\$ 11.938,11	R\$ 0,09	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
102	COMERCIAL FERRARI LTDA	R\$ 228.739,68	R\$ 228.737,92	R\$ 1,77	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
103	COMERCIO DE ELETRONICOS R E R LTDA	R\$ 47.099,27	R\$ 47.098,92	R\$ 0,35	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
104	COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA.	R\$ 579.109,54	R\$ 579.104,98	R\$ 4,56	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
105	COMPANHIA DE GAS DO ESPIRITO SANTO - ES GAS	R\$ 6.118.285,52	R\$ 6.118.238,94	R\$ 46,58	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
106	COMPANHIA HIDRO ELETTRICA DO SAO FRANCISCO	R\$ 456.510,49	R\$ 456.507,04	R\$ 3,45	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
107	CONAMI MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI	R\$ 1.074.764,26	R\$ 1.074.755,83	R\$ 8,43	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
108	CONCEITO A COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 48.264,00	R\$ 48.263,65	R\$ 0,35	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
109	CONDOMINIO DO EDIFICIO DAS AMERICAS	R\$ 125,93	R\$ 125,93	R\$ 0,00	-
110	CONNECTA MINAS TELECOM LTDA	R\$ 45.216,72	R\$ 45.216,38	R\$ 0,35	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
111	CONSORCIO JM SOUTO LUME	R\$ 173.969,02	R\$ 173.967,68	R\$ 1,34	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
112	CONSORCIO MRF	R\$ 29.460.018,73	R\$ 29.459.800,39	R\$ 218,35	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
113	CONSORCIO TRACTEBEL MCA	R\$ 10.210.208,95	R\$ 10.210.128,73	R\$ 80,22	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
114	CONSTRUSERV SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 12.998,21	R\$ 12.998,12	R\$ 0,10	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
115	CONSTRUTORA G MAIA LTDA	R\$ 396.793,30	R\$ 396.789,84	R\$ 3,45	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
116	CONSTRUTORA SECULO XXI LTDA	R\$ 321.013,76	R\$ 321.011,34	R\$ 2,42	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
117	CONSTRUTORA TERRAYAMA LTDA.	R\$ 3.938.319,93	R\$ 3.938.289,01	R\$ 30,92	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
118	CONTEXTO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS LTDA.	R\$ 402.053,75	R\$ 402.049,97	R\$ 3,78	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
119	CONTINENTAL SERVICOS DO BRASIL LTDA	R\$ 1.549.188,42	R\$ 1.549.176,65	R\$ 11,77	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
120	CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS INDUSTRIAIS LTDA.	R\$ 1.905.495,57	R\$ 1.905.481,09	R\$ 14,49	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
121	CONTROL AMBIENTAL SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE S.A.	R\$ 403.673,43	R\$ 403.670,26	R\$ 3,17	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
122	CONVACO CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA	R\$ 2.863.240,06	R\$ 2.863.218,10	R\$ 21,96	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
123	COOPGRANEIS - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 782.662,00	R\$ 782.656,06	R\$ 5,94	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
124	COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS LTDA.	R\$ 13.722,52	R\$ 13.722,41	R\$ 0,10	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
125	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A	R\$ 53.139,90	R\$ 53.139,49	R\$ 0,41	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
126	COPIADORA CTRL C LTDA	R\$ 8.274,31	R\$ 8.274,25	R\$ 0,06	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
127	COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 987,75	R\$ 987,74	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
128	CORREIAS MERCURIO SA INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 117.649,20	R\$ 117.648,34	R\$ 0,87	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
129	CORTEX INTELLIGENCE TECNOLOGIA LTDA	R\$ 413.004,52	R\$ 413.001,40	R\$ 3,12	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
130	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	R\$ 25.218,01	R\$ 25.217,83	R\$ 0,18	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
131	COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	R\$ 1.168,67	R\$ 1.168,67	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
132	CSV LTDA	R\$ 563.569,94	R\$ 563.565,34	R\$ 4,59	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
133	CTA SERVICOS EM MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 7.080,96	R\$ 6.801,25	R\$ 279,70	Divergência na Retenção dos Tributos - Não foram apresentados os documentos que justificasse a diferença.
134	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	R\$ 204.965,41	R\$ 204.963,88	R\$ 1,53	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
135	DAIRIX EQUIPAMENTOS ANALITICOS LTDA	R\$ 38.190,46	R\$ 38.190,17	R\$ 0,29	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
136	DATA ENGENHARIA LTDA.	R\$ 17.034,38	R\$ 17.034,25	R\$ 0,13	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
137	DBR CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 75.015,40	R\$ 75.014,86	R\$ 0,54	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
138	DEL PUPO METALMECANICA LTDA	R\$ 760.361,29	R\$ 760.355,34	R\$ 5,94	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
139	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R\$ 158.537,89	R\$ 158.536,66	R\$ 1,23	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
140	DIACO DISTRIBUIDORA DE ACO S.A	R\$ 166.150,07	R\$ 166.148,83	R\$ 1,24	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
141	DIGISENSOR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.	R\$ 119.635,82	R\$ 119.634,89	R\$ 0,93	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
142	DIGITAL TECNOLOGIA E SEGURANCA LTDA	R\$ 329.436,25	R\$ 329.433,62	R\$ 2,64	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
143	DIMENSIONAL CENTELHA SOLUCOES LTDA	R\$ 367.613,64	R\$ 367.610,87	R\$ 2,77	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
144	DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA	R\$ 185.813,03	R\$ 185.811,64	R\$ 1,39	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
145	DME DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA	R\$ 351.065,37	R\$ 351.062,64	R\$ 2,73	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
146	DR GERENCIAMENTO LTDA	R\$ 43.230,70	R\$ 43.230,40	R\$ 0,30	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
147	DROPSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 187.047,73	R\$ 187.046,34	R\$ 1,40	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
148	DVF CONSULTORIA LTDA	R\$ 130.566,77	R\$ 130.565,77	R\$ 1,00	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
149	DYNAMIC AIR LTDA	R\$ 39.131,30	R\$ 39.130,99	R\$ 0,31	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
150	EASYVIX MANUTENCAO EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA TESTE E CONTROLE LTDA	R\$ 17.340,29	R\$ 17.340,15	R\$ 0,13	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
151	ECHO SERVICOS DE SUBEMPREITADA EIRELI	R\$ 37.767,18	R\$ 37.766,90	R\$ 0,27	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
152	ECIL PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA	R\$ 596.932,58	R\$ 596.928,06	R\$ 4,52	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
153	ECM - ENHENHARIA CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA.	R\$ 194.665,04	R\$ 194.663,53	R\$ 1,51	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
154	ECOAR MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 3.997,07	R\$ 3.997,04	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
155	ECOMEL ELETRICA COMERCIAL LTDA	R\$ 16.860,47	R\$ 16.860,34	R\$ 0,12	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
156	ECONSERVATION ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA	R\$ 80.786,70	R\$ 80.786,07	R\$ 0,62	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
157	ECOSOFT CONSULTORIA E SOFTWARES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 505.719,78	R\$ 505.715,52	R\$ 4,26	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
158	EDP TRANSMISSAO MA II S.A.	R\$ 2.522,98	R\$ 2.522,96	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
159	EDP TRANSMISSAO S.A.	R\$ 180,01	R\$ 180,01	R\$ 0,00	-



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
160	EFFICAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 50.032,33	R\$ 50.031,95	R\$ 0,37	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
161	E-LAW TECNOLOGIA S A	R\$ 10.500,62	R\$ 10.500,54	R\$ 0,08	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
162	ELEMENTUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 62.162,64	R\$ 62.162,18	R\$ 0,46	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
163	ELETRICA INDUSTRIAL LTDA	R\$ 29.819,99	R\$ 29.819,77	R\$ 0,23	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
164	ELETRO BUSCARIOLI LTDA	R\$ 26.390,47	R\$ 26.390,27	R\$ 0,20	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
165	ELETROSOLDA LOGISTICA IMPORTACAO LTDA	R\$ 564,41	R\$ 564,41	R\$ 0,00	-



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
166	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA	R\$ 540.016,23	R\$ 540.011,96	R\$ 4,26	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
167	EMFLORTEC ENGENHARIA LTDA	R\$ 67.007,12	R\$ 67.006,61	R\$ 0,51	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
168	EMPRESA DE TOLDOS ITACOLOMI MG EIRELI	R\$ 33.465,60	R\$ 33.465,35	R\$ 0,25	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
169	EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ALTO URUGUAI S.A.	R\$ 3.103,71	R\$ 3.103,68	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
170	EMPRESA DE TRANSPORTES MARTINS LTDA	R\$ 803.221,05	R\$ 803.214,77	R\$ 6,28	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
171	EMPRESA JUNIOR DE CAFEICULTURA - IFES CAMPUS DE ALEGRE	R\$ 75.203,60	R\$ 75.203,04	R\$ 0,56	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
172	ENCOPEL COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA	R\$ 300.748,42	R\$ 300.746,09	R\$ 2,33	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
173	ENCRUZO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A NOVO DE	R\$ 1.370,06	R\$ 1.370,05	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
174	ENDRESS + HAUSER CONTROLE E AUTOMACAO LTDA	R\$ 169.156,50	R\$ 169.154,77	R\$ 1,72	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
175	ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA I S/A	R\$ 806.168,58	R\$ 806.162,47	R\$ 6,11	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
176	ENERGISA SOLUCOES S.A	R\$ 497.127,19	R\$ 497.123,43	R\$ 3,76	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
177	ENGEFOOD - EQUIPAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 51.418,51	R\$ 51.418,13	R\$ 0,38	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
178	ENGELIG MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA LTDA	R\$ 1.009.773,79	R\$ 1.009.766,12	R\$ 7,67	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
179	ENGELMIG ELETRICA LTDA	R\$ 568.748,82	R\$ 569.106,56	-R\$ 357,74	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
180	ENGENDRAR ENGENHEIROS ASSOCIADOS	R\$ 32.713,56	R\$ 32.713,32	R\$ 0,24	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
181	ENGESOLDA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 6.203,21	R\$ 6.203,16	R\$ 0,05	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
182	ENGINEERING DO BRASIL S.A	R\$ 26.101,92	R\$ 26.101,72	R\$ 0,20	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
183	EQUATORIAL TRANSMISSORA 1 SPE S.A	R\$ 11.253,91	R\$ 11.253,83	R\$ 0,08	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
184	EQUATORIAL TRANSMISSORA 2 SPE S.A	R\$ 10.255,24	R\$ 10.255,17	R\$ 0,07	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
185	EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A	R\$ 26.662,10	R\$ 26.661,91	R\$ 0,19	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
186	EQUATORIAL TRANSMISSORA 5 SPE S.A	R\$ 13.680,49	R\$ 13.680,38	R\$ 0,10	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
187	EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A	R\$ 10.447,32	R\$ 10.447,25	R\$ 0,08	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
188	EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A	R\$ 16.892,40	R\$ 16.892,28	R\$ 0,12	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
189	EQUIPEX TECNOLOGIA CONTRA INCENDIO S.A	R\$ 21.367,16	R\$ 21.366,99	R\$ 0,17	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
190	ERG ENGENHARIA LTDA.	R\$ 1.906.021,02	R\$ 1.906.006,14	R\$ 14,88	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
191	ERPLAN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 40.894,78	R\$ 40.894,47	R\$ 0,30	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
192	ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 55.534,63	R\$ 55.534,23	R\$ 0,40	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
193	ESPERANZA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 8.764,96	R\$ 8.764,90	R\$ 0,06	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
194	ETAP EMPRESA TRANSMISSORA AGRESTE POTIGUAR S.A.	R\$ 6.368,31	R\$ 6.368,26	R\$ 0,05	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
195	ETB - EMPRESA DE TRANSMISSAO BAIANA S.A.	R\$ 18.158,12	R\$ 18.157,99	R\$ 0,13	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
196	ETC - EMPRESA TRANSMISSORA CAPIXABA S.A.	R\$ 1.190,82	R\$ 1.190,81	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
197	ETEM - EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO MATO GROSSO S.A.	R\$ 1.732,64	R\$ 1.732,63	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
198	ETENE - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA DO NORDESTE S/A	R\$ 1.904,95	R\$ 1.904,94	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
199	ETES - EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ESPIRTO SANTO S.A.	R\$ 1.151,80	R\$ 1.151,79	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
200	ETVG - EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE VARZEA GRANDE S.A.	R\$ 225,01	R\$ 225,01	R\$ 0,00	-
201	EVOLTSZ IV - SAO MATEUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 2.688,14	R\$ 2.688,12	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
202	EVOLTZ V - LONDRINA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 1.936,15	R\$ 1.936,13	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
203	EVOLTZ VI - CAMPOS NOVOS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 2.078,45	R\$ 2.078,43	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
204	EVOLTZ VII - FOZ DO IGUAÇU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 1.446,99	R\$ 1.446,98	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
205	EVOLTZ VIII - DE TRANSMISSORA DE ENERGIA SA	R\$ 962,04	R\$ 962,03	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
206	EXPANSION TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	R\$ 13.741,55	R\$ 13.741,44	R\$ 0,11	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
207	EXPANSION TRANSMISSAO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A.	R\$ 5.558,60	R\$ 5.558,56	R\$ 0,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
208	F5 SOFTWARE LTDA	R\$ 57.806,77	R\$ 57.806,34	R\$ 0,43	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
209	FACILIT COMERCIO ELETROELETRONICO EM GERAL EIRELI	R\$ 21.348,60	R\$ 21.348,44	R\$ 0,15	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
210	FAE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	R\$ 603.925,30	R\$ 603.920,59	R\$ 4,71	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
211	FARLOC COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 431.090,16	R\$ 431.086,81	R\$ 3,36	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
212	FEDERAL EXPRESS CORPORATION	R\$ 132.868,71	R\$ 132.867,72	R\$ 0,98	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
213	FERRO E ACO TAKONO LTDA	R\$ 8.385,35	R\$ 8.385,29	R\$ 0,06	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
214	FLSMIDTH LTDA	R\$ 45.783,61	R\$ 45.783,27	R\$ 0,34	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
215	FORMETAL FORNECEDORA METAIS LTDA DE	R\$ 62.516,88	R\$ 62.516,43	R\$ 0,45	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
216	FORTE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R\$ 1.079.008,50	R\$ 1.079.000,05	R\$ 8,45	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
217	FRANKLIN ELECTRIC INDUSTRIA E MOTOBOMBAS S/A	R\$ 54.350,95	R\$ 54.350,56	R\$ 0,39	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
218	FUNDACAO CENTRO TECNOLOGICO DE HIDRAULICA - FCTH	R\$ 132.497,12	R\$ 132.496,11	R\$ 1,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
219	FUNDACAO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS - FIPT	R\$ 520.487,80	R\$ 520.483,70	R\$ 4,10	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
220	FUNDACAO FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS	R\$ 2.608.197,71	R\$ 2.608.177,86	R\$ 19,84	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
221	FUNDACAO GETULIO VARGAS	R\$ 6.986.528,55	R\$ 6.975.656,00	R\$ 10.872,55	Divergência na Retenção dos Tributos - Não foram apresentados os documentos que justificasse a diferença.
222	FUNDACAO GORCEIX	R\$ 31.202,10	R\$ 31.201,87	R\$ 0,23	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
223	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A	R\$ 2.606.567,03	R\$ 2.606.547,20	R\$ 19,83	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
224	GEOCONTROLE BR SONDAGENS S.A	R\$ 5.792.486,13	R\$ 5.792.439,10	R\$ 47,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
225	GEOCONTROLE S.A. SGPS,	R\$ 2.529.813,09	R\$ 2.529.793,40	R\$ 19,69	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
226	GEOESTAVEL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	R\$ 229.293,29	R\$ 229.291,51	R\$ 1,78	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
227	GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA	R\$ 9.357,32	R\$ 9.357,25	R\$ 0,07	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
228	GHB REVEGETACAO AMBIENTAL LTDA	R\$ 719.168,22	R\$ 719.162,59	R\$ 5,62	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
229	GIOVANNA ARADIA SANTIAGO ANDRADE	R\$ 1.259,29	R\$ 1.259,28	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
230	GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 16.170,21	R\$ 16.170,09	R\$ 0,12	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
231	GK ELETROMECANICA EIRELI	R\$ 31.936,46	R\$ 31.936,22	R\$ 0,24	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
232	GOLDER ASSOCIATES BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.	R\$ 11.182,29	R\$ 11.182,20	R\$ 0,09	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
233	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA	R\$ 6.921.907,66	R\$ 6.921.854,95	R\$ 52,71	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
234	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 2.549.464,19	R\$ 2.549.444,08	R\$ 20,11	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
235	GRAFELIX SERVICOS GRAFICOS EIRELI	R\$ 30.545,19	R\$ 30.544,97	R\$ 0,23	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
236	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA	R\$ 134.827,71	R\$ 134.826,67	R\$ 1,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
237	GROUNDPROBE DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 85.623,44	R\$ 85.622,79	R\$ 0,65	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
238	GUARAPARI DIESEL EIRELI	R\$ 36.472,63	R\$ 36.472,36	R\$ 0,27	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
239	GUIANDO SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 4.462,35	R\$ 4.462,32	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
240	GVENERGY CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA	R\$ 29.195,41	R\$ 29.195,19	R\$ 0,22	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
241	GWS ENGENHARIA LTDA	R\$ 202.476,65	R\$ 202.475,14	R\$ 1,51	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
242	H3M MEIO AMBIENTE E GEOTECNOLOGIA LTDA	R\$ 907.830,51	R\$ 907.823,41	R\$ 7,10	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
243	HARO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 156,15	R\$ 156,15	R\$ 0,00	-



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
244	HAVER E BOECKER LATINOAMERICANA MAQUINAS LTDA	R\$ 33.709,22	R\$ 33.708,97	R\$ 0,25	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
245	HAVER E BOECKER MANUTENCAO SERVICOS LTDA.	R\$ 9.172,61	R\$ 9.172,54	R\$ 0,07	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
246	HDC HYDROLOGIC DATA COLLECTIONS ENGENHARIA LTDA	R\$ 29.844,85	R\$ 29.844,63	R\$ 0,23	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
247	HENFEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	R\$ 32.568,71	R\$ 32.568,47	R\$ 0,24	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
248	HENRIPAR LTDA	R\$ 24.900,14	R\$ 24.899,96	R\$ 0,18	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
249	HEWA EIRELI INFORMATICA	R\$ 34.024,61	R\$ 34.024,36	R\$ 0,25	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
250	HEXAGON MINING TECNOLOGIA E SISTEMA S/A	R\$ 232.525,53	R\$ 232.523,79	R\$ 1,74	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
251	HIDRAU MAQUINAS MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	R\$ 2.823,77	R\$ 2.823,75	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
252	HIDRAU TORQUE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	R\$ 606,73	R\$ 606,72	R\$ 0,00	-



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
253	HIDRAULICA DE ENGENHARIA SYSTEMA LTDA	R\$ 25.506,19	R\$ 25.506,00	R\$ 0,19	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
254	HIDROMARES PROJETOS AMBIENTAIS IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS OCEANOGRAFICOS LTDA.	R\$ 154.004,10	R\$ 154.002,91	R\$ 1,19	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
255	HOULIHAN CAPITAL INC LOKEY	USD 335.125,30	USD 335.122,75	USD 2,55	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
256	HRD SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 35.876,67	R\$ 35.876,39	R\$ 0,28	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
257	HRST BRASIL TECNOLOGIA LTDA	R\$ 38.858,98	R\$ 38.858,70	R\$ 0,28	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
258	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	R\$ 63.084,41	R\$ 63.083,95	R\$ 0,46	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
259	ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA MEM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 113.631,90	R\$ 113.631,06	R\$ 0,84	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
260	ICONIC LUBRIFICANTES S.A	R\$ 153.215,61	R\$ 153.214,47	R\$ 1,14	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
261	ICTS GLOBAL DO BRASIL LTDA	R\$ 8.361,86	R\$ 8.361,80	R\$ 0,06	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
262	ICTS GLOBAL SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTAO DE RISCOS LTDA	R\$ 29.328,26	R\$ 29.328,02	R\$ 0,24	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
263	IDEALS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMACAO LTDA.	R\$ 14.398,38	R\$ 14.398,26	R\$ 0,11	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
264	IDS BRASIL ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA	R\$ 189.231,96	R\$ 189.230,55	R\$ 1,41	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
265	IF DO BRASIL SISTEMAS PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA	R\$ 64.388,32	R\$ 64.387,84	R\$ 0,48	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
266	IFM ELECTRONIC LTDA	R\$ 103.632,40	R\$ 103.631,64	R\$ 0,76	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
267	IMEPEL - INDUSTRIA MECANICA LTDA	R\$ 78.415,61	R\$ 78.415,01	R\$ 0,60	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
268	IMERYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA.	R\$ 33.730,04	R\$ 33.729,79	R\$ 0,24	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
269	IMPAKT CONSULTORIA SS LTDA ME	R\$ 6.035,89	R\$ 6.035,84	R\$ 0,05	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
270	IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA	R\$ 95.266,16	R\$ 95.265,46	R\$ 0,70	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
271	INBRAS-ERIEZ EQUIPAMENTOS MAGNETICOS VIBRATORIOS LTDA. E	R\$ 46.750,02	R\$ 46.749,66	R\$ 0,36	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
272	INCATEP INSTITUTO DE CAPACITACAO TECNICA PROFISSIONAL	R\$ 473.105,33	R\$ 473.101,61	R\$ 3,73	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
273	INDUSTRIA MECANICA SAO JOSE LTDA	R\$ 31.565,50	R\$ 31.565,26	R\$ 0,24	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
274	IN-HAUS SERVICOS INDUSTRIAIS E LOGISTICA LTDA	R\$ 1.626.123,79	R\$ 1.626.110,99	R\$ 12,80	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
275	INSAUT INSTRUMENTACAO AUTOMACAO LTDA	R\$ 100.229,51	R\$ 100.240,15	-R\$ 10,64	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
276	INSAUT SERVICE LTDA ME	R\$ 31.759,16	R\$ 31.758,93	R\$ 0,23	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
277	INSTITUTO DE PESQUISA E CONSERVACAO	R\$ 27.096,91	R\$ 27.096,70	R\$ 0,21	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
278	INSTITUTO DE PESQUISA E REABILITACAO DE ANIMAIS MARINHOS	R\$ 32.905,40	R\$ 32.905,15	R\$ 0,24	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
279	INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS LTDA	R\$ 259.644,27	R\$ 259.642,18	R\$ 2,09	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
280	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO	R\$ 3.156.260,47	R\$ 3.156.236,46	R\$ 24,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
281	INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL - NUCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS	R\$ 7.190,54	R\$ 7.190,49	R\$ 0,05	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
282	INSTITUTO SAO PAULO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA	R\$ 65.308,02	R\$ 65.307,54	R\$ 0,48	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
283	INSTRUMENTOS LINCETDA	R\$ 23.178,14	R\$ 23.177,97	R\$ 0,18	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
284	INTEGRACAO MARANHENSE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 4.586,59	R\$ 4.586,56	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
285	INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A – INTESA	R\$ 20.531,04	R\$ 20.530,89	R\$ 0,15	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
286	INTELLTECH TECNOLOGIAS INTELIGENTES S.A.	R\$ 68.277,62	R\$ 68.277,11	R\$ 0,51	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
287	INTERCABOS INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA.	R\$ 17.728,95	R\$ 17.728,82	R\$ 0,13	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
288	INTERCORES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	R\$ 30.382,69	R\$ 30.382,47	R\$ 0,22	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
289	INTERLIGACAO ELETRICA AGUAPEI S.A	R\$ 2.638,68	R\$ 2.638,66	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
290	INTERLIGACAO ELETRICA DE MINAS GERAIS S.A	R\$ 2.253,02	R\$ 2.253,00	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
291	INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S.A	R\$ 70.736,39	R\$ 70.735,87	R\$ 0,52	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
292	INTERLIGACAO ELETRICA ITAPURA S.A	R\$ 1.289,51	R\$ 1.289,50	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
293	INTERLIGACAO ELETRICA ITAQUERE S.A.	R\$ 6.184,37	R\$ 6.184,32	R\$ 0,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
294	INTERLIGACAO ELETRICA NORTE NORDESTE S.A	R\$ 6.137,00	R\$ 6.136,96	R\$ 0,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
295	INTERLIGACAO ELETRICA PINHEIROS S.A.	R\$ 2.948,71	R\$ 2.948,69	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
296	INTERLIGACAO ELETRICA SERRA DO JAPI S.A	R\$ 2.532,08	R\$ 2.532,06	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
297	INTERLIGACAO ELETRICA SUL S.A.	R\$ 1.660,51	R\$ 1.660,50	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
298	INTERLIGACAO ELETRICA TIBAGI S.A.	R\$ 1.117,74	R\$ 1.117,74	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
299	INTERNACIONAL COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA	R\$ 17.117,54	R\$ 17.117,41	R\$ 0,13	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
300	INTERPAR - COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	R\$ 18.042,77	R\$ 18.042,64	R\$ 0,13	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
301	IPC - PRODUTOS E SISTEMAS ELETRICOS LTDA	R\$ 17.417,76	R\$ 17.417,63	R\$ 0,13	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
302	IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	R\$ 3.473,15	R\$ 3.473,12	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
303	ISH TECNOLOGIA S/A	R\$ 81.838,03	R\$ 81.837,42	R\$ 0,62	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
304	ISQ BRASIL INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE LTDA	R\$ 304.341,34	R\$ 304.339,05	R\$ 2,29	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
305	ITAMIL ITAPEMIRIM MECANICA INDUSTRIAL LTDA.	R\$ 67.029,52	R\$ 67.029,02	R\$ 0,50	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
306	ITUBOMBAS LOCAÇÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 745.144,34	R\$ 745.138,69	R\$ 5,65	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
307	ITUMBIARA DE TRANSMISSORA ENERGIA S.A.	R\$ 30.098,70	R\$ 30.098,47	R\$ 0,23	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
308	J C LIMA & CIA LTDA	R\$ 4.575.165,71	R\$ 4.575.134,07	R\$ 31,64	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
309	J P MORGAN SECURITIES LLC	USD 91.652,01	USD 91.655,67	-USD 3,66	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
310	JAURO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	R\$ 8.839,29	R\$ 8.839,22	R\$ 0,06	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
311	JCTM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 282.050,97	R\$ 282.048,79	R\$ 2,18	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
312	JESUS ADRIANO LIMA LANA E CIA LTDA	R\$ 536.089,33	R\$ 536.085,15	R\$ 4,18	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
313	JM REFLORESTAMENTO E SERVICOS LTDA	R\$ 776.908,61	R\$ 776.902,53	R\$ 6,07	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
314	JRUANO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	R\$ 50.990,67	R\$ 50.990,29	R\$ 0,38	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
315	JU & CA MATERIAIS DE LIMPEZA MULTISERVICOS EIRELI	R\$ 532.646,26	R\$ 532.642,11	R\$ 4,15	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
316	KALENBORN DO BRASIL LTDA	R\$ 146.710,31	R\$ 146.709,22	R\$ 1,09	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
317	KIDDE BRASIL LTDA	R\$ 79.859,28	R\$ 79.858,67	R\$ 0,60	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
318	KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.	R\$ 95.613,39	R\$ 95.612,69	R\$ 0,70	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
319	KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 473.980,46	R\$ 473.976,52	R\$ 3,94	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
320	KPMG ASSESSORES LTDA	R\$ 1.499.118,82	R\$ 1.499.107,43	R\$ 11,39	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
321	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES	R\$ 205.681,18	R\$ 205.679,65	R\$ 1,54	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
322	KSB BRASIL LTDA	R\$ 3.074,35	R\$ 3.074,33	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
323	LAM ISOLANTES TERMICOS EIRELI	R\$ 1.308.916,79	R\$ 1.308.906,85	R\$ 9,94	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
324	LDCCOMEX LTDA	R\$ 28.418,46	R\$ 28.418,24	R\$ 0,21	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
325	LEST - LINHAS DE ENERGIA DO SERTAO TRANSMISSORA S.A.	R\$ 5.675,71	R\$ 5.675,66	R\$ 0,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
326	LIMNOS - HIDROBIOLOGIA E LIMNOLOGIA LTDA	R\$ 72.702,81	R\$ 72.702,24	R\$ 0,57	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
327	LINCOLN MAROTTA	R\$ 22.871,67	R\$ 22.871,50	R\$ 0,17	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
328	LINHA DE TRANSMISSAO CORUMBA S.A	R\$ 2.910,59	R\$ 2.910,57	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
329	LINHAS DE TRANSMISSAO DE DE MONTES CLAROS S.A.	R\$ 4.544,89	R\$ 4.544,86	R\$ 0,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
330	LINHAS DE TRANSMISSAO DE DO ITATIM S.A	R\$ 6.457,30	R\$ 6.457,25	R\$ 0,05	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
331	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.	R\$ 80.721,39	R\$ 80.720,77	R\$ 0,62	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
332	LOJA ELETRICA LTDA	R\$ 79.011,42	R\$ 79.011,03	R\$ 0,39	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
333	LOPES MANUTENCAO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA	R\$ 1.431.153,36	R\$ 1.431.141,75	R\$ 11,61	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
334	LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S.A	R\$ 4.942.641,13	R\$ 4.942.602,96	R\$ 38,18	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
335	LT TRIANGULO S A	R\$ 15.306,77	R\$ 15.306,66	R\$ 0,11	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
336	LTW GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 261.440,75	R\$ 261.438,73	R\$ 2,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
337	LUBRIN LUBRIFICACAO INDUSTRIAL EIRELI	R\$ 163.142,47	R\$ 163.141,22	R\$ 1,25	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
338	LUCIO'S ROLAMENTOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.	R\$ 187.061,02	R\$ 187.059,62	R\$ 1,40	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
339	LUFT ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 48.904,20	R\$ 48.903,84	R\$ 0,35	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
340	LUIZ CARLOS MARTINS BATISTA	R\$ 12.812,39	R\$ 12.812,29	R\$ 0,10	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
341	LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.	R\$ 23.733,06	R\$ 23.732,89	R\$ 0,18	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
342	MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS	R\$ 139.560,86	R\$ 139.559,82	R\$ 1,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
		R\$ 1.638.151,80	R\$ 1.638.139,35	R\$ 12,45	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
343	MACROTEC LTDA	R\$ 52.393,12	R\$ 52.392,74	R\$ 0,38	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
344	MAIS MULTISERVICOS LTDA	R\$ 96.981,23	R\$ 96.980,49	R\$ 0,74	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
345	MAIS SOLUCOES INDUSTRIAIS S.A	R\$ 93.414,71	R\$ 93.459,73	-R\$ 45,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
346	MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	R\$ 21.326,19	R\$ 21.326,02	R\$ 0,16	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
347	MANFRA & CIA LTDA	R\$ 261.336,79	R\$ 261.334,77	R\$ 2,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
348	MANSERV FACILITIES LTDA	R\$ 1.950.345,39	R\$ 1.950.330,56	R\$ 14,83	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
349	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S.A	R\$ 4.611.414,99	R\$ 4.611.379,76	R\$ 35,22	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
350	MARCA - CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	R\$ 23.582,45	R\$ 23.582,28	R\$ 0,17	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
351	MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 698,08	R\$ 698,07	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
352	MARIA DAS GRACAS ARAUJO CONSULTORIA AMBIENTAL	R\$ 13.862,02	R\$ 13.861,92	R\$ 0,10	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
353	MARIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A	R\$ 1.805,64	R\$ 1.805,63	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
354	MARTIN ENGINEERING LTDA	R\$ 170.532,50	R\$ 170.531,23	R\$ 1,27	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
355	MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	R\$ 2.354,56	R\$ 2.354,54	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
356	MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A.	R\$ 26.811,42	R\$ 26.811,22	R\$ 0,20	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
357	MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.	R\$ 25.108,73	R\$ 25.108,55	R\$ 0,18	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
358	MCAMARA ENGENHARIA ELETRICA EIRELI	R\$ 19.724,66	R\$ 19.724,52	R\$ 0,15	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
359	MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA	R\$ 528.101,24	R\$ 528.096,98	R\$ 4,26	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
360	MD SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA	R\$ 166.949,62	R\$ 166.948,38	R\$ 1,24	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
361	MDE MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 1.643,37	R\$ 1.643,36	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
362	MDGEO SERVICOS DE HIDROGEOLOGIA LTDA.	R\$ 25.174,74	R\$ 25.174,55	R\$ 0,19	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
363	MEC IN SERVICE MANUTENCAO E MONTAGEM ELETROMECHANICA LTDA	R\$ 28.854,64	R\$ 28.854,43	R\$ 0,21	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
364	MEGABRAS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	R\$ 1.422,89	R\$ 1.422,88	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
365	MEGAWORK CONSULTORIA SISTEMAS LTDA.	R\$ 509.058,14	R\$ 509.054,17	R\$ 3,97	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
366	MEMOVIP GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA.	R\$ 7.660,20	R\$ 7.660,15	R\$ 0,06	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
367	MERCADO ELETRONICO S.A	R\$ 8.538,33	R\$ 8.538,27	R\$ 0,07	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
368	META CENTRAL DE SERVICOS LTDA	R\$ 53.127,04	R\$ 53.126,58	R\$ 0,46	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
369	METRICA ADVISORY LCC	USD 55.314,66	USD 55.313,85	USD 0,81	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
370	METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 349.779,71	R\$ 349.761,72	R\$ 17,99	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
371	MG PARAFUSOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 131.149,06	R\$ 131.148,09	R\$ 0,97	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
372	MINAS FERRAMENTAS LTDA	R\$ 9.655,29	R\$ 9.655,22	R\$ 0,07	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
373	MINAS MERCANTIL E TECNICA LTDA	R\$ 13.038,79	R\$ 13.038,69	R\$ 0,10	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
374	MINASMAQUINAS S.A	R\$ 2.937,85	R\$ 2.937,83	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
375	MINDWORKS INFORMATICA LTDA	R\$ 14.345,19	R\$ 14.345,08	R\$ 0,11	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
376	MINERACAO BELOCAL LTDA	R\$ 687.482,73	R\$ 687.477,52	R\$ 5,21	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
377	MIP ENGENHARIA LTDA	R\$ 8.931.995,22	R\$ 8.931.927,20	R\$ 68,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
378	MIQUELANTI LTDA	R\$ 44.975,17	R\$ 44.974,84	R\$ 0,33	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
379	MIRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S/A	R\$ 7.095,07	R\$ 7.095,02	R\$ 0,05	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
380	MULTILUZ LTDA	R\$ 42.227,56	R\$ 42.227,26	R\$ 0,31	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
381	MUR SHIPPING B. V. "MUR"	USD 91.960,21	USD 91.959,49	USD 0,72	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
382	MURICI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 43.176,43	R\$ 43.176,09	R\$ 0,33	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
383	MURRELEKTRONIK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 240.877,80	R\$ 240.875,94	R\$ 1,86	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
384	N T Z ENGENHARIA LTDA	R\$ 84.935,09	R\$ 84.934,43	R\$ 0,66	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
385	NEO CONSULTORIAS EIRELI	R\$ 58.009,34	R\$ 58.008,89	R\$ 0,45	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
386	NEOENERGIA ATIBAIA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	R\$ 930,68	R\$ 930,67	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
387	NEOENERGIA BIGUACU TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	R\$ 1.971,28	R\$ 1.971,26	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
388	NEOENERGIA DOURADOS TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	R\$ 4.864,56	R\$ 4.864,52	R\$ 0,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
389	NEOENERGIA SOBRAL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	R\$ 1.742,29	R\$ 1.742,28	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
390	NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGOCIOS AS	R\$ 36.487,89	R\$ 36.487,63	R\$ 0,26	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
391	NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 37.938,20	R\$ 37.937,91	R\$ 0,29	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
392	NEWPIPE TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 50.598,42	R\$ 50.598,04	R\$ 0,38	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
393	NEXO CS INFORMATICA S/A	R\$ 1.798,13	R\$ 1.798,12	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
394	NHSILVA INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA	R\$ 1.329.201,15	R\$ 1.329.191,05	R\$ 10,10	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
395	NIAGARA INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA	R\$ 6.231,66	R\$ 6.231,61	R\$ 0,05	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
396	NO DE ROSA PRODUCOES EIRELI	R\$ 32.149,14	R\$ 32.148,90	R\$ 0,24	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
397	NORPEM COMERCIAL LTDA	R\$ 143,71	R\$ 143,71	R\$ 0,00	-
398	NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 37.698,94	R\$ 37.698,65	R\$ 0,29	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
399	NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 137.670,66	R\$ 137.669,64	R\$ 1,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
400	NORWEST BRASIL ENGENHARIA LTDA	R\$ 185.848,42	R\$ 185.847,02	R\$ 1,41	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
401	NOVA SMAR S/A	R\$ 43.664,14	R\$ 43.663,82	R\$ 0,32	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
402	NOVALUZ SERVICOS DE ITABIRA LTDA	R\$ 1.327.256,37	R\$ 1.327.242,29	R\$ 14,09	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
403	NOVATECNA CONSOLIDACOES CONSTRUÇOES S/A	R\$ 2.195.775,14	R\$ 2.195.757,91	R\$ 17,23	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
404	ODOYA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A	R\$ 8.344,99	R\$ 8.344,93	R\$ 0,06	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
405	OMYA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COMÉRCIO DE MINEIRAS LTDA.	R\$ 425.570,99	R\$ 425.567,78	R\$ 3,21	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
406	OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO	R\$ 6.406,11	R\$ 6.406,07	R\$ 0,05	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
407	OPUS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES MODULARES LTDA	R\$ 228.307,34	R\$ 228.305,58	R\$ 1,76	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
408	OREGON LABWARE INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	R\$ 43.770,67	R\$ 43.770,35	R\$ 0,33	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
409	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO	R\$ 33.474,36	R\$ 33.474,11	R\$ 0,25	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
410	ORICA BRASIL LTDA	R\$ 1.540.448,92	R\$ 1.540.436,83	R\$ 12,10	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
411	OURILANDIA DO NORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 332,43	R\$ 332,43	R\$ 0,00	-
412	OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA	R\$ 140.196,05	R\$ 140.195,01	R\$ 1,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
413	PALL DO BRASIL LTDA	R\$ 20.905,99	R\$ 20.905,84	R\$ 0,15	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
414	PARANAIBA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 18.440,21	R\$ 18.440,07	R\$ 0,14	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
415	PARANAITA RIBEIRAOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 49.872,18	R\$ 49.871,79	R\$ 0,39	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
416	PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA VALE	R\$ 160.938,64	R\$ 160.937,41	R\$ 1,23	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
417	PATROL INVESTIGACOES GEOTECNICAS LTDA	R\$ 1.767.057,88	R\$ 1.712.860,77	R\$ 54.197,11	Divergência na Retenção dos Tributos - A documentação apresentada não justifica o montante da diferença apurada.
418	PCP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.125.211,91	R\$ 2.125.195,20	R\$ 16,71	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
419	PEDRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	R\$ 529,58	R\$ 529,58	R\$ 0,00	-
420	PEDREIRA IRMAOS MACHADO LTDA	R\$ 1.027.686,99	R\$ 1.027.676,46	R\$ 10,53	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
					capitalização pelos juros simples.
421	PEDREIRA ORATORIOS LTDA	R\$ 551.852,33	R\$ 551.848,02	R\$ 4,31	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
422	PEDREIRA UM VALEMIX LTDA	R\$ 832.213,02	R\$ 832.206,71	R\$ 6,31	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
423	PEPPERL + FUCHS LTDA	R\$ 31.440,11	R\$ 31.439,88	R\$ 0,23	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
424	PERINATAL SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 851.880,93	R\$ 851.874,47	R\$ 6,46	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
425	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	R\$ 3.659,34	R\$ 3.659,31	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
426	PETROPASY TECNOLOGIA EM POLIURETANOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 126.386,28	R\$ 126.385,35	R\$ 0,94	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
427	PGM VECTRA DO BRASIL LTDA.	R\$ 15.182,90	R\$ 15.182,79	R\$ 0,11	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
428	PIACENTINI DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA.	R\$ 1.406.597,22	R\$ 1.406.586,20	R\$ 11,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
429	PIXEL PRINT SERVICOS GRAFICOS LTDA	R\$ 3.254,72	R\$ 3.254,69	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
430	POCOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 5.192,72	R\$ 5.192,68	R\$ 0,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
431	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 60.599,39	R\$ 60.598,95	R\$ 0,44	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
432	POLLYRUBBER LTDA	R\$ 134.184,79	R\$ 134.183,79	R\$ 0,99	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
433	PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 6.346,82	R\$ 6.346,77	R\$ 0,05	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
434	PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A	R\$ 14.786,28	R\$ 14.786,17	R\$ 0,11	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
435	POTAMOS ENGENHARIA E HIDROLOGIA LTDA.	R\$ 100.320,45	R\$ 100.319,71	R\$ 0,74	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
436	POTIGUAR TRANSMISSAO ENERGIA S.A. SUL DE	R\$ 3.161,73	R\$ 3.161,70	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
437	POWERTECH COMPRIMIDO EIRELI AR	R\$ 45.526,54	R\$ 45.526,20	R\$ 0,33	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
438	PRESSERV DO BRASIL LTDA	R\$ 32.018,98	R\$ 32.018,75	R\$ 0,24	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
439	PRESTAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 36.527,05	R\$ 36.526,75	R\$ 0,30	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
440	PRO RAD CONSULTORES EM RADIO PROTECAO LTDA	R\$ 506,39	R\$ 506,38	R\$ 0,00	-



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
441	PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A	R\$ 1.832.865,40	R\$ 1.832.851,46	R\$ 13,94	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
442	PROGEO ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.241.962,20	R\$ 1.241.952,48	R\$ 9,72	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
443	PROJETO HEXAGONO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.962.398,43	R\$ 1.962.383,02	R\$ 15,41	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
444	PROK BRASIL INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA	R\$ 250.881,68	R\$ 250.879,79	R\$ 1,88	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
445	PROMAFA PRODUTOS DE MANDIOCA FADEL LTDA	R\$ 651.147,93	R\$ 651.147,93	R\$ -	-
446	PROTECAO E VESTUARIO IND E COM LTDA	R\$ 579.985,22	R\$ 579.980,70	R\$ 4,53	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
447	PUR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 28.256,93	R\$ 28.256,72	R\$ 0,21	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
448	QUIMICA BRASILEIRA LTDA	R\$ 18.668,95	R\$ 18.668,82	R\$ 0,14	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
449	RAMBOLL BRASIL ENGENHARIA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	R\$ 4.429.517,06	R\$ 4.429.482,28	R\$ 34,78	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
450	RDG ACOS DO BRASIL S.A	R\$ 23.170,91	R\$ 23.170,74	R\$ 0,17	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
451	RECAPAGEM ALTEROSA LTDA	R\$ 60.615,69	R\$ 60.615,22	R\$ 0,47	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
452	RECITEC - RECICLAGEM TECNICA DO BRASIL LTDA	R\$ 207.875,61	R\$ 207.874,06	R\$ 1,56	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
453	RECONLOG LTDA	R\$ 161.887,63	R\$ 161.886,37	R\$ 1,27	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
454	RECUPERADORA MINAS TAMBORES EIRELI	R\$ 10.987,55	R\$ 10.987,47	R\$ 0,08	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
455	REDE CIDADADA	R\$ 585,63	R\$ 585,63	R\$ 0,00	-



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
456	REPORT COMUNICACAO LTDA	R\$ 63.596,88	R\$ 63.596,40	R\$ 0,48	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
457	REVAL BOMBAS VALVULAS MANUTENCAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 325.075,40	R\$ 325.072,88	R\$ 2,52	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
458	RFJ CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 254.277,68	R\$ 254.275,71	R\$ 1,97	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
459	RHOPEN CONSULTORIA LTDA	R\$ 16.543,73	R\$ 16.543,59	R\$ 0,14	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
460	RIBEIRAO PRETO DE TRANSMISSORA DE ENERGIA S A	R\$ 4.610,27	R\$ 4.610,23	R\$ 0,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
461	RICARDO AMARAL POLONI	R\$ 10.653,84	R\$ 10.653,76	R\$ 0,08	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
462	RISKE X SOLUCOES EM GESTAO DE RISCO LTDA	R\$ 121.618,45	R\$ 121.617,48	R\$ 0,97	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
463	ROLATEL COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA	R\$ 251.989,77	R\$ 251.987,88	R\$ 1,89	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
464	ROLIM VIOTTI GOULART CARDOSO ADVOGADOS	R\$ 2.007,71	R\$ 2.007,69	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
465	ROTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 12.772,97	R\$ 12.772,87	R\$ 0,09	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
466	ROYAL FERRAMENTAS E EPIS LTDA	R\$ 351.659,06	R\$ 351.656,33	R\$ 2,73	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
467	RTS TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI	R\$ 90.281,55	R\$ 90.280,87	R\$ 0,68	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
468	RV FLORICULTURA LTDA	R\$ 79.634,14	R\$ 79.633,57	R\$ 0,58	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
469	RZ2 SISTEMAS DE GESTAO LTDA	R\$ 33.157,07	R\$ 33.156,83	R\$ 0,24	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
470	SALLES TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	R\$ 9.339,97	R\$ 9.339,90	R\$ 0,07	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
471	SALUM CONSTRUCOES LTDA	R\$ 15.067.426,11	R\$ 15.067.307,71	R\$ 118,40	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
472	SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	R\$ 20.143,32	R\$ 20.225,24	-R\$ 81,91	Divergência na Retenção dos Tributos - A documentação apresentada não justifica o montante da diferença apurada.
473	SANTIN EQUIPAMENTOS TRANSPORTES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 204.436,14	R\$ 204.434,57	R\$ 1,57	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
474	SAO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	R\$ 9,90	R\$ 9,90	R\$ 0,00	-
475	SAO JOAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	R\$ 1.844,64	R\$ 1.844,63	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
476	SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	R\$ 4.559,42	R\$ 4.559,39	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
477	SAP BRASIL LTDA	R\$ 44.486,92	R\$ 44.486,59	R\$ 0,32	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
478	SAPORE S.A	R\$ 964.195,35	R\$ 964.188,03	R\$ 7,32	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
479	SARTORI SERVICOS LTDA	R\$ 15.148,61	R\$ 15.148,50	R\$ 0,11	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
480	SB MINERACAO LTDA	R\$ 1.434.821,65	R\$ 1.434.810,40	R\$ 11,25	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
481	SCHENCK PROCESS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	R\$ 17.727,01	R\$ 17.726,88	R\$ 0,13	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
482	SE NARANDIBA S.A	R\$ 410,66	R\$ 410,66	R\$ 0,00	-



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
483	SE VINEYARDS TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	R\$ 3.085,46	R\$ 3.085,44	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
484	SEIDOR VERITAS SISTEMAS LTDA	R\$ 34.766,85	R\$ 34.766,58	R\$ 0,26	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
485	SEMCO TECNOLOGIA EM PROCESSOS LTDA	R\$ 2.558,55	R\$ 2.558,53	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
486	SEMPEL PAINEIS ELETRICOS LTDA	R\$ 12.707,80	R\$ 12.707,70	R\$ 0,09	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
487	SEND METROLOGIA DO BRASIL LTDA	R\$ 345.914,73	R\$ 345.912,13	R\$ 2,61	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
488	SENIOR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R\$ 152.652,94	R\$ 152.651,73	R\$ 1,21	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
489	SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 16.529,27	R\$ 16.529,15	R\$ 0,13	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
490	SERRA DE IBIAPABA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 3.029,08	R\$ 3.029,06	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
491	SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 4.624,08	R\$ 4.624,04	R\$ 0,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
492	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS	R\$ 401.656,26	R\$ 401.653,23	R\$ 3,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
493	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS	R\$ 1.044.239,17	R\$ 1.044.231,24	R\$ 7,93	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
494	SETE SOLUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.	R\$ 55.436,07	R\$ 55.435,64	R\$ 0,43	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
495	SEW EURODRIVE BRASIL LTDA	R\$ 109.459,24	R\$ 109.458,43	R\$ 0,81	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
496	SGI TRANSMISSION DO POWER BRASIL LTDA	R\$ 3.880,51	R\$ 3.880,48	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
497	SGS GEOSOL LABORATORIOS LTDA	R\$ 365.632,75	R\$ 365.629,99	R\$ 2,76	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
498	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	R\$ 436.278,41	R\$ 436.275,35	R\$ 3,06	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
499	SIDERURGICA CATARINENSE LTDA	R\$ 25.839,96	R\$ 25.839,76	R\$ 0,19	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
500	SIEMENS INFRAESTRUTURA INDUSTRIAL LTDA	R\$ 167.675,75	R\$ 167.674,50	R\$ 1,25	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
501	SIL SOLUCOES EM LUBRIFICACAO LTDA	R\$ 114.558,96	R\$ 114.558,09	R\$ 0,87	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
502	SINETIKA INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS EIRELI	R\$ 944.850,79	R\$ 944.843,62	R\$ 7,17	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
503	SISTERMI LOCAAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 654.113,01	R\$ 654.107,90	R\$ 5,11	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
504	SKAVA - MINAS MINERACAO E CONSTRUCOES TRANSPORTES LTDA	R\$ 2.591.567,45	R\$ 2.591.547,36	R\$ 20,09	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
505	SKF DO BRASIL LTDA	R\$ 189.051,23	R\$ 189.049,76	R\$ 1,48	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
506	SMC AUTOMACAO DO BRASIL LTDA	R\$ 19.368,92	R\$ 19.368,78	R\$ 0,14	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
507	SME SERVICOS MEDICOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 180.041,69	R\$ 180.040,23	R\$ 1,46	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
508	SOLAI AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI	R\$ 74.416,77	R\$ 74.416,23	R\$ 0,54	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
509	SOLOCAP GEOTECNOLOGIA RODOVIARIA LTDA.	R\$ 443.128,15	R\$ 443.124,70	R\$ 3,45	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
510	SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA	R\$ 24.029,12	R\$ 24.028,93	R\$ 0,18	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
511	SOTREQ S.A	R\$ 7.859.212,03	R\$ 7.859.151,49	R\$ 60,53	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
512	SPEC PLANEJAMENTO ENGENHARIA CONSULTORIA EIRELI	R\$ 136.717,04	R\$ 136.716,03	R\$ 1,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
513	STANTEC CONSULTING INTERNATIONAL LT	USD 332.155,44	USD 332.152,92	USD 2,52	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
514	STEMMANN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 543.908,68	R\$ 543.904,57	R\$ 4,12	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
515	SUL AMBIENTAL SERVICOS DE MEIO AMBIENTE LTDA.	R\$ 10.716,51	R\$ 10.716,43	R\$ 0,08	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
516	SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 49.061,89	R\$ 49.061,53	R\$ 0,36	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
517	SUPERIOR INDUSTRIES DO BRASIL LTDA	R\$ 95.648,75	R\$ 95.648,05	R\$ 0,70	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
518	SYNERGIA CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA.	R\$ 101.947,29	R\$ 101.946,50	R\$ 0,79	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
519	TECHNOAMIDO INDUSTRIA E COMERCIO DE AMIDO E DERIVADOS EIRELI	R\$ 1.422.234,79	R\$ 1.422.223,98	R\$ 10,81	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
520	TECNEXUS SOLUCOES LTDA	R\$ 176.015,10	R\$ 176.013,75	R\$ 1,35	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
521	TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A	R\$ 372.556,26	R\$ 372.558,12	-R\$ 1,86	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
522	TECNOMIN PROJETOS E CONSULTORIA	R\$ 23.105,67	R\$ 23.105,49	R\$ 0,18	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
523	TECWISE SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA	R\$ 314.082,58	R\$ 314.080,14	R\$ 2,44	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
524	TEREME TECNICA DE RECUPERACAO DE MAQUINA ELETRICA LTDA.	R\$ 239.658,20	R\$ 239.656,27	R\$ 1,93	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
525	TETRA TECH COFFEY CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	R\$ 1.389.352,56	R\$ 1.389.341,81	R\$ 10,75	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
526	TETRA TECH ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA	R\$ 258.317,10	R\$ 258.315,09	R\$ 2,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
527	THE UNIV. OF NEWCASTLE RES. ASSOC.	USD 48.639,22	USD 48.632,43	USD 6,79	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
528	THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA	R\$ 420.519,89	R\$ 420.516,56	R\$ 3,33	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
529	THERMICA REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA.	R\$ 243.805,58	R\$ 243.803,63	R\$ 1,95	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
530	TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS SERVICOS E TECNOLOGIA S.A	R\$ 1.140.805,99	R\$ 1.140.796,99	R\$ 9,00	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
531	TMSA TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S.A	R\$ 960.498,77	R\$ 960.491,26	R\$ 7,52	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
532	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA.	R\$ 4.637,43	R\$ 4.637,40	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
533	TOP ANDAIMES LOCACOES E SERVICOS LTDA	R\$ 1.112.366,24	R\$ 1.112.357,53	R\$ 8,71	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
534	TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A	R\$ 604.447,84	R\$ 604.442,93	R\$ 4,91	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
535	TORNEAMENTOS MARIANA LTDA	R\$ 53.638,84	R\$ 53.638,44	R\$ 0,40	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
536	TPE – TRANSMISSORA PARAISO DE ENERGIA S.A.	R\$ 30.889,46	R\$ 30.889,23	R\$ 0,22	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
537	TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA	R\$ 43.376,79	R\$ 43.376,48	R\$ 0,31	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
538	TRANSEXCEDENTE LTDA	R\$ 250.217,09	R\$ 250.215,15	R\$ 1,93	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
539	TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	R\$ 155.824,59	R\$ 155.823,37	R\$ 1,22	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
540	TRANSMISSORA JOSE MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S.A.	R\$ 24.597,46	R\$ 24.597,28	R\$ 0,18	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
541	TRANSMISSORA MATOGROSSENSE DE ENERGIA S.A.	R\$ 7.020,58	R\$ 7.020,53	R\$ 0,05	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
542	TRANSMISSORA PORTO ALEGRENSE DE ENERGIA S.A.	R\$ 1.146,54	R\$ 1.146,53	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
543	TRIMAK ENGENHARIA E COM LTDA	R\$ 821.895,98	R\$ 821.889,55	R\$ 6,43	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
544	TRINDADE E SIQUEIRA MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS CONSTRUCAO E UTILIDADES LTDA.	R\$ 178.286,92	R\$ 178.285,55	R\$ 1,37	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
545	TROPICALIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 11.206,08	R\$ 11.206,00	R\$ 0,08	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
546	TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 9.583,69	R\$ 9.583,62	R\$ 0,07	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
547	TUBOVAL COMERCIAL LTDA	R\$ 69.728,07	R\$ 69.727,57	R\$ 0,51	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
548	UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	R\$ 4.250,66	R\$ 4.250,63	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
549	UMANNI INOVACAO EM TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA	R\$ 9.157,22	R\$ 9.157,15	R\$ 0,07	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
550	UMI SAN SERVICOS DE APOIO A NAVEGACAO E ENGENHARIA LTDA.	R\$ 301.093,93	R\$ 301.091,57	R\$ 2,36	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
551	UNIAO COMERCIAL BARAO SA LOCACAO E EMEPREENDIMENTOS	R\$ 64.339,13	R\$ 64.338,65	R\$ 0,48	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
552	UNIAO EQUIPAMENTOS MECANICOS LTDA	R\$ 48.000,31	R\$ 47.999,96	R\$ 0,35	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
553	UNIDATA AUTOMACAO LTDA	R\$ 37.109,80	R\$ 37.109,52	R\$ 0,27	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
554	UNOTECH IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	R\$ 5.188,13	R\$ 5.188,09	R\$ 0,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
555	UPS INTERNACIONAL INDUSTRIAL LTDA	R\$ 38.337,48	R\$ 38.337,20	R\$ 0,28	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
556	VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA	R\$ 14.701,08	R\$ 14.700,96	R\$ 0,11	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
557	VAZ DE MELLO CONSULTORIA EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA.	R\$ 311.301,90	R\$ 311.299,39	R\$ 2,51	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
558	VECTOR PROJOTOS LTDA	R\$ 28.918,56	R\$ 28.918,33	R\$ 0,23	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
559	VEGA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 140.430,70	R\$ 140.429,66	R\$ 1,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
560	VEIGA HALLACK LANZIOTTI E CASTRO VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 13.379,87	R\$ 13.379,77	R\$ 0,10	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
561	VEREDAS DE TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.	R\$ 17.538,86	R\$ 17.538,73	R\$ 0,13	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
562	VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA	R\$ 58.373,05	R\$ 58.372,60	R\$ 0,44	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
563	VETERINARIA INCONFIDENTES LTDA	R\$ 91.829,44	R\$ 91.828,72	R\$ 0,71	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
564	VIBRA ENERGIA S.A (Petrobras Distribuidora S.A)	R\$ 201.036.479,14	R\$ 201.036.481,14	-R\$ 2,00	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
565	VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA	R\$ 691.036,18	R\$ 691.030,78	R\$ 5,40	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
566	VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 9.460,19	R\$ 9.460,12	R\$ 0,07	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
567	VIMETAL COMERCIAL LTDA	R\$ 51.768,15	R\$ 51.767,76	R\$ 0,39	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
568	VISEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	R\$ 1.469.566,92	R\$ 1.469.554,89	R\$ 12,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
569	VISION ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A	R\$ 607.837,81	R\$ 607.833,06	R\$ 4,75	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
570	VITORIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R\$ 33.177,75	R\$ 33.177,51	R\$ 0,24	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
571	VITORIA INDUSTRIAL LTDA	R\$ 296.438,52	R\$ 296.436,22	R\$ 2,31	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
572	VIX LOGISTICA S.A	R\$ 17.504.307,20	R\$ 17.504.169,65	R\$ 137,55	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
573	VLC INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA	R\$ 43.686,80	R\$ 43.686,49	R\$ 0,32	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
574	VOITH TURBO LTDA	R\$ 28.003,90	R\$ 28.003,70	R\$ 0,20	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
575	VORDEX SERVICOS LTDA	R\$ 399.015,31	R\$ 399.012,08	R\$ 3,23	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
576	WAGNER CAMPAGNARO	R\$ 4.983,06	R\$ 4.983,02	R\$ 0,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
577	WALM BH ENGENHARIA LTDA	R\$ 444.310,74	R\$ 444.307,38	R\$ 3,36	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
578	WEG DRIVES & CONTROLS AUTOMACAO LTDA	R\$ 21.923,36	R\$ 21.923,20	R\$ 0,16	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
579	WEIR DO BRASIL LTDA	R\$ 16.872,04	R\$ 16.871,91	R\$ 0,13	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
580	WESTCON INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	R\$ 82.935,03	R\$ 82.934,43	R\$ 0,60	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
581	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	R\$ 312.420,33	R\$ 312.417,87	R\$ 2,46	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
582	WILSON SONS SERVICOS MARITIMOS LTDA.	R\$ 1.809.871,15	R\$ 1.809.857,39	R\$ 13,76	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
583	WISNET CONSULTING LTDA	R\$ 2.767,97	R\$ 2.767,95	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
584	WMF SOLUTIONS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 27.050,28	R\$ 27.050,08	R\$ 0,20	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
585	XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 88.063,63	R\$ 88.062,95	R\$ 0,68	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
586	XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 140.421,42	R\$ 140.420,32	R\$ 1,10	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
587	YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA	R\$ 11.231,72	R\$ 11.231,64	R\$ 0,08	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
588	ZIRTAM INDUSTRIAL LTDA	R\$ 127.700,87	R\$ 127.699,90	R\$ 0,97	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
589	LOCTRANS ENGENHARIA LTDA	R\$ 27.467,54	R\$ 27.467,54	R\$ -	-
590	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	R\$ 404.773,07	R\$ 404.769,88	R\$ 3,19	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELA PERÍCIA	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
591	WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.	R\$ 11.150,28	R\$ 11.150,20	R\$ 0,08	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.

Dessa forma, foi verificada a liquidação de R\$ 480.419.905,28 (quatrocentos e oitenta milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e USD 954.837,11 (novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete dólares e onze dólares centavos), no período de 04/10/2023 a 17/05/2024; referentes à 591 (quinhentos e noventa e um) credores. Assim, restam pendentes de liquidação os créditos impugnados, no montante de R\$ 47.333.478,65 (quarenta e sete milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) e USD 515.804,93 (quinhentos e quinze mil, oitocentos e quatro dólares e noventa e três centavos), referentes a 17 (dezessete) credores, sendo eles:

Nº	CREADOR	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO
1	AMBIPAR GREEN TECH LTDA	R\$ 32.133,85
2	BRIDGESTONE CORPORATION	USD 245.665,72
3	CEMIG - COMPANHIA ENEEGETICA DE MINAS GERAIS	R\$ 33.778.085,09
4	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	R\$ 62.536,69
5	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A.	R\$ 4.493.597,97
6	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE	R\$ 225.786,57
7	COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL	R\$ 123.900,09





Nº	CREDOR	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO
8	ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A NOVA DENOMINACAO (EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.)	R\$ 8.224.599,91
9	EVONIK CORPORATION	R\$ 6.832,38
10	FRANCISCO AMERICO FRANCA	R\$ 67.892,57
11	FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	R\$ 1.066,66
12	KEMIRA CHEMICALS INC.	R\$ 7.684,63
13	PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	R\$ 456,44
14	SOTREQ HANDELS GMBH	R\$ 80.820,96
15	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.	R\$ 227.391,48
16	THE BANK OF NEW YORK MELLON	USD 270.139,21
17	URUCANIA PREFEITURA	R\$ 693,36
<b>SUBTOTAL - MOEDA NACIONAL</b>		<b>R\$ 47.333.478,65</b>
<b>SUBTOTAL- MOEDA ESTRANGEIRA</b>		<b>USD 515.804,93</b>
<b>TOTAL DE CREDITOS</b>		<b>47.849.283,58</b>

## 4.2 Constatações acerca dos Credores Extraconcursais Parceiros

De acordo com a cláusula 5.8.1 os credores Extraconcursais poderiam optar por receber seus créditos pela categoria “Credores Extraconcursais Parceiros”, ao analisar a documentação apresentada verificou-se que houve a adesão de 4 (quatro) credores na categoria “Extraconcursais Parceiros”, quais sejam:

Nº	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO
01	CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	27.954.644/0001-75	R\$ 9.629.825,97
02	CANVAS GENERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	29.800.237/0001-39	R\$ 6.645.567,89
03	CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	28.086.648/0001-41	R\$ 10.626.515,86
04	SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	20.997.814/0001-50	R\$ 2.156.104,67
<b>TOTAL DE CREDITOS</b>			<b>R\$ 29.058.014,39</b>

O Termo de adesão dos credores supracitados foi apresentado para análise da Perícia, sendo possível verificar as devidas assinaturas dos representantes de cada credor, no dia 13 de novembro de 2023. Vale ressaltar que



as adesões dos 4 (quatro) credores foram realizadas em um único Termo, conforme pode ser visualizado adiante:

**TERMO DE COMPROMISSO PARA CREDOR EXTRACONCURSAL PARCEIRO**

Para **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A/C: **SR. PEDRO IGOR DE LIMA SOARES** ([rj@samarco.com](mailto:rj@samarco.com))  
(documento enviado por e-mail)

**(i) SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CPNJ/ME sob o n.º 20.997.814/0001-50; **(ii) CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 27.954.644/0001-75; **(iii) CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 28.086.648/0001-41; e **(iv) ROOT GENERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** (atual denominação de CANVAS

Além disto, a Recuperanda apresentou os Instrumentos Particulares de Escritura da 23ª (vigésima terceira) e 24ª (vigésima quarta) emissão de debentures, ambas ocorridas em 26/01/2024, conforme pode ser visualizado nos recortes adiante:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DE EMISSÃO DA SAMARCO MINERAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DE EMISSÃO DA SAMARCO MINERAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Número da Emissão. Trata-se da 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Debêntures Primeira Série” e “Debêntures Segunda Série”, respectivamente e, quando em conjunto, as “Debêntures”).

3.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 151.354.218,31 (cento e cinquenta e um milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e trinta e um centavos), equivalentes ao valor de principal do Crédito Extraconcursal acrescido dos juros remuneratórios previstos na Cláusula 5.8.3(i)(b) do Plano de Recuperação Judicial até a Data de Emissão, sendo:

- (i) R\$ 105.509.025,59 (cento e cinco milhões, quinhentos e nove mil, vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) correspondentes às Debêntures Primeira Série; e
- (ii) R\$ 45.845.192,73 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e setenta e três centavos) correspondentes às Debêntures Segunda Série.

**3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Número da Emissão. Trata-se da 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Debêntures Primeira Série” e “Debêntures Segunda Série”, respectivamente e, quando em conjunto, as “Debêntures”).

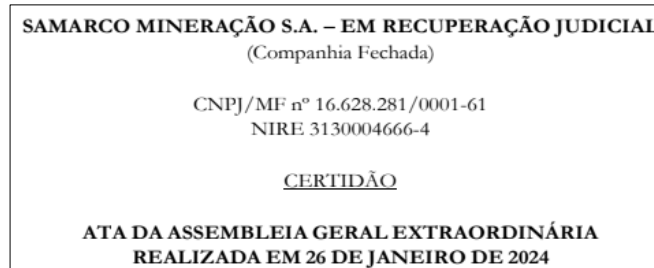
3.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 68.858.107,06 (sessenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e sete reais e seis centavos), equivalentes ao valor de principal do Crédito Concursal, aplicado o desconto da Cláusula 5.8.3(ii)(a) do Plano de Recuperação Judicial, e acrescido dos juros remuneratórios previstos na Cláusula 5.8.3(ii)(b) do Plano de Recuperação Judicial até a Data de Emissão, sendo:

- (i) R\$ 48.000.986,43 (quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) correspondentes às Debêntures Primeira Série; e
- (ii) R\$ 20.857.120,63 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte reais e sessenta e três centavos) correspondentes às Debêntures Segunda Série.



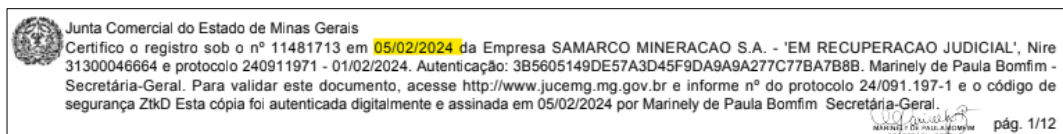
Ainda no dia 26/01/2024, ocorreu a AGE – Assembleia Geral Extraordinária, na qual foi deliberada a aprovação da 23ª Emissão e 24ª Emissão de Debêntures da SAMARCO em favor dos 4 (quatro) credores que aderiram a categoria “Extraconcursal Parceiro”, conforme pode ser visualizado adiante:

### Recorte da Ata de Assembleia Geral Extraordinária



6.2. A aprovação da 23ª Emissão e da 24ª Emissão de Debêntures da Companhia, ambas em favor do QG Distressed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Distressed”), do QG Prim Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Prim” e, em conjunto com Distressed, “Debenturistas Primeira Série”), do Special Situations Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Special Situations”) e do Root General Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Root General”), e, em conjunto com Special Situations, “Debenturistas Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas Primeira Série, “Debenturistas”), em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial Consensual apresentado em conjunto pela Companhia e Ultra NB LLC. e homologado pelo juízo da 2ª (Segunda) Vara Empresarial de Belo Horizonte (“Plano de Recuperação Judicial”), e nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Privada, de Emissão da Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial” (“Escritura 23ª Emissão”) e do “Instrumento Particular de Escritura da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Privada, de Emissão da Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial” (“Escritura 24ª Emissão”), com as características descritas no item 7 abaixo, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/1976;

No dia 05/02/2024, a Ata da AGE – Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada sob o nº 11481713, na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, conforme pode ser visualizado no recorte adiante:



Convém informar que os Boletins de Subscrição foram apresentados pela Recuperanda, nos quais foi possível verificar que as integralizações das Debêntures ocorreram na data de assinatura dos Boletins, qual seja 26/01/2024, tendo como base o valor do Crédito Concursal detido pelo Debenturista subscritor, ou seja, o credor, após aplicado o desconto estabelecido na Cláusula 5.8.3 (ii)(a) do Plano de Recuperação Judicial e acrescido dos juros remuneratórios previstos na Cláusula 5.8.3 (ii)(b) do Plano de Recuperação Judicial até a Data de Emissão, conforme previsto na Escritura.

Em análise aos Boletins de Subscrição, nos quais constam detalhados os valores individualizados por credores, foi possível verificar a seguinte divisão dos valores das Debêntures:

NOME DO CREDOR	CPF / CNPJ	VALOR TOTAL DE DEBÊNTURES - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 23ª	VALOR TOTAL DE DEBÊNTURES - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 24ª
CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	27.954.644/0001-75	R\$ 50.158.787,95	
CANVAS GENERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	29.800.237/0001-39	R\$ 34.614.709,73	R\$ 15.747.849,09
CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	28.086.648/0001-41	R\$ 55.350.237,64	R\$ 48.000.986,43
SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	20.997.814/0001-50	R\$ 11.230.483,00	R\$ 5.109.271,54
<b>TOTAL DE DEBÊNTURES</b>		<b>R\$ 151.354.218,32</b>	<b>R\$ 68.858.107,06</b>

No que tange aos pagamentos a que fazem jus os Debenturistas (credores), serão efetuados pela Emissora nas Datas de Vencimento por meio da B3, observados os procedimentos do Agente de Liquidação e Escriturados, conforme previsto na Escritura.

Por fim, convém informar que, conforme mencionado no Instrumento Particular de Escritura, os vencimentos das Debêntures tanto da 23ª Emissão quanto da 24ª Emissão ocorrerão em 30 de junho de 2029, conforme pode ser visualizado no recorte adiante:

4.7. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. Tanto as Debêntures Primeira Série como as Debêntures Segunda Série terão vencimento na data de 30 de junho de 2029 ("Data de Vencimento"). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento do montante em aberto do Valor Nominal Unitário, conforme disposto na Cláusula 4.9. acrescido dos Juros Remuneratórios, de acordo com a Cláusula 4.8.2 abaixo.



## 4.3 Constatações acerca dos Credores Financeiros – Opção de Reestruturação

Inicialmente, é importante destacar que as propostas de reestruturação apresentadas no PRJ tinham como objetivo incentivar os credores a converter seus créditos em Títulos de Dívida Sênior emitidos pela SAMARCO, além de permitir a negociação através de um Mútuo de Longo Prazo.

De acordo com o item 5.3 do PRJ, os Credores Quirografários poderiam optar pelo recebimento do seu Crédito Quirografário nos seguintes termos: (a) Opção de Reestruturação A, (b) Opção de Reestruturação B; (c) Opção de Reestruturação C, desde que atendessem os requisitos de elegibilidade para o recebimento de seus Créditos Quirografários aplicáveis e em cada Opção de Reestruturação.

Após analisar a documentação fornecida pela Recuperanda, verificou-se que **134** (cento e trinta e quatro) credores optaram pela **Opção A**, enquanto apenas **3** (três) credores escolheram a **Opção C**, não havendo adesão à **Opção B**.

### 4.3.1 Dos Credores que escolheram a “Opção de Reestruturação A”

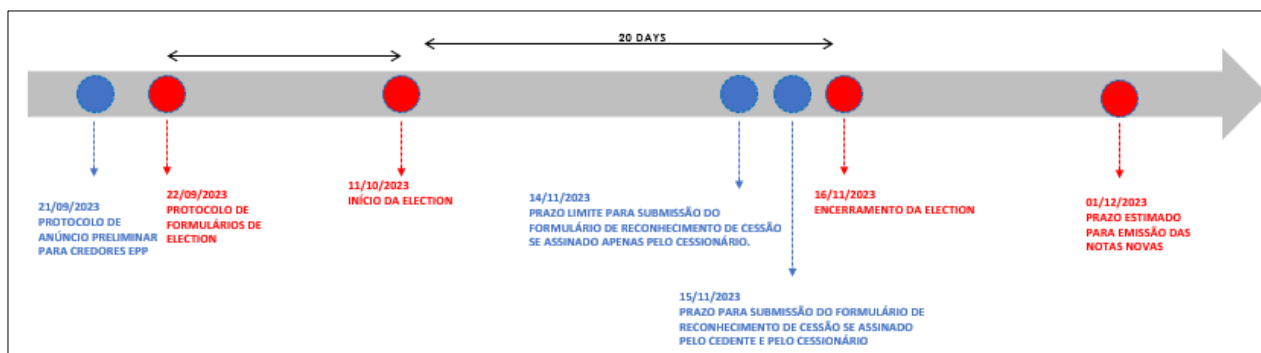
Conforme disposto na cláusula 8.1 os Credores Quirografários cujos créditos estejam exclusivamente em Dólar poderiam optar por receber em pagamento de seus Créditos Quirografários os Títulos de Dívida Sênior Reestruturação, os quais serão integralizados com os seus respectivos Créditos.

Cabe mencionar que de acordo com a cláusula 5.3.2, os Titulares das Notas Objeto da Recuperação realizaram a escolha de sua opção de pagamento por meio do sistema *Automated Tender Offer Program* – ATOP ou pelo *Deposito r Withdrawal at Custodiam* – DWAC.

Em 22 de setembro de 2023, a SAMARCO disponibilizou os formulários para que os credores realizassem a adesão à opção de reestruturação, informou ainda que a *Election* iniciaria no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a disponibilização dos formulários mencionados, sendo que os formulários deveriam ser enviados somente após o início da *Election*.



Neste sentido, no dia 11/10/2023 iniciou-se a *Election*, encerrando o período no dia 16/11/2023, 20 dias após o início conforme determinado no PRJ. Posteriormente, no dia 01/12/2023, finalizou-se o prazo para SAMARCO emitir as Novas Notas. O fluxo dos procedimentos realizados no processo da *Election*, pode ser visualizado na imagem adiante:



A SAMARCO apresentou uma planilha onde foram listados 134 (cento e trinta e quatro) credores enquadrados na Opção de Reestruturação A, sendo estes relacionados na tabela adiante:

Nº	CREDOR	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO	TERMO DE ADESÃO
01	400 CAPITAL CREDIT OPPORTUNITIES MASTER FUND LTD.	USD 5.915.238,59	SIM
02	AIS DENALI MASTER FUND LTD.	USD 1.068.214,64	N/L
03	ALLSTATE INSURANCE COMPANY	USD 7.832.578,68	N/L
04	ALLSTATE RETIREMENT PLAN TRUST	USD 8.890.945,93	N/L
05	ALPHANATICS MASTER FUND LTD	USD 1.814.710,39	N/L
06	BANK OF AMERICA, NA	USD 264.116.828,73	SIM
07	BARCLAYS BANK PLC	USD 66.112.856,33	N/L
08	BLACKROCK CREDIT ALPHA MASTER FUND LP	USD 3.229.242,20	N/L
09	BLACKSTONE ALTERNATIVE INVESTMENT FUNDS PLC	USD 493.483,30	SIM
10	BLACKSTONE ALTERNATIVE MULTI-STRATEGY SUB FUND IV L.L.C.	USD 5.288.805,98	SIM
11	BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND	USD 21.766.622,12	N/L
12	BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE SHORT DURATION BOND FUND	USD 1.202.865,53	N/L
13	BLUEBAY EMERGING MARKET CORPORATE BOND FUND	USD 9.008.537,57	N/L



Nº	CREDOR	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO	TERMO DE ADESAO
14	BLUEBAY EMERGING MARKET HIGH YIELD CORPORATE BOND FUND	USD 4.661.360,71	N/L
15	BLUEBAY EMERGING MARKET ILLIQUID CREDIT FUND I SCSP	USD 17.482.324,95	N/L
16	BLUEBAY EMERGING MARKET UNCONSTRAINED BOND FUND	USD 13.985.137,36	N/L
17	BLUEBAY EMERGING MARKETS CORPORATE BOND FUND	USD 31.283.139,84	N/L
18	BLUEBAY EMERGING MARKETS HIGH YIELD CORPORATE BOND FUND	USD 3.951.567,49	N/L
19	BLUEBAY GLOBAL EMERGING MARKET DEBT	USD 3.461.785,32	N/L
20	BLUEBAY GLOBAL MONTHLY INCOME BOND FUND	USD 11.162.691,79	N/L
21	BLUEBAY INVESTMENT FUNDS ICAV - BLUEBAY DIAMOND MULTI-ASSET CREDIT FUND	USD 2.035.618,60	N/L
22	BLUEBAY TOTAL RETURN CREDIT FUND	USD 3.473.604,55	N/L
23	BLUEBAY TOTAL RETURN CREDIT FUND (CANADA)	USD 1.353.711,28	N/L
24	BOFA SECURITIES	USD 20.371.946,33	N/L
25	BOSTON PATRIOT MILK ST LTD.	USD 2.269.956,12	N/L
26	CANYON CAPITAL FINANCE SARL	USD 207.880.730,62	N/L
27	CARRONADE CAPITAL MASTER LP	USD 51.695.629,03	N/L
28	CASPIAN FOCUSED OPPORTUNITIES FUND	USD 2.510.471,82	SIM
29	CASPIAN HLSC1	USD 3.009.929,15	SIM
30	CASPIAN SC HOLDINGS	USD 3.637.821,71	SIM
31	CASPIAN SELECT CREDIT MASTER FUND	USD 20.805.968,22	SIM
32	CASPIAN SOLITUDE MASTER FUND	USD 2.702.327,20	SIM
33	CATALUR MASTER FUND LP	USD 4.005.804,91	N/L
34	CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC	USD 88.094.727,99	N/L
35	CONVERIUM CAPITAL MASTER FUND LP	USD 5.239.513,15	N/L
36	CORBIN ERISA OPPORTUNITY FUND LTD	USD 5.755.814,77	SIM
37	CORBIN OPPORTUNITY FUND LP	USD 7.623.549,40	SIM
38	CROWN MANAGED ACCOUNTS SPC	USD 534.107,32	N/L
39	CVC CREDIT PARTNERS GLOBAL SPECIAL SITUATIONS HOLDINGS - CVC PARTNERS	USD 12.393.831,30	N/L
40	CVC EUROPEAN CREDIT OPPORTUNITIES	USD 8.262.145,16	N/L
41	EG OS LP	USD 9.030.563,97	SIM
42	EM SUB-IG HIGH INCOME CORP BOND SUB-TRUST	USD 2.458.780,52	N/L
43	ENSEMBLE INVESTMENT HOLDINGS IV LLC	USD 385.935.344,82	N/L
44	FONDAZIONE ROMA SIF - FONDAZIONE ROMA EMERGING MARKETS BOND	USD 2.538.971,56	N/L



Nº	CREADOR	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO	TERMO DE ADESAO
45	FRANKLIN ALTERNATIVE STRATEGIES FUNDS - FRANKLIN K2 ALTERNATIVE STRATEGIES FUND	USD 1.386.869,49	N/L
46	FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS - FRANKLIN K2 ALTERNATIVE STRATEGIES FUND	USD 1.716.963,75	N/L
47	GINKGO TREE	USD 2.993.157,42	N/L
48	GN3 SIP LIMITED	USD 11.018.640,50	N/L
49	GOLDENTREE DISTRESSED MASTER FUND III LTD.	USD 110.499.321,76	N/L
50	GOLDENTREE DISTRESSED ONSHORE MASTER FUND III LP	USD 66.644.241,15	N/L
51	GOLDENTREE INSURANCE FUND SERIES INTERESTS OF THE SALI MULTI-SERIES FUND	USD 2.833.827,52	N/L
52	GOLDENTREE MASTER FUND	USD 69.900.076,53	N/L
53	GOLDENTREE MULTI SECTOR-C LP	USD 467.343,91	N/L
54	GOLDENTREE V1 MASTER FUND	USD 18.849.752,15	N/L
55	GOLDENVEST LLC	USD 3.229.398,99	N/L
56	GT CREDIT FUND LP	USD 3.858.815,95	N/L
57	GT G DISTRESSED FUND 2020 LP	USD 22.805.411,45	N/L
58	GT NM	USD 2.481.318,26	SIM
59	GTAM 110 DESIGNATED ACTIVITY COMPANY	USD 277.584,35	N/L
60	HC NCBR FUND	USD 1.291.697,37	N/L
61	HIGH YIELD AND BANK LOAN SERIES TRUST	USD 3.778.455,12	N/L
62	HIGHMARK LONGSHORT CREDIT 3	USD 15.223.891,30	N/L
63	HSBC BANK PLC	USD 335.249.608,62	N/L
64	INDIANA PUBLIC RETIREMENT SYSTEM	USD 4.317.978,84	N/L
65	INPRS EMERGING MARKETS TOTAL RETURN HOLDINGS	USD 8.149.552,97	N/L
66	INVESTMENT OPPORTUNITIES FUND V LTD	USD 21.625.686,76	N/L
67	INVESTMENT OPPORTUNITIES FUND VI 2	USD 17.090.072,77	N/L
68	INVESTMENT OPPORTUNITIES FUND VI LTD	USD 9.920.673,77	N/L
69	JEFFERIES LLC	USD 1.317.066,58	N/L
70	KAPITALFORENINGEN INDUSTRIENS PENSION PORTFOLIO - EMERGING MARKETS OBLIGATIONER I	USD 3.738.485,35	N/L
71	LF WALES PP MULTI ASSET CREDIT FUND	USD 662.501,32	N/L
72	LOCAL GOVERNMENT PENSION SCHEME FOR NORTHERN IRELAND	USD 5.741.017,12	N/L
73	LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM	USD 510.154,96	N/L
74	MA MULTI-SECTOR OPPORTUNISTIC FUND LP	USD 267.053,66	N/L
75	MAPLE ROCK MASTER FUND LP	USD 196.129.581,29	SIM
76	MIZUHO CORPORATE BANK, LTD.	USD 34.777.361,32	N/L





Nº	CREDOR	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO		TERMO DE ADESAO
77	MONEDA DEUDA LATINOAMERICANA FONDO DE INVERSION	USD	38.692.879,77	SIM
78	MONEDA LATAM HIGH YIELD CREDIT FUND PLC	USD	4.442.658,50	N/L
79	MONEDA LATIN AMERICAN CORPORATE DEBT	USD	21.190.307,08	SIM
80	MUFG BANK LTD	USD	34.777.361,31	N/L
81	NIPPON EXPORT AND INVESTMENT INSURANCE	USD	477.356.089,34	N/L
82	NUT TREE DRAWDOWN MASTER FUND	USD	19.406.128,38	SIM
83	NUT TREE MASTER FUND	USD	33.759.854,00	SIM
84	OAKTREE BOULDER INVESTMENT FUND LP	USD	20.516.649,73	N/L
85	OAKTREE EMERGING MARKET DEBT FUND LP	USD	8.384.609,75	N/L
86	OAKTREE EMERGING MARKET OPPORTUNITIES FUND HOLDINGS LTD	USD	73.253.386,97	N/L
87	OAKTREE EMERGING MARKETS DEBT TOTAL RETURN FUND HOLDINGS (DELAWARE) LP	USD	5.309.042,55	N/L
88	OAKTREE EMERGING MARKETS DEBT TOTAL RETURN FUND LP	USD	12.224.349,12	N/L
89	OAKTREE EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND II HOLDINGS LTD	USD	28.518.145,36	N/L
90	OAKTREE EPSILON INVESTMENT FUND	USD	47.896.055,64	N/L
91	OAKTREE FF EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND LP	USD	23.345.633,68	N/L
92	OAKTREE GLACIER HOLDINGS LP	USD	48.865.595,33	N/L
93	OAKTREE HUNTINGTON INVESTMENT FUND II LP CLASS E	USD	22.685.087,59	N/L
94	OAKTREE OASIS INVESTMENT FUND LP	USD	41.333.890,87	N/L
95	OAKTREE TX EMERGING MARKET OPPORTUNITIES FUND LP	USD	14.607.243,53	N/L
96	PICTET ALT - DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS	USD	9.935.878,18	N/L
97	REDWOOD DRAWDOWN MASTER FUND II	USD	2.173.159,85	SIM
98	REDWOOD MASTER FUND	USD	8.363.372,77	SIM
99	SAN BERNARDINO COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION	USD	7.883.112,11	SIM
100	SILVER POINT CAPITAL FUND	USD	68.263.274,37	N/L
101	SILVER POINT CAPITAL OFFSHORE MASTER FUND	USD	162.755.586,90	N/L
102	SILVER POINT DISTRESSED OPPORTUNITIES FUND	USD	26.148.860,55	N/L
103	SILVER POINT DISTRESSED OPPORTUNITIES OFFSHORE MASTER FUND	USD	10.763.861,41	N/L
104	SILVER POINT DISTRESSED OPPORTUNITY INSTITUTIONAL PARTNERS	USD	50.819.339,37	N/L
105	SILVER POINT DISTRESSED OPPORTUNITY INSTITUTIONAL PARTNERS MASTER FUND (OFFSHORE)	USD	19.136.046,02	N/L



Nº	CREADOR	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO	TERMO DE ADESÃO
106	SOLA LTD	USD 161.133.281,40	SIM
107	SOLUS CORE OPPORTUNITIES LP	USD 43.413.433,66	SIM
108	SOLUS LONG-TERM OPPORTUNITIES FUND	USD 19.533.579,13	SIM
109	SOLUS OPPORTUNITIES FUND 1 LP	USD 12.271.120,10	SIM
110	SOLUS OPPORTUNITIES FUND 3 LP	USD 10.793.664,95	SIM
111	SOLUS OPPORTUNITIES FUND 4 LP	USD 21.877.566,15	SIM
112	SOLUS OPPORTUNITIES FUND 5 LP	USD 35.574.983,88	SIM
113	SOLUS OPPORTUNITIES IDF SERIES INTERESTS OF THE SALI MULTI-SERIES FUND	USD 1.212.423,62	N/L
114	SOLUS SENIOR HIGH INCOME DEDICATED FUND LP	USD 3.635.935,59	N/L
115	SOLUS SENIOR HIGH INCOME FUND LP	USD 5.322.871,49	N/L
116	SPRING CREEK CAPITAL	USD 4.597.583,61	SIM
117	ST. JAMES'S PLACE GLOBAL HIGH YIELD BOND UNIT TRUST	USD 40.454.130,23	N/L
118	ST. JAMES'S PLACE STRATEGIC INCOME UNIT TRUST	USD 46.540.325,86	N/L
119	STONEHILL INSTITUTIONAL PARTNERS	USD 83.176.828,68	N/L
120	STONEHILL MASTER FUND LTD.	USD 72.223.933,77	N/L
121	SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION	USD 34.777.361,31	N/L
122	TACONIC MARKET DISLOCATION MASTER FUND III (CAYMAN) LP	USD 6.796.602,34	SIM
123	TCA EVENT INVESTMENTS SARL	USD 2.038.046,01	SIM
124	TCA OPPORTUNITY INVESTMENTS SARL	USD 18.349.090,46	SIM
125	THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST	USD 6.676.341,52	N/L
126	THE EMERGING MARKET CREDIT ALPHA (MASTER) FUND LIMITED	USD 7.935.926,99	N/L
127	THE OBSIDIAN MASTER FUND	USD 1.614.620,48	N/L
128	TOTAL RETURN CREDIT SP	USD 2.943.627,86	N/L
129	TOTAL RETURN DIVERSIFIED CREDIT FUND	USD 12.839.774,33	N/L
130	UBS AG, STAMFORD BRANCH	USD 4.294.892,04	N/L
131	ULTRA NB LLC	USD 7.736.045,17	SIM
132	UMB BANK, N.A	USD 287.392.619,96	N/L
133	VENOR CAPITAL MASTER FUND LTD	USD 11.510.012,78	N/L
134	YORK GLOBAL FINANCE BDH	USD 125.523.152,55	N/L

Todavia, ao analisar a documentação disponibilizada pela Recuperanda, identificou-se apenas 33 (trinta e três) Termos de Adesão preenchidos individualmente por cada Credor.



Diante da situação supracitada, a Perícia solicitou esclarecimentos à Recuperanda, a qual detalhou como aconteceu o processo do *Election*, esclarecendo que conforme previsto no Formulário de *Election de Bondholder*, bem como no PRJ, as instruções eletrônicas enviadas pelos credores por meio da plataforma ATOP substituem o envio do Formulário de Eleição e incorporam automaticamente aos certificados a serem providenciados pelos *Bondholders*, conforme pode ser visualizado no recorte adiante:

#### **RECORTE DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DOS CREDORES FINANCEIROS:**

- Verificamos nas planilhas de controle disponibilizada pela SAMARCO que os credores relacionados na tabela abaixo aderiram à opção de Reestruturação A. Contudo, não encontramos os Termos de adesão desses credores.

#### **RECORTE DOS ESCLARECIMENTOS DA SAMARCO:**

Nos termos da cláusula 5.3.2, a opção dos Titulares das Notas Objeto da Recuperação deveria ser realizada por meio do sistema Automated Tender Offer Program – ATOP ou pelo Deposit or Withdrawal at Custodian – DWAC, de acordo com seus procedimentos usuais, por meio de formulário a ser disponibilizado nos autos da Recuperação Judicial ao menos 10 (dez) Dias Úteis antes do início do Election.

O formulário de Election para os Titulares das Notas Objeto da Recuperação foi juntado aos autos em 22.9.2023 (doc. anexo) e, assim como o PRJ, previu que a opção seria realizada exclusivamente por meio da plataforma ATOP, gerenciada pelo DTC:

Na data em que a Eleição teve início, o Formulário de Election de Bondholder foi distribuído pela Epic (agente de Election contratado pela Samarco) para o DTC que, na sequência, criou o evento em sua plataforma ATOP para processamento e o disponibilizou aos agentes do DTC, que representam os credores Bondholders. Quando as instruções eletrônicas referentes à opção foram enviadas pelos agentes do DTC (representantes dos Bondholders), a Epiq visualizou por meio da Plataforma do DTC e fez o download. No Prazo Final de Election, o evento ATOP de election expirou. Em seguida, a Epiq e o DTC verificaram o valor total das notas (por CUSIP) para as quais foi escolhida uma Opção de Pagamento. Nos termos previstos no Formulário de Election de Bondholder, que está em consonância com a previsão do PRJ, as instruções ATOP substituem o envio do Formulário de Eleição e incorporam automaticamente os certificados a serem providenciados pelos Bondholders.

Assim, em razão do disposto no PRJ e formulário de Election, não há um Termo de Adesão específico para cada credor, mas o relatório extraído do ATOP, que contempla a opção de cada bondholder. Esse relatório consta na pasta -> Classe III -> Credores em USD -> Election -> Samarco - ATOP Noteholder Report e ATOP Election Reporting File.

Neste sentido, a Recuperanda justificou que não há um Termo de Adesão específico para cada credor, mas sim o relatório extraído da plataforma ATOP, que contempla a opção de cada *Bondholder*. O relatório foi disponibilizado pela Recuperanda, onde foi possível identificar a Adesão dos Credores. O relatório mencionado pode ser visualizado no **ANEXO II**, deste Laudo.

**Diante do exposto, foi verificada a adesão à Opção de Reestruturação de 134 (cento e trinta e quatro) credores os quais totalizam o montante de USD 4.750.100.605,23 (quatro bilhões, setecentos e cinquenta**



milhões, cem mil, seiscentos e cinco dólares e vinte e três centavos), sendo os créditos dos referidos credores convertidos em Títulos de Dívida Sênior.

## 4.3.2 Dos Credores que escolheram a “Opção de Reestruturação C”

Conforme disposto na cláusula 10.1, os Credores Quirografários cujo os créditos estejam denominados exclusivamente em Reais, poderão optar pela **Opção de Reestruturação C**, a qual consiste nos seguintes termos:

- Deságio de 75%;
- Pagamento em única parcela na data de vencimento;
- Amortização antecipada, sendo a exclusivo critério da SAMARCO;
- Juros Remuneratórios de 5% (cinco) ao ano;
- Vencimento: 31 de dezembro de 2040.

Após análise da documentação disponibilizada pela SAMARCO, foi possível constatar que 3 (três) credores optaram pela Opção de Reestruturação C, sendo estes:

Nº	CREDOR	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO	DATA DE ASSINATURA
01	AVANTPAC – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$12.712,09	29/10/2023
02	CAMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE	R\$ 4.944,20	29/12/2023
03	LCI VENTILADORES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 203.554,40	10/10/2023

Vale mencionar que os Termos de Adesão foram apresentados a esta Administração, os quais foram analisados, sendo possível identificar as devidas assinaturas dos responsáveis.

Importante mencionar que foi identificado o Termo de adesão a Opção de Reestruturação C do credor REX CREDIT LTDA, detentor do crédito no montante de R\$ 4.772,12 (quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e doze centavos). Entretanto conforme recomendação dos Administradores Judiciais, o crédito do referido



credor foi transferido para Classe IV - ME-EPP, o qual foi quitado no dia 15/04/2024, conforme comprovante de pagamento apresentado pela Recuperanda.

Neste sentido, tendo em vista as condições de pagamento estabelecidas no PRJ, os 3 (três) credores, quais sejam: AVANTPAC – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA – CCEE, e LCI VENTILADORES INDUSTRIAIS LTDA, cujos créditos totalizam o montante de R\$ 221.210.69 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e dez reais e sessenta e nove centavos) terão seus créditos quitados até 31 de dezembro de 2040.

### 4.3.3 Dos Credores Acionistas

De acordo com a cláusula 11 do PRJ, credores acionistas são aqueles que possuem créditos com as seguintes origens: (i) dividendos declarados e não pagos pela SAMARCO às acionistas; (ii) debêntures emitidas pela SAMARCO e subscritas por ambas as acionistas, (iii) sub-rogação ou reembolso por força do pagamento, (iv), obrigações de reparação a partir de 1º de maio de 2023 (inclusive) até 31 de agosto de 2023, (v) Obrigações de Pagamento por Acionistas a partir de 1º de janeiro de 2024 e até o final do Período de Restrição

Considerando os termos supracitados, a perícia verificou que a relação de credores possuía os seguintes credores acionistas BHP BILLINTON BRASIL LTDA e VALE S.A., detentores do crédito no montante de R\$ 23.749.391.668,76 (vinte e três bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme detalhado adiante:

Nº	CREDOR	CNPJ	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO
01	BHP BILLINTON BRASIL LTDA	42.156.596/0001-63	R\$ 11.818.590.979,27
02	VALE S.A.	33.592.510/0001-54	R\$ 11.930.800.689,49
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 23.749.391.668,76</b>

Ao analisar as Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, ocorridas nos dias 01 e 20 de dezembro de 2023, verificou-se que os créditos dos credores acionistas BHP BILLINTON BRASIL LTDA e VALE S.A., foram destinados para aumento do capital social da SAMARCO, observando os valores limites definidos no PRJ, quais sejam:



(i) dividendos declarados e não pagos pela SAMARCO às acionistas, no valor total de R\$ 2.805.547.749,16 (dois bilhões, oitocentos e cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos);

(ii) debêntures emitidas pela SAMARCO e subscritas por ambas as acionistas, no valor total de R\$ 9.575.110.910,90 (nove bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, cento e dez mil, novecentos e dez reais e noventa centavos);

**Recorte da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SAMARCO,  
realizada no dia 01 de dezembro de 2023.**

5.2. O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$13.935.658.660,06 (treze bilhões, novecentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e seis centavos), mediante a emissão de 1.393.565.866.006 (um trilhão, trezentos e noventa e três bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, oitocentas e sessenta e seis mil e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$0,01 (um centavo) por ação, definido com fundamento no artigo 170, §1º, II, da Lei nº 6.404/76, sendo todas as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora emitidas totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pelas acionistas Vale e BHP Brasil, na proporção das suas respectivas participações no quadro acionário da Companhia, nos termos dos Boletins de Subscrição que constam do Anexo I à presente, mediante a capitalização de créditos no referido montante detidos pelas acionistas, Vale e BHP Brasil contra a Companhia, com origem em: (i) dividendos declarados e não pagos pela Samarco às acionistas, no valor total de R\$ 2.805.547.749,16 (dois bilhões, oitocentos e cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos); (ii) debêntures emitidas pela Samarco e subscritas por ambas as acionistas, no valor total de R\$ 9.575.110.910,90 (nove bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e dez mil, novecentos e dez reais e noventa centavos); e (iii) sub-rogação ou reembolso por força do pagamento, por ambas as acionistas, em proporções iguais e de forma subsidiária à Companhia, de Obrigações de Reparação a partir de 1º de maio de 2023 (inclusive) até 31 de agosto de 2023 (inclusive), no valor total de R\$ 1.555.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e cinco milhões de reais), nos termos das cláusulas 11.1, inc. i e 11.2, inc. i e conforme definido no Plano de Recuperação Judicial Consensual apresentado em conjunto pela Companhia e a Ultra NB LLC, devidamente homologado pelo juízo da 2ª (Segunda) Vara Empresarial de Belo Horizonte.

**Recorte da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SAMARCO,  
realizada no dia 20 de dezembro de 2023.**

5.2. O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.594.000.000,00 (um bilhão quinhentos e noventa e quatro milhões de reais), mediante a emissão de 159.400.000.000 (cento e cinquenta e nove bilhões e quatrocentos milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de

emissão de R\$0,01 (um centavo) por ação, definido com fundamento no artigo 170, §1º, II, da Lei nº 6.404/76, sendo todas as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora emitidas totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pelas acionistas Vale e BHP Brasil, na proporção das suas respectivas participações no quadro acionário da Companhia, nos termos dos Boletins de Subscrição que constam do Anexo I à presente ata, mediante a capitalização de créditos no referido montante detidos pelas acionistas, Vale e BHP Brasil, contra a Companhia, com origem em sub-rogação ou reembolso por força do pagamento, por ambas as acionistas, em proporções iguais e de forma subsidiária à Companhia, de Obrigações de Reparação a partir de 1º de setembro de 2023 (inclusive) até 20 de dezembro de 2023 (inclusive), nos termos das cláusulas 11.1, inc. i e 11.2, incs. ii e iii e conforme definido no Plano de Recuperação Judicial Consensual apresentado em conjunto pela Companhia e a Ultra NB LLC, devidamente homologado pelo juízo da 2ª (Segunda) Vara Empresarial de Belo Horizonte.



Ainda em análise às atas das assembleias, foi possível verificar a integralização dos créditos das acionistas BHP BILLINTON BRASIL LTDA e VALE S.A., no montante de R\$ 13.937.252.660,06 (treze bilhões, novecentos e trinta e sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e seis centavos) no capital social da SAMARCO, conforme valores demonstrados na tabela adiante:

Nº	CREDOR	VALOR DA SUBSCRIÇÃO
01	BHP BILLINTON BRASIL LTDA	R\$ 6.968.626.330,03
02	VALE S.A.	R\$ 6.968.626.330,03
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 13.937.252.660,06</b>

### Recorte do Boletim de Subscrição AGE 01/12/2023

<b>Valor da Subscrição:</b>	<b>R\$6.967.829.330,03</b> (seis bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta reais e três centavos), sendo o preço de emissão de R\$0,01 (um centavo) por ação emitida, definido com fundamento no artigo 170, §1º, I/II, da Lei nº 6.404/76.
<b>Subscritor:</b>	<b>VALE S.A.</b> , sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, sediada e estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.101, 1.601, 1.701 e 1.801, Baixo Botafogo, CEP 22250-145, neste ato representada por seu procurador, Sr. Claudio Renato Chaves Bastos, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 436.094, emitida pela SSP-DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 186.522.981-49, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 186, 19º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145.
<b>Forma de Integralização:</b>	de <b>As ações ora subscritas foram totalmente integralizadas nesta data, mediante a capitalização de créditos detidos pela subscritora contra a Companhia.</b>

<b>Valor da Subscrição:</b>	<b>R\$6.967.829.330,03</b> (seis bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta reais e três centavos), sendo o preço de emissão de R\$0,01 (um centavo) por ação emitida, definido com fundamento no artigo 170, §1º, II, da Lei nº 6.404/76.
<b>Subscritor:</b>	<b>BHP BILLINTON BRASIL LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.156.596/0001-63, sediada e estabelecida na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1.122, conj. 501, Baixo Funcionários, CEP 30130-918, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Emir Calini Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 34.121, expedida pela OAB/PR em 18.01.2012, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.689.429-86, com endereço comercial na Rua Paraíba, 1122, 5º andar, Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-918.
<b>Forma de Integralização:</b>	de <b>As ações ora subscritas foram totalmente integralizadas nesta data, mediante a capitalização de créditos detidos pela subscritora contra a Companhia.</b>

### Recorte do Boletim de Subscrição AGE 20/12/2023

<b>Valor da Subscrição:</b>	<b>R\$797.000.000</b> (setecentos e noventa e sete milhões de reais), sendo o preço de emissão de R\$0,01 (um centavo) por ação emitida, definido com fundamento no artigo 170, §1º, II, da Lei nº 6.404/76.
<b>Subscritor:</b>	<b>VALE S.A.</b> , sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, sediada e estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.101, 1.601, 1.701 e 1.801, Baixo Botafogo, CEP 22250-145, neste ato representada por seu procurador, Sr. Claudio Renato Chaves Bastos, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 436.094, emitida pela SSP-DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 186.522.981-49, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 186, 19º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145.
<b>Forma de Integralização:</b>	de <b>As ações ora subscritas foram totalmente integralizadas nesta data, mediante a capitalização de créditos detidos pela subscritora contra a Companhia.</b>

<b>Valor da Subscrição:</b>	<b>R\$797.000.000</b> (setecentos e noventa e sete milhões de reais), sendo o preço de emissão de R\$0,01 (um centavo) por ação emitida, definido com fundamento no artigo 170, §1º, II, da Lei nº 6.404/76.
<b>Subscritor:</b>	<b>BHP BILLINTON BRASIL LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.156.596/0001-63, sediada e estabelecida na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1.122, conj. 501, Baixo Funcionários, CEP 30130-918, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Emir Calini Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 34.121, expedida pela OAB/PR em 18.01.2012, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.689.429-86, com endereço comercial na Rua Paraíba, 1122, 5º andar, Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-918.
<b>Forma de Integralização:</b>	de <b>As ações ora subscritas foram totalmente integralizadas nesta data, mediante a capitalização de créditos detidos pela subscritora contra a Companhia.</b>

Cabe mencionar que, considerando o valor original dos créditos das Acionistas no montante de **R\$ 23.749.391.668,76**(vinte e três bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) e o valor subscrito na integralização no montante



de R\$ 13.937.252.660,06 (treze bilhões, novecentos e trinta e sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e seis centavos), identificou-se valor residual no montante de R\$ 9.812.139.008,69 (nove bilhões, oitocentos e doze milhões, cento e trinta e dois mil, oito reais e sessenta e nove centavos), conforme pode ser visto na tabela adiante:

Nº	CREDOR	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO	VALOR DA SUBSCRIÇÃO	VALOR RESIDUAL
01	BHP BILLINTON BRASIL LTDA	R\$ 11.818.590.979,27	R\$ 6.968.626.330,03	R\$ 4.849.964.649,24
02	VALE S.A	R\$ 11.930.800.689,49	R\$ 6.968.626.330,03	R\$ 4.962.174.359,46
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 23.749.391.668,75</b>	<b>R\$ 13.937.252.660,06</b>	<b>R\$ 9.812.139.008,69</b>

## 4.4 Constatações acerca da Condição de Pagamento Geral

De acordo com a cláusula 5.4, os Créditos Quirografários detidos pelos Credores da Classe III – Quirografária, que não optassem dentro dos prazos estipulados na Cláusula 5.3, ou que não seguissem os procedimentos descritos na cláusula 5.3.1 do PRJ serão considerados novados e serão pagos conforme as seguintes condições:

(i) Valor original listado na Relação de Credores, ou fixado em decisão judicial;

(ii) Juros Remuneratórios e Correção Monetária:

(a) Credores Quirografários denominados em moeda nacional:

(a.1) Juros Simples de 2% (dois) ao ano;

(a.2) Correção Monetária pela Taxa Referencial;

(b) Credores Quirografários denominados em moeda estrangeira:

(b.1) Juros Simples de 2,5% (dois e meio) ao ano;

(iii) Vencimento: 31 de dezembro de 2040;

(iv) Amortização Antecipada: A Samarco poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento antes do vencimento, realizar o pagamento antecipado dos Créditos Quirografários sujeitos à Condição Geral de Pagamento. Nesse caso, será aplicado um desconto de 85% sobre o valor total da dívida (incluindo principal, juros capitalizados e juros pendentes) no momento do resgate, desde que o valor agregado desse pagamento





não ultrapasse US\$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) por ano até o pagamento integral dos Títulos de Dívida Sênior.

(v) Garantia: Não há.

Considerando os termos supracitados, bem como após análise da documentação apresentada pela Recuperanda, foi possível constatar que 128 (cento e vinte e oito) credores quirografários receberão seus créditos conforme a condição de pagamento geral, sendo estes:

Nº	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO
01	3D AXIS MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	16.668.813/0002-75	R\$ 23.760,10
02	A BRONZINOX TELAS METALICAS E SINTETICAS LTDA	60.580.016/0001-42	R\$ 976,50
03	ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA	58.062.365/0001-20	R\$ 4.281,27
04	AMAZONAS GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	17.957.780/0001-65	R\$ 3.353,09
05	ANALITICA LTDA	25.932.088/0001-00	R\$ 420,00
06	ARGUS PRODUTOS E SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA	12.096.667/0001-19	R\$ 12.126,00
07	ARTEON Z1 ENERGIA S.A.	28.228.019/0001-09	R\$ 214,16
08	ARTEON Z2 ENERGIA S.A.	28.454.067/0001-15	R\$ 235,83
09	ARTHTESTE INSPECOES INDUSTRIAS LTDA	07.464.250/0001-21	R\$ 14.713,60
10	AUDIOSONIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	03.490.615/0001-31	R\$ 2.211,60
11	BASEQUIMICA S.A.	65.763.377/0001-48	R\$ 8.239,31
12	BMC MAQUINAS EQUIPAMENTOS PESADOS ENGENHARIA E LOCACOES LTDA.	14.168.536/0001-25	R\$ 20.261,13
13	BOSCH REXROTH LTDA	72.908.817/0004-16	R\$ 18.500,55
14	BRE IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO ELETRICA SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA.	29.774.616/0002-82	R\$ 204,48
15	CALDAS NOVAS TRANSMISSAO S.A.	13.317.273/0001-06	R\$ 89,61
16	CEGELEC S.A.	04.534.692/0004-51	R\$ 9.279,62
17	CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A.	07.779.299/0001-73	R\$ 13.191,63
18	CEPA CENTRO DE TREINAMENTO LTDA	03.349.658/0001-00	R\$ 46.809,57
19	CGI - TRANSMISSORA CAMPINA GRANDE IGARACI S.A.	27.965.298/0001-20	R\$ 2.942,61
20	CIATECH TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA	01.367.958/0003-40	R\$ 18.877,96
21	COHEN & GRESSER LLP	Estrangeiro	USD 30.038,08
22	COMERCIO E REPRESENTACOES DEL REY LTDA.	18.319.210/0001-02	R\$ 5.005,28
23	COMPANHIA DE TRANSMISSAO CENTROESTE	07.070.850/0001-05	R\$ 1.881,80
24	COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEL	92.715.812/0001-31	R\$ 58.179,62
25	COMPANHIA TRANSIRAPE DE TRANSMISSAO	07.153.003/0001-04	R\$ 2.790,27
26	COMPANHIA TRANSLESTE DE TRANSMISSAO	05.974.828/0001-64	R\$ 3.218,24
27	COMPANHIA TRANSUDESTE DE TRANSMISSAO	07.085.630/0001-55	R\$ 2.734,93



Nº	CREADOR	CNPJ/CPF	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO
28	CONSORCIO GDK E SINOPEC	13.634.609/0001-64	R\$ 796.971,19
29	CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA MORRO AGUDO LTDA	21.986.001/0002-08	R\$ 271,51
30	CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA PIRACICABA LTDA.	17.079.395/0001-62	R\$ 229,55
31	DHL EXPRESS BRAZIL LTDA	58.890.252/0003-85	R\$ 228,18
32	DINATECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	62.522.453/0001-35	R\$ 3.297,88
33	DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA.	01.113.391/0001-13	R\$ 14.202,11
34	EATE – EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	04.416.935/0001-04	R\$ 23.693,68
35	EBTE – EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	10.319.371/0001-94	R\$ 4.646,06
36	ECO DIAGNOSTICA LTDA	14.633.154/0002-06	R\$ 324.500,00
37	ECTE – EMPRESA CATARINENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	03.984.987/0001-14	R\$ 5.146,81
38	EDSON JOAQUIM GOMES DE JESUS	02.790.266/0001-00	R\$ 151,88
39	EDTE – EMPRESA DIAMANTINA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	24.870.962/0001-60	R\$ 7.091,05
40	ENEL CIEN S.A.	01.983.856/0003-59	R\$ 24.776,93
41	ENERGISA GOIAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	28.092.478/0001-08	R\$ 3.952,32
42	ENERGISA PARA TRANSMISSORA DE ENERGIA I S.A.	28.091.111/0001-70	R\$ 4.140,19
43	ENTE – EMPRESA NORTE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	05.321.987/0001-60	R\$ 12.108,87
44	ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	02.833.315/0001-45	R\$ 22.041,73
45	ERTE – EMPRESA REGIONAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	05.321.920/0001-25	R\$ 1.635,77
46	ESDE – EMPRESA SANTOS DUMONT DE ENERGIA S.A.	11.004.138/0001-85	R\$ 869,07
47	ETEP – EMPRESA PARAENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	04.416.923/0001-80	R\$ 5.333,72
48	ETICA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	25.572.512/0001-53	R\$ 5.220,50
49	ETSE – EMPRESA DE TRANSMISSAO SERRANA S.A.	14.929.924/0001-81	R\$ 1.496,94
50	EXIMPORT LUBEQUIP LTDA	73.012.411/0001-70	R\$ 5.861,30
51	FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA	33.171.026/0014-76	R\$ 76.940,11
52	FESAP CONSULTORES EM RECURSOS HUMANOS - MINAS GERAIS LTDA.	13.217.453/0001-16	R\$ 33.347,36
53	FESTO BRASIL LTDA	57.582.793/0001-11	R\$ 6.585,31
54	FGS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.291.486/0001-90	R\$ 1.935,93
55	FIRMINOPOLIS TRANSMISSAO S.A.	24.253.735/0001-95	R\$ 586,54
56	FRONTEIRA OESTE TRANSMISSORA DE ENEERGIA S/A - FOTE	19.438.891/0001-90	R\$ 1.211,73
57	FUNDACAO COORDENACAO DE PROJ PESQ E E ESTUDOS TECNOLOGICOS COPPETEC	72.060.999/0001-75	R\$ 50.000,00
58	FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO	44.315.919/0001-40	R\$ 29.450,00
59	FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA	09.261.843/0001-16	R\$ 14.025,00



Nº	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO
60	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS UTILITY CREDIT	Estrangeiro	R\$ 339.004,62
61	FV SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA	05.075.835/0001-24	R\$ 2.353,50
62	GEOGROUP PARANAITA TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.	24.950.223/0001-88	R\$ 227,94
63	GPBR PARTICIPACOES LTDA	15.664.649/0001-84	R\$ 27.454,18
64	GUAIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	28.056.960/0001-92	R\$ 1.237,87
65	HMA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	39.375.505/0001-76	R\$ 3.009,26
66	HYDRONICS PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA	49.720.618/0001-15	R\$ 11.825,00
67	IAGO FERRAZ DUTRA 11485818630 ME	28.610.916/0001-82	R\$ 900,00
68	ICONHA CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO	30.969.927/0001-03	R\$ 108,33
69	ICRO SOLUCOES PARA MANUTENCAO LTDA	92.779.156/0006-45	R\$ 80.335,51
70	INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA	04.283.165/0003-30	R\$ 16.491,56
71	INTERLIGACAO ELETRICA GARANHUNS S.A.	14.432.763/0001-16	R\$ 9.616,26
72	INTERMODAL TANK TRANSPORT	Estrangeiro	USD 2.700,73
73	ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA	03.102.205/0001-76	R\$ 3.851,56
74	JOSE BENEDITO GOMES	916.444.706-59	R\$ 802,64
75	LAFARGE HOLCIM BRASIL S.A.	60.869.336/0001-17	R\$ 130.741,20
76	LAGO AZUL TRANSMISSAO S.A.	19.698.987/0001-98	R\$ 409,54
77	LAGOA NOVA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A (RIALMA)	27.965.273/0002-08	R\$ 780,11
78	LANTEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11.972.633/0002-69	R\$ 5.952,00
79	LEO EDUCACAO E PARTICIPACOES EIRELI	12.708.816/0001-53	R\$ 6.569,50
80	LEXISNEXIS INFORMACOES E SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA.	22.813.952/0001-67	R\$ 4.137,94
81	LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36	R\$ 240,51
82	LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	10.234.027/0001-00	R\$ 11.171,99
83	LINHAS DE TAUBATE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	14.395.590/0001-03	R\$ 3.223,85
84	LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	10.240.186/0001-00	R\$ 12.413,94
85	LOCARES LOCACOES LTDA	12.294.939/0001-95	R\$ 34.011,74
86	LUMITRANS – COMPANHIA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA	05.973.734/0001-70	R\$ 2.880,10
87	LUZIANIA - NIQUELANDIA TRANSMISSORA S.A.	14.863.121/0001-71	R\$ 442,77
88	M M NASCIMENTO - PROJETOS E ARQUITETURA	22.569.310/0001-64	R\$ 8.100,00
89	MANTIQUEIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	24.176.892/0001-44	R\$ 923,47
90	MAXEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	96.404.942/0013-48	R\$ 4.097,25
91	MDRIVES AUTOMACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA.	37.385.047/0001-20	R\$ 845,00
92	METRACAL SERVICOS EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E COMERCIAL LTDA.	03.175.889/0001-36	R\$ 964,58
93	MGE TRANSMISSAO S.A.	11.638.929/0001-67	R\$ 5.913,53
94	MGITECH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	17.590.881/0001-40	R\$ 5.528,77



Nº	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO
95	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.	33.608.308/0001-73	R\$ 6.401,05
96	MONICA BERNADETE MACHADO FREITAS	97.417.539/0001-82	R\$ 840,09
97	NAKA COMERCIO E INDUSTRIA DE INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA	02.711.717/0001-77	R\$ 10.365,60
98	NEGER TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	58.456.997/0001-79	R\$ 210,66
99	ORGUEL INDUSTRIA E LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS S/A	19.537.752/0034-82	R\$ 6.516,65
100	PANTANAL TRANSMISSAO S.A.	18.726.961/0001-43	R\$ 113,35
101	PIRATININGA BANDEIRANTES TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	25.298.138/0001-40	R\$ 17.489,18
102	POLITEST CONSULTORIA E ENSAIOS EIRELI	29.878.116/0001-00	R\$ 54.378,88
103	SEAWAY AGÊNCIA MARÍTIMA OPERADORA PORTUÁRIA EIRELI	36.353.282/0001-58	R\$ 857,51
104	SETE LAGOAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	13.279.118/0001-42	R\$ 176,15
105	SEVA ENGENHARIA ELETRONICA S.A.	71.336.218/0001-60	R\$ 3.608,05
106	SOLDERING COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	17.403.551/0001-07	R\$ 2.424,72
107	SOPETRA ROLAMENTOS E PECAS LTDA	60.835.162/0001-71	R\$ 59.452,80
108	SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	24.081.843/0001-28	R\$ 7.305,11
109	SPE SANTA MARIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	23.791.563/0001-40	R\$ 2.122,38
110	SPRAYING SYSTEMS DO BRASIL LTDA	52.462.215/0001-28	R\$ 12.573,75
111	SPREAD SISTEMAS E AUTOMACAO LTDA	19.138.940/0001-70	R\$ 689,50
112	STC – SISTEMA DE TRANSMISSAO CATARINENSE S.A.	07.752.818/0001-00	R\$ 3.026,13
113	STN – SISTEMA DE TRANSMISSAO NORDESTE S.A.	05.991.437/0001-58	R\$ 14.248,09
114	TENDENCIAS CONHECIMENTO ASSESSORIA ECONOMICA S/S LTDA.	05.803.315/0001-90	R\$ 1.226,32
115	TRANSENERGIA GOIAS S.A.	10.997.345/0001-15	R\$ 1.235,37
116	TRANSENERGIA RENOVAVEL S.A.	10.553.895/0001-45	R\$ 1.831,38
117	TRANSENERGIA SAO PAULO S.A.	10.997.565/0001-49	R\$ 431,86
118	TRANSMISSORA DE ENERGIA SUL BRASIL S.A.	13.289.882/0001-07	R\$ 647,16
119	TRANSMISSORA SUL LITORANEA DE ENERGIA S.A. - TSLE	16.383.969/0001-29	R\$ 10.557,00
120	TRANSNORTE ENERGIA S.A.	14.683.671/0001-09	R\$ 538,54
121	TRIANGULO MINEIRO TRANSMISSORA S.A.	17.261.505/0001-02	R\$ 3.965,12
122	UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	02.959.392/0001-46	R\$ 84.940,00
123	VALE DO SAO BARTOLOMEU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	18.748.842/0001-91	R\$ 2.634,40
124	VINICIUS FERREIRA DE ALMEIDA	106.874.987-32	R\$ 18,81
125	VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.	05.872.814/0007-25	R\$ 11.706,54
126	VULKAN DO BRASIL LTDA	46.356.226/0001-20	R\$ 496,18
127	WATSON MARLOW BREDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA	07.910.191/0001-78	R\$ 45.307,38
128	WIRELESS TELECOM MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA.	73.911.372/0001-43	R\$ 3.558,85



Nº	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO
SUBTOTAL - MOEDA NACIONAL			R\$ 2.864.908,56
SUBTOTAL- MOEDA ESTRANGEIRA			USD 32.738,81
TOTAL DE CREDITOS A SEREM QUITADOS NA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO GERAL			2.897.647,37

Nesse sentido, a SAMARCO poderá quitar os créditos dos 128 (cento e vinte e oito) credores relacionados na tabela acima até 31 de dezembro de 2040, os quais totalizam R\$ 2.864.908,56 (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) e USD 32.738,81 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e oito dólares, e oitenta e um centavos).

## 4.5 Constatações acerca dos Credores com Processos Judiciais

Após análise, verificou-se que 19 (dezenove) credores quirografários, detentores dos créditos no montante de R\$ 461.668.363,59 (quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos), possuem processos judiciais em face da SAMARCO. Estes credores estão listados na tabela a seguir, acompanhados dos respectivos status dos processos:

Nº	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO	Nº PROCESSO	STATUS
01	ALCENIR DE PAULA RIDOLFI	394.977.207-34	R\$ 29.624,94	0003347-02.2011.8.08.0020	Cumprimento de sentença
02	ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S/A	12.009.135/0001-05	R\$ 141.153.627,50	0051502-75.2018.8.13.0400	O processo se encontra em fase de conhecimento/probatória. Foi deferida a realização da prova pericial contábil e de engenharia requerida pela Aliança. No entanto, na mesma decisão reconheceu-se a incompetência da Justiça Estadual para julgamento do feito. Os autos, em breve, serão remetidos à Justiça Federal.
03	AMARILDO PEREIRA BARRETO	501.276.546-00	R\$ 128.087,10	0828588-24.2009.8.13.0521	Recursal (aguarda julgamento do Recurso de Apelação)
04	AQUILES GARCIA DA SILVA NETO	347.448.517-20	R\$ 83.777,71	0026253-87.2013.8.13.0242	Recursal (aguarda julgamento dos embargos)



Nº	CREADOR	CNPJ/CPF	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO	Nº PROCESSO	STATUS
					de declaração opostos pela parte adversa)
				0030705-14.2011.8.13.0242	Recursal (aguarda julgamento dos embargos de declaração opostos pela parte adversa)
				0233743-55.2008.8.13.0242	Recursal (aguarda julgamento dos embargos de declaração opostos pela parte adversa)
05	BARRA LONGA PREFEITURA	18.316.182/0001-70	R\$ 1.639,15	-	-
06	BERKLEY INTERNACIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.	07.021.544/0001-89	R\$ 1.791.095,18	5143461-74.2016.8.13.0024	Sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para condenar a Samarco ao pagamento de R\$873.500,00, acrescido de juros e correção desde o desembolso. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% da condenação. Após apelação, foi dado parcial provimento ao recurso da Samarco para determinar a incidência de correção monetária desde o ajuizamento da ação e dos juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. No STJ, foi negado provimento ao recurso da Samarco, com a majoração dos honorários de sucumbência em 10%. Trânsito em julgado em 21/3/2024.
07	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A.	92.682.038/0001-00	R\$ 1.717.676,49	5147109-91.2018.8.13.0024	Processo arquivado definitivamente em 25/4/2022.
08	CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A - CENIBRA	42.278.796/0001-99	R\$ 257.550.849,46	0044578-53.2015.8.13.0400	Sentença de parcial procedência dos pedidos proferida em 29/2/2024. Apelação interposta em 13/5/2024. Aguarda-se remessa dos autos para o Tribunal.



Nº	CREADOR	CNPJ/CPF	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO	Nº PROCESSO	STATUS
09	GEOTECH & FAL LTDA	23.834.955/0001-40	R\$ 3.511.356,29	5112841-79.2016.8.13.0024	Sentença julgando procedentes os pedidos iniciais, para condenar a Samarco ao pagamento de multa rescisória do contrato, no valor de R\$710.470,80, e pelos serviços prestados, no valor de R\$1.186.142,94. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% da condenação. Após apelação, foi dado parcial provimento ao recurso da Samarco para, em reforma da sentença, afastar a incidência da multa contratual e condicionar o pagamento da contraprestação à emissão da correspondente fatura. Honorários de sucumbência fixados em 12% do valor da condenação. No STJ, foi negado provimento ao recurso da Samarco, com a majoração dos honorários de sucumbência em 15%. Trânsito em julgado certificado em 15/03/2022. Em 13/06/2022 a Autora deu início ao cumprimento de sentença. Em 18/10/2022 a Samarco apresentou impugnação. Aguarda-se decisão.
10	JUSSARA DA SILVA GANDINE	764.096.277-34	R\$ 191.722,94	0001704-92.2013.8.08.0002	Instrutória
11	LUIZ CELSO DE AZEVEDO E OUTRO	164.286.927-91	R\$ 516.615,85	0000688-49.2003.8.08.0004	Cumprimento definitivo de sentença, com concordância da SAMARCO quanto ao valor executado, e ressalvamos de que deve ser submetido à recuperação judicial.
12	MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA	30.259.220/0002-86	R\$ 52.840,14	0195129-71.2019.8.19.0001	O processo se encontra na fase de execução.
13	MARIA ELISA RAMOS	003.719.257-46	R\$ 58.907,93	0015324-05.2012.8.08.0004	Arquivado



Nº	CREADOR	CNPJ/CPF	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO	Nº PROCESSO	STATUS
14	OPM EMPREENDIMENTOS LTDA	42.819.417/0001-20	R\$ 50.078.634,99	0003689-23.2016.8.13.0400	Pedidos julgados parcialmente procedentes. Apelação interposta em 27/3/2023. Recurso parcialmente provido, apenas para determinar que, sobre o valor da condenação por lucros cessantes, incida a correção monetária desde 31/10/2018. Opostos embargos de declaração, aguarda-se designação de data para o julgamento.
15	PAULO ROBERTO CAMPOS	422.396.566-20	R\$ 50.756,42	0016423-20.2011.8.13.0355	Recursal (aguarda julgamento do Agravo em Resp.)
				0133356-81.2008.8.13.0355	Inicial (houve a cassação da sentença)
16	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	R\$ 64.754,66	5033767-39.2017.8.13.0024	Sentença julgando procedentes os pedidos iniciais, para condenar a Samarco ao pagamento de R\$31.650,25, acrescido de juros e correção desde o desembolso. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% da condenação. Foi negado provimento à apelação da Samarco, com a majoração dos honorários de sucumbência para 11% do valor da condenação. No STJ, foi negado provimento ao recurso da Samarco, com a majoração dos honorários de sucumbência em 10%. Trânsito em julgado certificado em 07/02/2022. Em 05/04/2024 a Seguradora foi intimada do retorno dos autos.
17	SEMAD - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	00.957.404/0001-78	R\$ 2.988.743,37	370562015	Aguarda julgamento em 2ª instância administrativa
				49902016	Aguarda julgamento em 1ª Instância administrativa





Nº	CREADOR	CNPJ/CPF	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO	Nº PROCESSO	STATUS
				49562016	Aguarda julgamento em 2ª instância administrativa
				59117	Encerrado - multa paga
				109152/2017	Pagamento da multa realizado. Aguarda comunicação de encerramento do AI.
				49922016	Aguarda julgamento em 1ª instância administrativa
18	TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	33.164.021/0001-00	R\$ 418.798,85	5004830-19.2017.8.13.0024	Diante do trânsito em julgado da sentença que julgou procedente o pedido inicial, a Tokio entrou com o cumprimento. Fizemos o depósito do valor referente aos honorários de sucumbência, informando que o crédito principal deverá ser submetido aos efeitos da RJ. Atualmente, o processo aguarda a expedição de alvará em favor da Tokio e emissão de certidão de crédito para habilitação nos autos da RJ.
				5004807-73.2017.8.13.0024	Pedido julgado procedente. Apelação interposta em 4/2/2022. Recurso não provido. Opostos embargos de declaração, estes não foram acolhidos, com a condenação da Samarco ao pagamento de multa processual. Interpusemos recurso especial, que foi inadmitido. Interposto agravo em recurso especial em 11/4/2024. Atualmente, o processo está concluso ao Ministro Marco Buzzi.



Nº	CREADOR	CNPJ/CPF	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO	Nº PROCESSO	STATUS
				5004846-70.2017.8.13.0024	Sentença julgando procedentes os pedidos iniciais, para condenar a Samarco ao pagamento de R\$79.993,00, acrescido de juros e correção desde 14/12/2015. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% da condenação. Foi negado provimento à apelação da Samarco, com a majoração dos honorários de sucumbência para 11% do valor da condenação. No STJ, foi negado provimento ao recurso da Samarco, com a majoração dos honorários de sucumbência em 2% do valor da condenação. Trânsito em julgado certificado em 07/02/2022. Em 08/02/2022 a Seguradora deu início ao cumprimento de sentença. Em 21/09/2022 a Samarco apresentou impugnação. Em 23/10/2023 foi proferida decisão extinguindo o cumprimento de sentença, considerando que o débito deve ser pleiteado na RJ.



Nº	CREADOR	CNPJ/CPF	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO	Nº PROCESSO	STATUS
19	TRANSPORTES NIQUINI LTDA.	16.848.731/0006-36	R\$ 1.278.854,63	4290410-89.2013.8.13.0024	Sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para condenar a Samarco ao pagamento da quantia correspondente aos conhecimentos de transporte indicados na inicial, excluídos aqueles em que as cobranças foram declaradas ilegítimas. Honorários de sucumbência arbitrados em 15% da condenação. Foi negado provimento às apelações, sendo que os honorários de sucumbência foram majorados para 20%. No STJ, dado provimento ao recurso da Samarco para determinar que o valor do débito, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser atualizado pela taxa SELIC. Trânsito em julgado certificado em 03/05/2023.



Nº	CREADOR	CNPJ/CPF	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO	Nº PROCESSO	STATUS
				4290402-15.2013.8.13.0024	Sentença julgando procedentes os pedidos iniciais, para condenar a Samarco ao pagamento da quantia de R\$203.494,82. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% da condenação. Foi negado provimento à apelação da Samarco, sendo que os honorários de sucumbência foram majorados para 20%. No STJ, foi negado provimento ao recurso da Samarco, com a majoração dos honorários de sucumbência. Trânsito em julgado certificado em 25/03/2022. Contudo, em 26/02/2021 a Autora já havia iniciado cumprimento provisório de sentença (processo nº 5025275-19.2021.8.13.0024). Em 02/06/2021 a Samarco apresentou impugnação ao cumprimento de sentença. Em 08/03/2022 a execução foi suspensa em razão da RJ.
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 461.668.363,59</b>		

É importante ressaltar que os credores mencionados acima estão sujeitos às condições gerais de pagamento. Portanto, o prazo para a quitação dos créditos se encerrará em 31 de dezembro de 2040, condicionado ao trânsito em julgado da decisão.

## 4.6 Constatações acerca dos Credores Entes Públicos

Conforme a cláusula 5.6, a SAMARCO compromete a negociar com os Credores Entes Públicos para firmar acordos bilaterais sobre os Créditos de Entes Públicos e Créditos Tributários que não estejam em disputa até a presente data. Essas negociações podem incluir a oferta de garantias e a exploração de alternativas de pagamento, como o parcelamento conforme o artigo 10-A da Lei Nº 10.522/2002, ou qualquer outra



modalidade de parcelamento estipulada por lei federal, estadual ou municipal. Além disso, poderá ser avaliada a apresentação de proposta de transação nos termos do art. 10-C da Lei Nº 10.522/2002 e da Lei Nº 13.988/2020.

Após análise, foram verificados créditos devidos para 16 (dezesseis) credores denominados Entes Públicos cujos valores originais totalizam o montante de **R\$ 7.169.039,04** (sete milhões, cento e sessenta e nove mil, trinta e nove reais e quatro centavos), sendo estes credores relacionados na tabela adiante:

Nº	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO
01	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL	02.270.669/0001-29	R\$ 227.312,89
02	AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO - ANM	29.406.625/0001-30	R\$ 6.885.137,72
03	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	04.898.488/0001-77	R\$ 15.656,25
04	COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	28.151.363/0001-47	R\$ 1.848,50
05	FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	02.772.704/0001-08	R\$ 1.066,66
06	MINISTERIO DA ECONOMIA	00.394.460/0009-07	R\$ 4.969,62
07	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	20.971.057/0001-45	R\$ 5.094,26
08	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO GOIABAL	18.402.552/0001-91	R\$ 480,60
09	PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	27.174.093/0001-27	R\$ 456,44
10	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS	01.612.370/0001-42	R\$ 244,09
11	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	23.804.149/0001-29	R\$ 2.040,24
12	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	31.723.570/0001-33	R\$ 148,40
13	SECRETARIA EST. DA FAZENDA DE MG	18.715.615/0001-60	R\$ 632,76
14	SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	27.069.467/0001-44	R\$ 54,84
15	TELEMAR NORTE LESTE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	33.000.118/0001-79	R\$ 23.202,41
16	URUCANIA PREFEITURA	18.316.281/0001-51	R\$ 693,36
<b>TOTAL DE CREDITOS</b>			<b>R\$ 7.169.039,04</b>

Constatou-se a liquidação de 2 (dois) credores classificados como Entes Públicos, quais sejam: **AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA – ANEEL**; e **AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO – ANM**, no total de R\$ 16.186.687,60 (dezesseis milhões, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme detalhado adiante:



NOME DO CREDOR	CPF / CNPJ	CREDITO DO CREDOR (R\$)	CORRECAO (R\$)	JUROS (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	RETENÇÃO DE TRIBUTOS	1ª DATA PAGAMENTO
AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEE	02.270.669/0001-29	R\$ 227.312,89	-	-	792.943,80	-	28/12/2023
AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO - ANM	29.406.625/0001-30	R\$ 6.885.137,72	127.187,87	5.199.852,18	15.393.743,80	-	15/04/2024

Conforme informação repassada pela Recuperanda, o valor pago à credora AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, no montante de R\$ 15.393.743,80 (quinze milhões trezentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) foi composto pela correção monetária no valor de R\$ 127.187,87 (cento e vinte sete mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), Juros e Multa no valor de R\$ 5.199.852,18 (cinco milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos). Além disto foi acrescido o valor de R\$ 3.181.566,03 (três milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos), referente a divergência entre o QGC e o valor devido.

No que diz respeito à credora AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA – ANEEL, foi pago o total de R\$ 792.943,80 (setecentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), sendo acrescentado ao valor original do crédito o montante de R\$ 565.630,91 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e noventa e um centavos), uma vez que o valor do crédito arrolado na relação de credores foi no montante de R\$ 227.312,89 (duzentos e vinte sete mil, trezentos e doze reais e oitenta e nove centavos). Com o intuito de identificar os critérios adotados na quitação do débito da ANEEL, a Perícia solicitou esclarecimentos à Recuperanda, conforme pode ser visualizado no recorte adiante:

#### **RECORTE DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

- Verificamos através do QGC que o valor original do crédito para o credor AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA – ANEEL, é no montante de R\$ 227.312,89, ao analisar os comprovantes de pagamento, observamos que o valor pago ao credor foi no montante de R\$ 792.943,80, entretanto não localizamos a planilha com a memória de calculo deste crédito. Além disto, considerando que o credor se enquadra na categoria "Ente Público", poderia por gentileza disponibilizar a documentação das tratativas que ocorreram com o credor, bem como a memória de cálculo que evidencia o valor pago.

A **SAMARCO** esclareceu que não pôde usufruir dos benefícios da Lei 13.988 instituída em 14 de abril de 2020, que dispõe da renegociação de dívidas tributárias federais, pelo fato do crédito pertencente a ANEEL não estar inscrito na dívida ativa, acrescentou ainda que, para renovar a concessão UHE Muniz Freire, localizada no município de Muniz Freire – ES, dependia da regularização dos débitos com a ANEEL, neste sentido a Recuperanda buscou tratativas diretamente com a agência. Após negociação, o débito foi quitado.



**RECORTE DOS ESCLARECIMENTOS DA SAMARCO:**

A Samarco já incluiu na pasta da ANEEL (Cumprimento do PRJ - Classe III) Fornecedores Parceiros\AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL) a memória de cálculo, a notificação recebida da ANEEL, os boletos emitidos e os comprovantes de pagamento.

O Plano de Recuperação Judicial, na cláusula 5.6, autoriza a Samarco a buscar tratativas com os Credores Entes Públicos. No caso da ANEEL, considerando a impossibilidade de fruição dos benefícios da Lei 13.988 por não estar o crédito inscrito em dívida ativa, a necessidade de renovação da Concessão de Muniz Freire que depende da quitação dos débitos com a ANEEL, a concordância da autarquia e a ausência de vedação no PRJ, a Samarco realizou o pagamento do crédito.

Com relação ao valor de R\$ 565.630,91 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e noventa e um centavos) acrescido no montante original do crédito, ao analisar a memória de cálculo foi possível verificar que se refere a Juros e Multa devido ao período de atraso, bem como os débitos vencidos após a data da Recuperação Judicial, conforme pode ser visualizado nas tabelas adiante:

GUILMAN AMORIM		MUNIZ FREIRE	
Competência	fev.-21	Competência	fev.-21
Energia (MWh)	29475,7	Energia (MWh)	13252,3
Valor Principal (R\$)	R\$ 156.810,69	Valor Principal (R\$)	R\$ 70.502,20
Juros (R\$) - 27,81%	R\$ 43.609,05	Juros (R\$) - 27,81%	R\$ 19.606,66
Multa (R\$) - 20%	R\$ 31.362,14	Multa (R\$) - 20%	R\$ 14.100,44
<b>Total (R\$)</b>	<b>R\$ 231.781,88</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>R\$ 104.209,30</b>

Competência	mar.-21	Competência	mar.-21
Energia (MWh)	19990,7	Energia (MWh)	15536,6
Valor Principal (R\$)	R\$ 105.871,84	Valor Principal (R\$)	R\$ 82.654,92
Juros (R\$) - 27,54%	R\$ 29.157,10	Juros (R\$) - 27,54%	R\$ 22.763,16
Multa (R\$) - 20%	R\$ 21.174,37	Multa (R\$) - 20%	R\$ 16.530,98
<b>Total (R\$)</b>	<b>R\$ 156.203,31</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>R\$ 121.949,07</b>

Competência	abr.-21	Competência	abr.-21
Energia (MWh)	12274,1	Energia (MWh)	10553,5
Valor Principal (R\$)	R\$ 65.298,26	Valor Principal (R\$)	R\$ 56.144,53
Juros (R\$) - 27,23%	R\$ 17.780,72	Juros (R\$) - 27,23%	R\$ 15.288,16
Multa (R\$) - 20%	R\$ 13.059,65	Multa (R\$) - 20%	R\$ 11.228,91
<b>Total (R\$)</b>	<b>R\$ 96.138,63</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>R\$ 82.661,59</b>

Importante mencionar também que, dentre os credores “entes públicos”, há 2 (dois) credores cuja as impugnações de créditos na Recuperação Judicial restam pendentes de julgamento.



Por fim, constatou-se que restam ser liquidados os créditos de 14 (quatorze) credores enquadrados na categoria “Entes Públicos”. Vale ressaltar que, conforme disposto na cláusula 5.2, os créditos de Entes Públicos que não forem objeto de acordo ou parcelamento deverão ser quitados até o final de 2026.

## 4.7 Constatações acerca dos Créditos das Subsidiárias

Inicialmente, cumpre informar que os Créditos das Subsidiárias, são Créditos Quirografários detidos exclusivamente pelas Subsidiárias da Samarco provenientes de mútuos ou transferência de recursos e constantes da Relação de Credores. Além disto, conforme disposto na cláusula 5.5 do PRJ: Os créditos das Subsidiárias da Samarco serão pagos nos mesmos termos da dívida subordinada prevista na Opção de Reestruturação – Acionistas.

Na relação de credores foi arrolado o crédito no valor de **USD 4.762.768,52**, para **SAMARCO IRON ORE EUROPE BV**, o qual foi enquadrado na categoria Créditos Subsidiárias. Cabe mencionar que até o término da elaboração deste relatório, o referido crédito ainda não havia sido quitado.

## 4.8 Constatações acerca das Impugnações de Créditos

Conforme disposto na cláusula 5.1.2, os Credores Concursais envolvidos em procedimentos judiciais de habilitação, divergência ou impugnação de crédito somente receberão o pagamento dos seus Créditos, conforme os termos e condições deste Plano após a certificação do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar o valor e/ou a classificação dos mesmos, em conformidade com a Cláusula 14.1.

Após análise da documentação apresentada pela Recuperanda, foram constatados 17 credores em situação de impugnação de crédito, conforme pode ser visualizado no recorte adiante:

Nº	CREADOR	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO
01	AMBIPAR GREEN TECH LTDA	R\$ 32.133,85
02	BRIDGESTONE CORPORATION	USD 245.665,72
03	CEMIG - COMPANHIA ENEEGETICA DE MINAS GERAIS	R\$ 33.778.085,09
04	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	R\$ 62.536,69





Nº	CREADOR	VALOR ORIGINAL DO CRÉDITO
05	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A.	R\$ 4.493.597,97
06	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE	R\$ 225.786,57
07	COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL	R\$ 123.900,09
08	ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A NOVA DENOMINACAO (EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.)	R\$ 8.224.599,91
09	EVONIK CORPORATION	R\$ 6.832,38
10	FRANCISCO AMERICO FRANCA	R\$ 67.892,57
11	FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	R\$ 1.066,66
12	KEMIRA CHEMICALS INC.	R\$ 7.684,63
13	PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	R\$ 456,44
14	SOTREQ HANDELS GMBH	R\$ 80.820,96
15	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.	R\$ 227.391,48
16	THE BANK OF NEW YORK MELLON	USD 270.139,21
17	URUCANIA PREFEITURA	R\$ 693,36
<b>SUBTOTAL - MOEDA NACIONAL</b>		<b>R\$ 47.333.478,65</b>
<b>SUBTOTAL- MOEDA ESTRANGEIRA</b>		<b>USD 515.804,93</b>
<b>TOTAL DE CREDITOS</b>		<b>47.849.283,58</b>

Neste sentido, conforme informações da Recuperanda, os 17 credores, cujos créditos totalizam R\$ 47.333.478,65 (quarenta e sete milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), e USD 515.804,93 (quinhentos e quinze mil, oitocentos e quatro dólares e noventa e três centavos), relacionados na tabela acima ainda não tiveram seus créditos quitados, uma vez que aguardam o julgamento das impugnações de crédito na Recuperação Judicial, para tomar as devidas providências.

## 5. Condições estabelecidas no PRJ – Classe IV – ME.EPP

De acordo com Plano de Recuperação Judicial, homologado em 31/08/2023, os créditos dos credores da Classe IV - ME e EPP, serão pagos integralmente em uma única parcela até a Data de Pagamento do mês subsequente ao da Data de Homologação do PRJ, conforme estabelecido na cláusula 5.9, espelhada a seguir:



**Cláusula 5.9. Créditos ME e EPP.** O Pagamento dos Créditos ME e EPP observará o seguinte:

- (i) *Os Créditos ME e EPP serão integralmente pagos em uma única parcela até a Data de Pagamento do mês subsequente ao da Data de Homologação, acrescido de correção monetária pelo IPCA e juros simples de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die sobre o valor histórico dos Créditos ME e EPP, a partir da Data de Pedido ou, no caso de Créditos Ilíquidos, a partir da data de liquidação, por meios de depósito bancário a ser realizado na conta do respectivo Credor ME e EPP.*

**Cláusula 5.9.1.** O pagamento dos Créditos ME e EPP detidos por Credores ME e EPP cujos contratos com a Samarco estejam:

- (i) *Ativos será feito por meio de depósito na conta bancária já cadastrada no sistema de dados da Samarco;*

## 6. Comentário Técnico – Classe IV – ME.EPP

Inicialmente cumpre informar que são considerados credores ME e EPP, aqueles detentores de Créditos Concursais que operam sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2003, conforme alterada, independentemente da natureza de seus Créditos Concursais.

A conferência dos pagamentos dos créditos dos credores classificados na classe IV – ME.EPP ocorreu nas seguintes etapas:

### **1º) Recalculo da atualização dos créditos, conforme critérios definidos no PRJ;**

Com intuito de validar os cálculos de atualização dos créditos pagos pela SAMARCO, foi realizado por esta Perícia o recálculo conforme critérios estabelecidos no PRJ, quais sejam: correção monetária pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% ao mês.



Importante mencionar que, para atualização da Correção Monetária foram considerados os índices do IPCA divulgados na data do pagamento, tendo em vista que os índices são divulgados até a 2ª semana do mês seguinte. Deste modo, foi utilizado o índice de agosto, sendo este o último índice divulgado na data do pagamento, qual seja 27/09/2023.

No confronto realizado entre os cálculos apresentados pela Recuperanda e os cálculos da Perícia, identificaram-se algumas divergências, as quais podem ser justificadas pela metodologia utilizada nos cálculos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples. A Perícia considerou aceitável a metodologia identificada, devido à imaterialidade por credor, uma vez que a diferença corresponde a 0,002%, o que se torna irrelevante comparado ao valor do crédito recebido.

A título de exemplificação podemos citar os credores relacionados adiante:

Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	%
01	2S COMERCIO EIRELI EPP	R\$ 282.378,01	R\$ 282.375,63	R\$ 2,38	0,001
02	AUTO ELETRICA OLIVEIRA LTDA ME	R\$ 1.434,31	R\$ 1.434,30	R\$ 0,01	0,001
03	CARLOS ALBERTO DA CRUZ RODRIGUES	R\$ 27.323,93	R\$ 27.323,70	R\$ 0,23	0,001
04	TAVARES GAS LTDA	R\$ 616,35	R\$ 616,34	R\$ 0,01	0,002
05	WEMERSON RICHARD RIBEIRO	R\$ 41.572,20	R\$ 41.571,85	R\$ 0,35	0,001

## **2º) Conferência dos Tributos Retidos no ato do pagamento dos credores;**

Ao analisar a documentação, verificou-se que para alguns credores ocorreu o desconto referente a retenção de tributos, tais como: PCC (PIS, COFINS e CSLL) e ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

Para comprovar o recolhimento dos tributos retidos, a Recuperanda apresentou as memórias de cálculo, descrevendo os documentos que originaram os tributos retidos, além dos comprovantes de recolhimento dos tributos. Esses documentos foram analisados pela Perícia, que não identificou inconsistências.

### 3º) Conferência dos comprovantes de Pagamentos:

A SAMARCO apresentou os comprovantes de pagamentos dos créditos dos credores da classe IV – ME e EPP, os quais foram analisados e validados por esta Perícia, não sendo identificadas divergências.

Convém informar que o crédito arrolado na Relação de Credores referente ao credor **RT043 MINERACAO LTDA**, no montante de R\$ 116.071,40 (cento e dezesseis mil, setenta e um reais e quarenta centavos), foi pago para a empresa **IMERYS DO BRASIL**, uma vez que, conforme informação da Recuperanda, o credor mencionado foi comprado pela empresa IMERYS DO BRASIL. Tais informações podem ser visualizadas nas imagens adiante:

Itaú

**Comprovante de Operação**

Nº Documento: 2000038437

Identificação no Extrato: PAGAMENTO FORNECEDORES TED

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 0781      Conta: 4471-4  
Nome: Samarco Mineração S/A

Nome do Favorecido: **IMERYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRAC**

Banco: 341  
Agência: 0910  
Conta: 06127  
CPF/CNPJ: 61.327.904/0001-10  
Valor: **R\$ 116.070,41**

- **RT043** – o pagamento foi feito e voltou devido a dados bancários inconsistentes e verificamos posteriormente que a empresa RT043 foi comprada pela IMERYS DO BRASIL e por isso o pagamento foi feito para a IMERYS. Disponibilizei o comprovante na pasta:  [Comprovante pagamento](#)

Outro ponto que merece ser mencionado, é com relação ao credor **BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** que, a princípio fora listado na Relação de credores na classe IV – ME e EPP, com o crédito no montante de R\$ 414.847,04 (quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) e, após sentença transitada em julgado, teve o valor do seu crédito alterado para o montante de R\$ 52.681,72 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), bem como teve seu crédito alterado para classe III – Quirográfaria. Deste modo seu crédito foi quitado de acordo com os critérios estabelecidos para classe III.



Cumpra-se informar que restam ser liquidados os créditos de 3 (três) credores da classe IV – ME e EPP, os quais totalizam o montante de R\$ 134.868,43 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), uma vez que a SAMARCO aguarda as sentenças das impugnações de créditos dos credores relacionados na tabela adiante:

Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
01	DUARTE PECAS DIESEL E SERVICOS LTDA	R\$ 3.387,91
02	EAGLE TRANSLATIONS SERVICOS AUXILIARES LTDA.	R\$ 837,96
03	GEOHYDROTECH ENGENHARIA LTDA	R\$ 130.642,57
<b>TOTAL DE CRÉDITOS A SEREM PAGOS</b>		<b>R\$ 134.868,43</b>

Ainda com relação as impugnações/habilitações, convém mencionar que em 05/10/2023, a credora **ÁGUIA NEWS LTDA**, ajuizou a Impugnação de Crédito Nº 5046520-86.2021.8.13.0024 requerendo a inclusão de crédito em seu favor na Relação de Credores do art. 7º §2º da Lei 11.101/05, no montante de R\$ **13.866,58** (treze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Posteriormente, em 19/06/2024, foi proferida sentença, na qual foi determinada a inclusão do credito mencionado na relação de credores da **SAMARCO**, na classe IV – ME e EPP, conforme pode ser visualizado no recorte adiante:

*"10. Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido descrito na inicial para determinar que seja incluído o crédito da Impugnante ÁGUIA NEWS LTDA, na Relação de Credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, na importância de R\$13.866,58 (treze mil, oitocentos e sessenta e seis reais, e cinquenta e oito centavos), como crédito na Classe IV – ME/EPP, na Relação de Credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005."*

Neste contexto, considerando que o presente Laudo abrange a análise das documentações e informações relativas ao período de setembro de 2023 a maio de 2024, a verificação da quitação do crédito mencionado será tratada no próximo comentário técnico.

Por fim, a Perícia verificou que 160 (cento e sessenta) credores classificados na classe IV – ME e EPP tiveram seus créditos quitados no montante de R\$ 30.287.346,94 (trinta milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo:



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
01	2S COMERCIO EIRELI EPP	R\$ 282.378,01	R\$ 282.375,63	R\$ 2,38	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
02	A & A TRADUCOES E INTERPRETACOES LTDA	R\$ 3.016,55	R\$ 3.016,52	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
03	AGENCIA FR DE COMUNICACAO LTDA	R\$ 197.912,23	R\$ 197.910,55	R\$ 1,68	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
04	AGENCY RENT A CAR LOCACAO DE VEICULOS E FRETAMENTOS EIRELI	R\$ 60.700,89	R\$ 60.700,38	R\$ 0,51	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
05	AIDA SILVEIRA E FILHO PLACAS E ADESIVO LTDA.	R\$ 4.526,88	R\$ 4.526,84	R\$ 0,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
06	AMBIENTAL GREEN ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 656.392,63	R\$ 656.387,07	R\$ 5,56	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
07	AMPLA INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIAS EIRELI	R\$ 132.791,77	R\$ 132.790,65	R\$ 1,12	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
08	AMS AUTOMACAO MANUTENCAO E SERVICOS EIRELI	R\$ 37.909,87	R\$ 37.909,55	R\$ 0,32	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
09	ANDRE BETZEL DOS SANTOS ME	R\$ 905,98	R\$ 905,97	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
10	ANTONIO PEDRO COTA ME	R\$ 50,33	R\$ 50,33	-R\$ 0,00	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
11	ARGUMENTO DIGITAL CONSULTORIA E CAPACITACAO CORPORATIVA LTDA	R\$ 27.519,35	R\$ 27.519,11	R\$ 0,24	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
12	ARTPRINT PAPELARIA LTDA EPP	R\$ 1.039,45	R\$ 1.039,44	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
13	ASC SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	R\$ 24.831,41	R\$ 24.831,20	R\$ 0,21	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
14	ATLAS PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA ME	R\$ 22.898,10	R\$ 22.897,91	R\$ 0,19	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
15	AUTO ELETRICA OLIVEIRA LTDA ME	R\$ 1.434,31	R\$ 1.434,30	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
16	BAKER TILLY BRASIL - ES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	R\$ 6.430,33	R\$ 6.430,27	R\$ 0,06	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
17	BATISTA MANUTENCAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 51.385,51	R\$ 51.385,08	R\$ 0,43	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
18	BIOENV ANALISES E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 56.048,39	R\$ 56.047,91	R\$ 0,48	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
19	BIOESPELEO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	R\$ 302.870,00	R\$ 302.867,43	R\$ 2,57	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
20	BIOMA CONSULTORIA LTDA EPP	R\$ 29.185,39	R\$ 29.185,13	R\$ 0,26	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
21	BIOMA ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA ME	R\$ 29.879,90	R\$ 29.879,64	R\$ 0,26	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
22	BR MOBILE LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 15.665,37	R\$ 15.665,23	R\$ 0,14	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
23	BRIDGE COMUNICACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EIRELI	R\$ 37.490,99	R\$ 37.490,68	R\$ 0,31	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
24	BRO MOVE	R\$ 21.168,14	R\$ 21.167,96	R\$ 0,18	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
25	CAL BRASIL LTDA EPP	R\$ 424.950,57	R\$ 424.946,96	R\$ 3,61	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
26	CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA	R\$ 82.493,04	R\$ 82.492,33	R\$ 0,71	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
27	CARLOS ALBERTO DA CRUZ RODRIGUES	R\$ 27.323,93	R\$ 27.323,70	R\$ 0,23	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
28	CARPETEL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R\$ 1.385,76	R\$ 1.385,74	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
29	CASA DAS VALVULAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS INDUSTRAIS LTDA.	R\$ 2.875,39	R\$ 2.875,36	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
30	CENTRAL DE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 168.043,59	R\$ 168.042,17	R\$ 1,42	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
31	CENTRAL DO M R O COMERCIAL IMPORTACOES E SERVICOS LTDA.	R\$ 6.849,09	R\$ 6.849,04	R\$ 0,05	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
32	CENTRAL DOS PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS EIRELI	R\$ 2.537,83	R\$ 2.537,81	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
33	CHREATIVE CONSULTORIA LTDA.	R\$ 208.628,77	R\$ 208.626,99	R\$ 1,78	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
34	CINCOMEC - CINCO COLEGAS E MECANICA LTDA	R\$ 209.342,96	R\$ 209.341,19	R\$ 1,77	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
35	CME DO BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	R\$ 45.110,39	R\$ 45.110,01	R\$ 0,38	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
36	CONSTRUTORA LAGE & GOMES LTDA EPP	R\$ 3.786.015,22	R\$ 3.785.983,15	R\$ 32,07	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
37	CONSTRUTORA NATIVA LTDA	R\$ 1.057.751,18	R\$ 1.057.742,22	R\$ 8,96	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
38	COPIADORA REALCE LTDA ME	R\$ 1.702,15	R\$ 1.702,13	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
39	CRANE SERVICOS PECAS E CONSULTORIA EM MAQUINAS LTDA.	R\$ 9.478,15	R\$ 9.478,07	R\$ 0,08	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
40	CUSTOM SOLUTIONS LTDA EPP	R\$ 26.958,60	R\$ 26.958,37	R\$ 0,23	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
41	DEL REY MINERALS LTDA EPP	R\$ 3.813,39	R\$ 3.813,36	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
42	DELOC EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS INDUSTRIAIS EIRELI	R\$ 10.494,23	R\$ 10.494,13	R\$ 0,10	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
43	DICETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDACOES ESPECIAIS LTDA.	R\$ 7.324,76	R\$ 7.324,70	R\$ 0,06	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
44	DIGITECNICA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 35.579,92	R\$ 35.579,62	R\$ 0,30	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
45	DIVEQ COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	R\$ 3.251,73	R\$ 3.251,70	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
46	DSS DRIVES SOLUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 39.227,37	R\$ 39.227,04	R\$ 0,33	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
47	DUALBASE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA	R\$ 66.176,14	R\$ 66.175,58	R\$ 0,56	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
48	EBJ ASSESSORIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAIS LTDA	R\$ 1.566.506,43	R\$ 1.566.493,16	R\$ 13,27	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
49	ELETRICA CENTER LTDA ME	R\$ 30.514,55	R\$ 30.514,29	R\$ 0,26	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
50	ELEVA COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI	R\$ 37.077,13	R\$ 37.076,82	R\$ 0,31	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
51	EMAQUINAS LTDA	R\$ 1.995,38	R\$ 1.995,36	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
52	ENERGY TECH SOLUCOES ELETRICAS EIRELI	R\$ 45.962,82	R\$ 45.962,43	R\$ 0,39	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
53	ENGENHARIA CRIVELLARO FALEIROS LTDA EPP	R\$ 121.000,61	R\$ 120.999,58	R\$ 1,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
54	ENGE OIL ENGENHARIA DE PROCESSOS E ANALISE DE OELOS LTDA	R\$ 25.767,45	R\$ 25.767,22	R\$ 0,23	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
55	ERHEMUNERAR GESTAO DE PESSOAS LTDA	R\$ 12.740,23	R\$ 12.740,12	R\$ 0,11	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
56	ES CLEAN LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	R\$ 5.473,26	R\$ 5.473,21	R\$ 0,05	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
57	EXPRESSO RAPIDO SERVICOS DE COLETAS LTDA	R\$ 11.233,26	R\$ 11.233,16	R\$ 0,10	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
58	EXTINBRAS EXTINTORES DO BRASIL LTDA	R\$ 52.557,93	R\$ 52.557,49	R\$ 0,44	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
59	F&Z CONSULTORIA E PROJETOS - EPP	R\$ 94.739,22	R\$ 94.738,42	R\$ 0,80	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
60	FENIX CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI	R\$ 398.981,33	R\$ 398.977,86	R\$ 3,47	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
61	FERREIRA DOS SANTOS CONSULTORIA E GESTAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	R\$ 19.644,18	R\$ 19.644,01	R\$ 0,17	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
62	FLORA MANGA STORYTELLING E PROJETOS CULTURAIS LTDA	R\$ 6.429,56	R\$ 6.429,51	R\$ 0,05	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
63	FOCUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	R\$ 107.868,57	R\$ 107.867,62	R\$ 0,95	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
64	FUSO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA	R\$ 28.530,06	R\$ 28.529,81	R\$ 0,25	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
65	G E MA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 546.873,66	R\$ 546.869,03	R\$ 4,63	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
66	GAMATEL SISTEMAS LTDA EPP	R\$ 341.396,14	R\$ 341.393,20	R\$ 2,94	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
67	GMC COMPONENTES ELETRICOS E AUTOMACAO LTDA	R\$ 521.120,48	R\$ 521.116,07	R\$ 4,41	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
68	GRAFICA PRIMOS LTDA	R\$ 1.330,25	R\$ 1.330,25	R\$ 0,00	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
69	GROWTH DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E ORGANIZACOES LTDA.	R\$ 957,80	R\$ 957,79	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
70	GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A.	R\$ 14.625,40	R\$ 14.625,27	R\$ 0,13	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
71	HORMIGON HECT CONSULTORIA LTDA	R\$ 171.671,91	R\$ 171.670,40	R\$ 1,51	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
72	HQUIMICA EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 130.560,92	R\$ 130.559,81	R\$ 1,11	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
73	IMANTEC INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA	R\$ 857.697,01	R\$ 857.689,75	R\$ 7,26	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
74	IMM INDUSTRIA METAL MECANICA LTDA	R\$ 266.819,66	R\$ 266.817,40	R\$ 2,26	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
75	IMOBILIARIA TUPIGUA LTDA	R\$ 56.208,06	R\$ 56.207,59	R\$ 0,47	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
76	ISOTEC - COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 10.981,99	R\$ 10.981,89	R\$ 0,10	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
77	IVTEK SISTEMAS DE CONTROLE INDUSTRIAIS LTAD.	R\$ 46.221,82	R\$ 46.221,43	R\$ 0,39	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
78	JAC EMPREENDIMENTOS AGROFLORESTAIS LTDA	R\$ 122.658,57	R\$ 122.657,47	R\$ 1,10	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
79	JR - FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 24.775,83	R\$ 24.775,62	R\$ 0,21	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
80	LAURA M DE A FERRARI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA	R\$ 58.374,47	R\$ 58.373,98	R\$ 0,49	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
81	LEVTRONICS ELETROELETRONICA E TELEINFORMATICA EIRELI	R\$ 18.794,54	R\$ 18.794,38	R\$ 0,16	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
82	LINK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA MINERACAO LTDA	R\$ 4.151,50	R\$ 4.151,47	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
83	M GADELHA SERVICOS DE REFORMA INSTALACAO E MANUTENCAO EIRELI	R\$ 226.230,32	R\$ 226.228,40	R\$ 1,92	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
84	M J SOARES PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 75.059,16	R\$ 75.058,53	R\$ 0,63	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
85	M LOBATO CONSULTORIA EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 87.159,89	R\$ 87.159,16	R\$ 0,73	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
86	MAED MATERIAL ELETRICO LTDA	R\$ 42.288,31	R\$ 42.287,96	R\$ 0,35	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
87	MAIS DIVERSIDADE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.	R\$ 25.369,00	R\$ 25.368,78	R\$ 0,22	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
88	MARK CHRISTOPHER THOMPSON	R\$ 22.051,35	R\$ 22.051,16	R\$ 0,19	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
89	MAXIMA LOCACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 3.735,06	R\$ 3.735,03	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
90	MEGATRAN TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 4.040.045,19	R\$ 4.040.010,96	R\$ 34,23	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
91	METACON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 510.438,77	R\$ 510.434,29	R\$ 4,48	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
92	METALCONTA METALURGICA CONTAGEM LTDA	R\$ 17.390,85	R\$ 17.390,70	R\$ 0,15	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
93	MICHELLE RODRIGUES RESENDE ME	R\$ 1.356,98	R\$ 1.356,97	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
94	MIRANTE TOPOGRAFIA LTDA.	R\$ 1.536.579,43	R\$ 1.536.566,41	R\$ 13,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
95	MLF COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS D INSTRUMENTACAO GEOTECNICA LTDA.	R\$ 53.796,58	R\$ 53.796,11	R\$ 0,47	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
96	MM ENGENHARIA LTDA	R\$ 21.622,35	R\$ 21.622,16	R\$ 0,19	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
97	MOTOLIGA CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	R\$ 213.298,99	R\$ 213.296,64	R\$ 2,35	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
98	MOTTA E PRATES GEOLOGIA LTDA	R\$ 8.426,17	R\$ 8.426,10	R\$ 0,07	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
99	MULTIAGUAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	R\$ 2.682,68	R\$ 2.682,66	R\$ 0,02	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
100	N F GENTINA TREINAMENTOS E CAPACITACAO - EIRELI	R\$ 103.904,14	R\$ 103.903,24	R\$ 0,90	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
101	NC INDUSTRIA E COMERCIO DE JUNTAS LTDA	R\$ 32.010,11	R\$ 32.009,84	R\$ 0,27	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
102	NEXUX LUBRIFICACAO E CONFIABILIDADE LTDA	R\$ 2.238.162,52	R\$ 2.238.142,95	R\$ 19,57	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
103	OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA	R\$ 91.652,97	R\$ 91.652,20	R\$ 0,77	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
104	OLIVEIRA IND. E COM. DE RETENORES LTDA	R\$ 5.193,61	R\$ 5.193,56	R\$ 0,05	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
105	OLIVEIRA MATERIAIS DE VEDACAO LTDA.	R\$ 406,47	R\$ 406,47	-R\$ 0,00	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
106	OPTIMUS - SOLUCOES EM ENGENHARIA DE PROCESSOS LTDA	R\$ 29.712,46	R\$ 29.712,21	R\$ 0,25	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
107	OV MAIA ENGENHARIA LTDA	R\$ 72.869,67	R\$ 72.869,06	R\$ 0,61	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
108	PESTANA & COMERCIAL FABRES LTDA	R\$ 967,39	R\$ 967,38	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
109	PHV PNEUMATICA E HIDRAULICA VITORIA LTDA	R\$ 6.651,27	R\$ 6.651,21	R\$ 0,06	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
110	POPULOS TECNOLOGIA LTDA	R\$ 28.679,87	R\$ 28.679,62	R\$ 0,25	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
111	PORT SHIP DIVE SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA	R\$ 240.588,09	R\$ 240.586,05	R\$ 2,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
112	PRESTECNICA COMERCIO LTDA	R\$ 19.607,00	R\$ 19.606,83	R\$ 0,17	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
113	PREVEMAQUINAS FERRAMENTAS E EPI S LTDA	R\$ 75.307,15	R\$ 75.306,51	R\$ 0,64	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
114	PRIME ELETRICA E MRO LTDA	R\$ 6.274,36	R\$ 6.274,31	R\$ 0,05	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
115	PRINTCOM ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	R\$ 367.958,23	R\$ 367.954,38	R\$ 3,85	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
116	PRIS PAGAMENTOS LTDA	R\$ 51.125,31	R\$ 51.124,86	R\$ 0,45	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
117	QUEOP S CONFECOES EIRELI	R\$ 44.644,65	R\$ 44.644,27	R\$ 0,38	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
118	RBS MATERIAL ELETRICO LTDA	R\$ 16.488,13	R\$ 16.487,99	R\$ 0,14	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
119	REFRIGERACAO LINHARES LTDA	R\$ 413.086,36	R\$ 413.082,86	R\$ 3,50	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
120	REX CREDIT LTDA (	R\$ 7.520,29	R\$ 7.529,43	-R\$ 9,14	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
121	ROMARCO ENGENHARIA LTDA	R\$ 39.018,12	R\$ 39.017,79	R\$ 0,33	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
122	ROTTOTANQUES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	R\$ 23.637,55	R\$ 23.637,35	R\$ 0,20	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
123	RT043 MINERACAO LTDA	R\$ 116.071,40	R\$ 116.070,41	R\$ 0,99	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
124	SAGA - CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 26.546,93	R\$ 26.546,69	R\$ 0,24	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
125	SDP ENGENHARIA LTDA	R\$ 144.135,05	R\$ 144.133,53	R\$ 1,52	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
126	SEA MASTER SERVICOS MARITIMOS EIRELI	R\$ 46.659,01	R\$ 46.658,60	R\$ 0,41	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
127	SEGMA SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA.	R\$ 29.454,28	R\$ 29.454,02	R\$ 0,26	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
128	SEQUENCIA ENGENHARIA PROJETOS E MEIO AMBIENTE LTDA.	R\$ 373.722,16	R\$ 373.718,89	R\$ 3,27	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
129	SERVILUB COMERCIO E SERVICO DE LUBRIFICACAO LTDA	R\$ 32.208,34	R\$ 32.208,08	R\$ 0,26	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
130	SETAC MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 25.003,62	R\$ 25.003,41	R\$ 0,21	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
131	SIDCOM LTDA	R\$ 326.322,94	R\$ 326.320,17	R\$ 2,77	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
132	SIDERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 375.616,41	R\$ 375.613,23	R\$ 3,18	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
133	SIRIUS GESTAO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	R\$ 41.671,22	R\$ 41.670,88	R\$ 0,34	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
134	SITUATED CONSULTORIA E PESQUISA LTDA	R\$ 19.553,96	R\$ 19.553,80	R\$ 0,16	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
135	SK TEC ENERGIA E SISTEMAS ELETRO ELETRONICOS LTDA.	R\$ 281.169,92	R\$ 281.167,46	R\$ 2,46	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.





Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
136	SONDATECH ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA.	R\$ 528.288,92	R\$ 528.284,44	R\$ 4,48	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
137	SSG CONTAINERS LTDA	R\$ 7.094,69	R\$ 7.094,63	R\$ 0,06	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
138	STUDIO CERRI COMUNICACAO LTDA	R\$ 8.277,14	R\$ 8.277,07	R\$ 0,07	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
139	SUNGIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 5.303,28	R\$ 5.303,23	R\$ 0,05	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
140	SUPERHAR CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$ 135.983,38	R\$ 135.981,96	R\$ 1,42	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
141	TAMBURATO MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI	R\$ 36.005,54	R\$ 36.005,24	R\$ 0,30	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
142	TAVARES GAS LTDA	R\$ 616,35	R\$ 616,34	R\$ 0,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
143	TECHSYS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 22.838,23	R\$ 22.838,03	R\$ 0,20	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
144	TECNOLOGIA INTELIGENCIA E PLANEJAMENTO EM SEGURANCA LTDA	R\$ 20.943,49	R\$ 20.943,31	R\$ 0,18	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
145	TEMPRO SOFTWARE LTDA	R\$ 12.059,79	R\$ 12.059,68	R\$ 0,11	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
146	THALI ENERGIA SOLAR PROJETOS E SERVICOS LTDA	R\$ 36.509,07	R\$ 36.508,77	R\$ 0,30	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
147	TRADE GESTAO E SERVICOS LTDA	R\$ 28.584,93	R\$ 28.584,68	R\$ 0,25	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
148	TRADUS B & B TRADUCOES LTDAS	R\$ 39.530,39	R\$ 39.530,04	R\$ 0,35	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
149	TRINDADE BARBOSA ANALISES CLINICAS LTDA.	R\$ 3.760,73	R\$ 3.760,70	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
150	UBC ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA	R\$ 3.447,59	R\$ 3.447,56	R\$ 0,03	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
151	UNIAO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI	R\$ 88.429,37	R\$ 88.428,62	R\$ 0,75	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
152	UNIPREST EIRELI	R\$ 18.623,56	R\$ 18.623,40	R\$ 0,16	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
153	USIPRESTI USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 99.603,38	R\$ 99.602,54	R\$ 0,84	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
154	VIDROMOURA LTDA	R\$ 4.090,74	R\$ 4.090,70	R\$ 0,04	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
155	W R G USINAGEM LTDA EPP	R\$ 30.353,29	R\$ 30.353,04	R\$ 0,25	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.



Nº	CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. JUDICIAL ATUALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR PAGO PELA RECUPERANDA	DIFERENÇA	OBS.
156	WATER SERVICES AND TECHNOLOGIES LTDA	R\$ 70.114,98	R\$ 70.114,38	R\$ 0,60	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
157	WEMERSON RICHARD RIBEIRO 05638331654	R\$ 41.572,20	R\$ 41.571,85	R\$ 0,35	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
158	WL COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS EIRELI	R\$ 77.080,83	R\$ 77.080,18	R\$ 0,65	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
159	WOODPAR ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 2.097.400,76	R\$ 2.097.382,91	R\$ 17,85	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
160	WORK TEAM ELETROMECANICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 235.965,06	R\$ 235.963,05	R\$ 2,01	Divergência no critério de atualização dos créditos, uma vez que a Perícia técnica considerou o método pelos juros simples, conforme definido no PRJ, enquanto a Samarco considerou a equivalência da taxa de juros pelo método dos juros composto e a capitalização pelos juros simples.
<b>TOTAL DE CRÉDITOS PAGOS</b>		<b>R\$ 30.287.597,60</b>	<b>R\$ 30.287.346,94</b>	<b>R\$ 250,66</b>	



## 7. Conclusão

Considerando as informações e documentos apresentados, bem como análises realizadas, conclui o presente Relatório que:

### 1) CLASSE III – CREDORES QUIROGRÁRIOS:

- 605 (seiscentos e cinco) credores da Classe III – Quirografária foram enquadrados na categoria “Fornecedor Parceiro”;
- Os créditos de 591 (quinhentos e noventa e um) credores fornecedores parceiros foram quitados totalizando o montante de R\$ 480.419.905,28 (quatrocentos e oitenta milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e USD 954.837,11 (novecentos e cinquenta e quatro, oitocentos e trinta e sete dólares e onze centavos), no período de 04/10/2023 a 17/05/2024;
- Os créditos de 14 (quatorze) credores fornecedores parceiros ainda não foram quitados, uma vez que a SAMARCO aguarda o julgamento das impugnações de créditos;
- 4 credores detentores de Créditos Extraconcursais, optaram pela categoria “Extraconcursal Parceiro”; sendo seus créditos convertidos em Debêntures, com vencimento em 30 de junho de 2029;
- 134 (cento e trinta e quatro) credores escolheram a opção de Reestruturação A, por meio da *Election*; tendo seus créditos convertidos em Títulos de Dívidas Sênior;
- 3 (três) credores aderiram à categoria de Reestruturação Opção C, tendo como data limite para quitação dos créditos o dia 31 de dezembro de 2040;
- 2 (dois) credores foram enquadrados na categoria “Acionistas”; sendo seus créditos convertidos em ações para aumento do Capital Social da SAMARCO;
- 128 (cento e vinte e oito) credores que não fizeram sua escolha pelas Opções de Reestruturação, receberão seus créditos de acordo com os critérios da cláusula de condição geral de pagamento, tendo como data limite para quitação dos créditos 31 de dezembro de 2040;
- 19 (dezenove) credores não tiveram seus créditos quitados, por serem autores de processos judiciais contra a SAMARCO, cumpre informar que o prazo limite para quitação dos créditos é até 31 de dezembro de 2040;



- 16 credores foram classificados na categoria “Ente Público”, sendo que dois credores quais sejam: **AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA – ANEEL; e AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO – ANM**, tiveram seus créditos liquidados no total de R\$ 16.186.687,60 (dezesseis milhões, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos);
- 1 (um) credor, qual seja: **SAMARCO IRON ORE EUROPE BV** foi enquadrado na categoria “Subsidiária”.
- No que tange às diferenças referentes à metodologia dos cálculos de atualização apuradas entre o cálculo da Perícia e o da SAMARCO, a Perícia considerou aceitável a metodologia adotada pela Recuperanda devido à imaterialidade por credor, uma vez que a diferença corresponde a 0,15%, do montante do crédito.

Portanto, diante das constatações apuradas, tem-se o seguinte cenário referente aos Credores da Classe III – Quirografia:

ENQUADRAMENTO CONFORME OPÇÃO ESTABELECIDADA NO PRJ	RELAÇÃO DE CREDITORES APÓS IMPUGNAÇÕES / HABILITAÇÕES		RELAÇÃO DE CREDITOS LIQUIDADOS CONFORME PRJ		RELAÇÃO DE CREDITORES A LIQUIDAR		OBSERVAÇÕES
	Nº DE CREDITORES	VALOR	Nº DE CREDITORES	VALOR	Nº DE CREDITORES	VALOR	
FORNECEDOR PARCEIRO - NACIONAL	597	R\$ 428.966.063,72	585	R\$ 480.419.905,28	12	R\$ 47.331.262,19	AGUARDANDO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITOS.
FORNECEDOR PARCEIRO - ESTRANGEIRO	8	USD 1.270.814,33	6	USD 954.837,11	2	USD 515.804,93	
EXTRACONCURSAL PARCEIRO	4	USD 29.058.014,39	4	USD 29.058.014,39	-	-	CRÉDITOS CONVERTIDOS EM DEBÊNTURES - VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES 30/06/2029.
REESTRUTURAÇÃO OPÇÃO A	134	USD 4.750.100.605,23	134	* Nota 1			CRÉDITOS CONVERTIDOS EM TÍTULOS DE DÍVIDA SÊNIOR.
REESTRUTURAÇÃO OPÇÃO C	3	R\$ 221.210,69	-	-	3	R\$ 221.210,69	DATA LIMITE PARA QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS 31/12/2040.
ACIONISTAS	2	R\$ 23.749.391.668,76	2	R\$ 23.749.391.668,76	-	-	CRÉDITOS CONVERTIDOS EM AÇÕES PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SAMARCO.
CONDIÇÃO GERAL DE PAGAMENTO - NACIONAL	126	R\$ 2.864.908,56	-	-	126	R\$ 2.864.908,56	DATA LIMITE PARA QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS 31/12/2040.
CONDIÇÃO GERAL DE PAGAMENTO - ESTRANGEIRO	2	USD 32.738,81	-	-	2	USD 32.738,81	



ENQUADRAMENTO CONFORME OPÇÃO ESTABELECIDADA NO PRJ	RELAÇÃO DE CREDORES APÓS IMPUGNAÇÕES / HABILITAÇÕES		RELAÇÃO DE CREDITOS LIQUIDADOS CONFORME PRJ		RELAÇÃO DE CREDORES A LIQUIDAR		OBSERVAÇÕES
	Nº DE CREDORES	VALOR	Nº DE CREDORES	VALOR	Nº DE CREDORES	VALOR	
PROCESSO CIVIL	19	R\$ 461.668.363,60	-	-	19	R\$ 461.668.363,60	REFERE-SE A CREDORES QUE POSSUEM PROCESSOS JUDICIAIS EM FACE A SAMARCO.
ENTE PÚBLICO	16	R\$ 7.169.039,04	2	R\$ 16.186.687,60	14	R\$ 56.588,43	CONFORME CLÁUSULA 5.2: OS CRÉDITOS DE ENTES PÚBLICOS QUE NÃO FOREM OBJETO DE ACORDO OU PARCELAMENTO DEVERÃO SER QUITADOS ATÉ O FINAL DE 2026.
SUBSIDIÁRIA	1	USD 4.762.768,52	-	-	1	USD 4.762.768,52	SERÁ QUITADO CONFORME OS TERMOS ESTABELECIDOS PARA OS CREDORES ACIONISTAS.
<b>TOTAL</b>		<b>912</b>		<b>733</b>		<b>179</b>	
<b>MOEDA NACIONAL</b>		<b>R\$ 24.650.281.254,37</b>		<b>R\$ 24.245.998.261,64</b>		<b>R\$ 512.142.333,47</b>	
<b>MOEDA ESTRANGEIRA</b>		<b>USD 4.785.224.941,28</b>		<b>USD 30.012.851,50</b>		<b>USD 5.311.312,26</b>	

\*Nota 1: É importante informar que o montante total dos 134 credores que tiveram seus créditos convertidos em Títulos de Dívida Sênior não foi apurado por esta Perícia. Isso se deve às variações nos valores de cada *Bondholder*, desde o período em que o crédito foi registrado na Relação de Credores até a data de adesão à "Opção de Reestruturação A". Ressalta-se que os procedimentos de adesão foram validados pela Perícia.

## 2) CLASSE IV –ME.EPP:

- Os créditos de 160 (cento e sessenta) credores da classe IV – ME e EPP foram quitados totalizando o montante de R\$ 30.287.346,94 (trinta milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), no período de 27/09/2023 a 15/04/2024;
- Os créditos de 3 (três) credores da classe IV – ME e EPP, ainda não foram quitados, uma vez que a SAMARCO aguarda o julgamento das impugnações de créditos;

Portanto, diante das constatações apuradas por esta Perícia, tem-se o seguinte cenário referente aos Credores da Classe IV – ME e EPP:





SITUAÇÃO	QUANT. DE CREDORES	VALOR (R\$)	HOUVE COMPROVAÇÃO DO PAGTO	OBS.
LIQUIDADOS	160	R\$ 30.287.346,94	SIM	-
A LIQUIDAR	3	R\$ 134.868,43	-	AGUARDANDO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITOS
	163			

Diante do exposto, a Administração Judicial, em conjunto com os peritos contábeis, apresenta o 2º Comentário Técnico de Cumprimento do PRJ, relativo aos pagamentos ocorridos no período de setembro de 2023 a maio/2024.

Administração Judicial:



PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS



INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS



BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS



WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E  
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Perícia Contábil:

JULIANA CONRADO  
PASCHOAL:03526591652

Assinado de forma digital por  
JULIANA CONRADO  
PASCHOAL:03526591652  
Dados: 2024.10.30 09:32:06 -03'00'

UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL  
LTDA.

CLEBER BATISTA DE  
SOUSA:71584994649

Assinado de forma digital por  
CLEBER BATISTA DE  
SOUSA:71584994649  
Dados: 2024.10.29 14:23:39 -03'00'

BATISTA & ASSOCIADOS AUDITORIA, GESTÃO  
CONTÁBIL E PERÍCIA LTDA.



## **Relação de Anexos:**

**ANEXO I** -Relação dos Termos de Adesão à categoria Fornecedor Parceiro assinado após o dia 30/09/2023;

**ANEXO II** - Relatório extraído do *ATOP - Automated Tender Offer Program*, com as devidas opções dos Credores Financeiros.



# **ANEXO I**

## **TERMOS DE ADESÃO À CATEGORIA FORNECEDOR PARCEIRO ASSINADOS APÓS O DIA 30/09/2023**



**ANEXO I - Relação dos Termos de Adesão à categoria Fornecedor Parceiro assinados após o dia 30/09/2023**

Nº	CREDORES	NOME DOS ASSINANTES	DATA
1	ABB AUTOMACAO LTDA	MARCO AURELIO DOS SANTOS	26/10/2023
		LUCIANO PAVAN NASSIF	31/10/2023
2	ABB POWER GRIDS BRASIL LTDA	NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ	23/10/2023
3	ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	RICARDO LABATE	14/11/2023
4	ACCENTURE DO BRASIL LTDA	FLAVIO EMERSON PINTO ALVES	23/10/2023
5	ACOFORJA INDUSTRIA DE FORJADOS S.A	AILTON ANTONIO CORREA LEITE	11/10/2023
		EDUARDO DA COSTA SANTOS MENIN	16/10/2023
6	ACOPAIVA TUBOS E PERFIS LTDA	ANTONIO MIRANDA DE PAIVA	21/10/2023
7	ACOPLAST BRASIL LTDA	ROBSON BARBOSA FARIA	24/10/2023
		SIRLENE PIRES DE MORAIS GAROA	06/11/2023
8	ACPL ENGENHARIA LTDA	YURI MENDONCA DE ARAUJO	18/10/2023
		VITALINA SILVA AMORIM NETA	18/10/2023
9	AECOM DO BRASIL LTDA	VICENTE PINHO DE MELLO	05/10/2023
10	AERO MECANICA DARMA LTDA	RENATO SHIGUERU KOTO	27/10/2023
11	AETE - AMAZONIA EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR	06/10/2023
12	AEOV TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A	LUÍS FELIPE GOMES CARVALHO	24/10/2023
13	AFLUENTE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S.A.	FABIANO UCHOAS RIBEIRO	10/11/2023
14	AGASUS S.A	LUIS FELIPE RIVELLI PEREIRA LOPES	17/10/2023
15	ALCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	ANDREA ROSCOE MOREIRA MENDES	04/10/2023
16	ALLONDA AMBIENTAL LTDA	MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH	06/10/2023
17	ALQUIMIA CIENTIFICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	DANIEL IZAIASNOGUEIRA JUNIOR	09/10/2023
18	ALS BRASIL LTDA	PATRÍCIA DO AMARAL GURGEL	14/10/2023
19	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	WAGNER GONÇALVES	14/11/2023
20	AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	ANA CAROLINA BRITTE BRUNO	25/10/2023
21	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	FERNANDO KOLLING	05/10/2023
		LUCIANA XAVIER DA SILVEIRA RENOUIARD	05/10/2023
22	APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA	JUSCIMAR DOS SANTOS PEREIRA	22/11/2023
23	ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT'ANA	16/11/2023
		MONIQUE PACHECO NUNES	16/11/2023
24	ARC AR COMPRIMIDO LTDA	WESLEN MINARDI	10/10/2023
25	ARCOVERDE TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A	BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA	28/11/2023
26	ARGO III TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A	JOSE ALOISE RAGONE FILHO	19/10/2023
27	AROTEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO	SILAS DE MACEDO GRIGOLETTO	17/10/2023
28	ARRUELAS DO BRASIL LTDA	ROGERIO GONÇALVES MOREIRA	05/10/2023
		JOSÉ ANTONIO GONÇALVES MOREIRA	05/10/2023
29	ATE III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	SERGIO CARNEIRO ROSI	10/11/2023
30	ATLANTICO - CONCESSIONARIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO BRASIL S.A.	FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT'ANA	16/11/2023
		MONIQUE PACHECO NUNES	16/11/2023
31	ATLAS COPCO BRASIL LTDA	JOHNNYS GOMES ROMAO	04/12/2023
32	AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA	LEONARDO ALVES PENA	24/10/2023
33	AVANTE PNEUS S.A	LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO	17/10/2023
34	AZ ARMATUREN DO BRASIL LTDA	ALEXANDER JOSEF SCHMIDT	05/10/2023
35	BANCO J. P. MORGAN S.A.	EDUARDO PERA SILVA	24/10/2023
		MARIANA PLASS RIZZO	27/10/2023
36	BAUMIER AUTOMATION LTDA	ROGERIO REGIS BAZAN	11/10/2023
37	BAUMINAS QUIMICA NNE LTDA	JOSE HEITOR LEONARDO	09/10/2023
38	BELMONT MINERACAO LTDA	MARCOS RIBEIRO FERNANDES	06/10/2023
39	BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.	JOSÉ FLÁVIO SERAFIM PENNA	27/12/2023
		TAO SUN	27/12/2023
40	BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	LARS REIBEL	11/10/2023
41	BHS AXTER SOLUCOES DIGITAIS LTDA	ANDRÉ DA CUNHA PEIXOTO XAVIER	03/10/2023
42	BHS KRIPTOS - SOLUCOES DE NEGOCIOS LTDA	HELBERTH CAVALCANTE SOARES	03/10/2023
43	BHS SOLUCOES DIGITAIS LTDA	ANDRÉ DA CUNHA PEIXOTO XAVIER	03/10/2023
44	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	RENATO SHIGUERU KOTO	26/10/2023
45	BIOSAN COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI	VILMA MARIA DINIZ GONCALVES	05/10/2023
46	BRASKEM S.A	ALESSANDRA KOSZURA	27/10/2023
47	BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	SERGIO CARNEIRO ROSI	24/10/2023
48	BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	MATHEUS GIL DE OLIVEIRA	04/10/2023
49	BRASVILA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	ALISSON LAGE BRÁS	13/10/2023
50	BRAY CONTROLS INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA	DALVA ANDRADE MELLO	20/10/2023



**ANEXO I - Relação dos Termos de Adesão à categoria Fornecedor Parceiro assinados após o dia 30/09/2023**

Nº	CREDORES	NOME DOS ASSINANTES	DATA
51	BRAZABE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	CELSO LUIZ DE MAGALHAES CECILIA TEREZINHA MICHELIN MAGALHAES	04/10/2023 04/10/2023
52	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	THIAGO MAHFUZ VEZZI	03/01/2024
53	BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	LUCAS BRAGA DE OLIVEIRA	31/10/2023
54	BUREAU VERITAS DO BRASIL INSPECOES LTDA	GUILHERME FERNANDES CAUDURO	08/10/2023
55	CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	LUCAS BRAGA DE OLIVEIRA	31/10/2023
56	CAIUA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	LUCAS BRAGA DE OLIVEIRA	31/10/2023
57	CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA SA	FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT'ANA MONIQUE PACHECO NUNES	16/11/2023 16/11/2023
58	CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	LUCAS BRAGA DE OLIVEIRA	31/10/2023
59	CARLETO SOCIEDADE REPRESENTACOES LTDA	RENATO SHIGUERU KOTO	13/11/2023
60	CARLSONS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	FABIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA	18/10/2023
61	CATIVA IMAGEM EIRELI	SIZUE DE FREITAS ITHO	13/10/2023
62	CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT'ANA MONIQUE PACHECO NUNES	16/11/2023 16/11/2023
63	CLARO S A	FABIANA TORRES MACHADO	23/10/2023
64	CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	LEILA MÁRCIA DE ALMEIDA PARAIZO	31/10/2023
65	CLEARY GOTTLIEB STEEN & HAMILTON CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO NORTE AMERICANO E DIREITO INGLÊS	FRANCISCO L CELESTRO	05/10/2023
66	CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREIRO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLÊS DO PAIS DE GALES E NORTE AMERICANO	ANTHONY JOHN OLDFIELD	03/10/2023
67	COBRAPI GERENCIAMENTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.	REMO LARCIPRETE DE ALVARENGA	03/10/2023
68	CMK GLOBAL SERVICE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	RICARDO GARRE CLIMENT	09/10/2023
69	COESTER AUTOMACAO LTDA	TATIANA COESTER	16/10/2023
70	COFERMETA S.A	MAURICIO DA CUNHA BRENCK	06/10/2023
71	COMBUSTOL FORNOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	APARICIO VILADEMIR DE FREITAS	29/12/2023
72	COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA	MARCOS AUGUSTO DE ANGELIERI SUTIRO	04/10/2023
73	COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA.	CELSO UMBERTO LUCHESI	14/11/2023
74	COMPANHIA DE GAS DO ESPIRITO SANTO - ES GAS	FABIO ANTONIO BERTOLLO FERNANDO TUPAN CORAGEM	18/10/2023 24/10/2023
75	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO	MARIANA PESSOA MENDES BEZERRA	23/10/2023
76	CONCEITO A COMERCIO DE MOVEIS LTDA	FELIPE TADEU ANDRADE DE OLIVEIRA LEÃO	18/10/2023
77	CONDOMINIO DO EDIFICIO DAS AMERICAS	RODRIGO BICALHO DE MELLO	23/10/2023
78	CONNECTA MINAS TELECOM LTDA	EMERSON MARTINS REIS	30/01/2024
79	CONSORCIO JM SOUTO LUME	ANDERSON RACILAN SOUTO	10/10/2023
80	CONSORCIO MRF	ILSO JOSÉ DE OLIVEIRA LEONARDO GUIMARÃES MENDES	05/10/2023 05/10/2023
81	CONSTRUTORA SEculo XXI LTDA	MARCO ANTONIO MOL DOS SANTOS	04/10/2023
82	CONTINENTAL SERVICOS DO BRASIL LTDA	PRISCILA NUNES RIGONATI	04/10/2023
83	CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.	PRISCILA NUNES RIGONATI	11/10/2023
84	CONTROL AMBIENTAL SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE S.A.	ANA CAROLINA BRITTE BRUNO	25/10/2023
85	CONVACO CONSTRUTORA VALE DO ACO LTDA	LUCIANO DE PINHO TAVARES MARIA ELISA BRANDÃO GUATIMOSIM	04/10/2023 04/10/2023
86	COOPGRANEIS - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	LUIZ FELIPE MARTINE DIAS	17/10/2023
87	COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS LTDA.	CYNTHIA VICENTE BARAU	04/12/2023
88	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A	ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	24/11/2023
89	COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	LUCAS BRAGA DE OLIVEIRA	31/10/2023
90	CORREIAS MERCURIO SA INDUSTRIA E COMERCIO	RICARDO ALBERTI	24/10/2023
91	CORTEX INTELLIGENCE TECNOLOGIA LTDA	CARLOS SVIONTEK	04/10/2023
92	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	PAULO SERGIO U F FERRAZ DE CAMARGO	26/10/2023
93	COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	17/11/2023
94	CTA SERVICOS EM MEIO AMBIENTE LTDA	ANA CAROLINA BRITTE BRUNO	25/10/2023
95	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	JOÃO RICARDO TELLES E SILVA	25/10/2023
96	DAIRIX EQUIPAMENTOS ANALITICOS LTDA	MITSUOKI OSHIMA	03/10/2023
97	DBR CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	FABIO DE SOUZA CARNEIRO	23/10/2023
98	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	DIEGO TOMASETTO PUERTA	28/12/2023
99	DIACO DISTRIBUIDORA DE ACO S.A	MIGUEL FRECHIANI	13/10/2023



**ANEXO I - Relação dos Termos de Adesão à categoria Fornecedor Parceiro assinados após o dia 30/09/2023**

Nº	CREDORES	NOME DOS ASSINANTES	DATA
100	DIGISENSOR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.	MARIO NONAKA	13/11/2023
101	DIMENSIONAL CENTELHA SOLUCOES LTDA	IVAN SPREAFICO CURBAGE	19/10/2023
102	DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA	LUCILA COSTA KHOURI	09/10/2023
103	DROPSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	RICARDO MATHEUS SANTANA	04/10/2023
104	DVF CONSULTORIA LTDA	DURVAL VIEIRA DE FREITAS	17/10/2023
105	EASYVIX MANUTENCAO EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA TESTE E CONTROLE LTDA	PEDRO CARVALHO PINTO VIDAL	20/11/2023
106	ECHO SERVICOS DE SUBEMPREGADA EIRELI	MARCIO LUIZ FREITAS RODRIGUES	27/10/2023
107	ECIL PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA	LUIS ANTONIO DE CARVALHO FREIRE	05/10/2023
108	ECOAR MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA	MARIANA DE OLIVEIRA COTA	27/10/2023
109	ECOMEL ELETRICA COMERCIAL LTDA	JOÃO BATISTA DE SOUZA	25/10/2023
110	EDP TRANSMISSAO MA II S.A.	CLAUDIO DE JESUS CAVALCANTI	31/01/2024
111	EDP TRANSMISSAO S.A.	CLAUDIO DE JESUS CAVALCANTI	31/01/2024
112	E-LAW TECNOLOGIA S A	VINICIUS RICARDO ITAGIBA NEVES	23/10/2023
113	ELETRICA INDUSTRIAL LTDA	OSVALDO TAVARES	19/12/2023
114	ELETROSOLDA LOGISTICA E IMPORTACAO LTDA	CARLOS JOSÉ DOMINGUES NORONHA	05/10/2023
115	EMPRESA DE TOLDOS ITACOLOMI MG EIRELI	ADRIANA DAS DORES SILVA	17/06/2024
116	EMPRESA DE TRANSMISSAO DO ALTO URUGUAI S.A.	SERGIO CARNEIRO ROSI	10/10/2023
117	ENCRUZO NOVO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	LUCAS BRAGA DE OLIVEIRA	31/10/2023
118	ENDRESS + HAUSER CONTROLE E AUTOMACAO LTDA	MARCELO NAJJAR ABRAMO	05/02/2024
119	ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA I S/A	FERNANDO LOURO PESSOA	18/10/2023
120	ENERGISA SOLUCOES S.A	RODRIGO SANT' ANA	16/10/2023
121	ENGEFOOD - EQUIPAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	FERNANDA GALATI FAZANI	10/10/2023
122	ENGELIG MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA LTDA	ILAIR MENDES SPINOLA	03/10/2023
123	ENGLMIG ELETRICA LTDA	MOISES PESSO DA SILVEIRA	13/11/2023
124	ENGESOLDA COMERCIO E SERVICOS LTDA	SOLIMAR SANTOS	04/10/2023
125	ENGINEERING DO BRASIL S.A	LUIGI BIANCHINI NETO	10/10/2023
126	EQUATORIAL TRANSMISSORA 1 SPE S.A	ROGERIO ZAMPIER NICOLA	30/10/2023
127	EQUATORIAL TRANSMISSORA 2 SPE S.A	ROGERIO ZAMPIER NICOLA	30/10/2023
128	EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A	ROGERIO ZAMPIER NICOLA	31/10/2023
129	EQUATORIAL TRANSMISSORA 5 SPE S.A	DANILO SÁ URTIGA NOGUEIRA	22/12/2023
130	EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A	ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA	30/10/2023
131	EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A	ROGERIO ZAMPIER NICOLA	30/10/2023
132	EQUIPEX TECNOLOGIA CONTRA INCENDIO S.A	ALEX SANDRO VIEGAS SODRÉ	10/11/2023
133	ERG ENGENHARIA LTDA.	DELIO SOARES DE KORAI	02/10/2023
134	ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MARIANO PEREYRA	10/10/2023
		JOSE ROBERTO DOMINGUES	16/10/2023
135	ESPERANZA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	JOSE ALOISE RAGONE FILHO	20/10/2023
136	ETAP EMPRESA TRANSMISSORA AGRESTE POTIGUAR S.A.	VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR	18/10/2023
137	ETB - EMPRESA DE TRANSMISSAO BAIANA S.A.	VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR	18/10/2023
138	ETC - EMPRESA TRANSMISSORA CAPIXABA S.A.	VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR	18/10/2023
139	ETEM - EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO MATO GROSSO S.A.	VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR	10/10/2023
140	ETENE - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA DO NORDESTE S/A	SIMONE DOS SANTOS CAVALCANTE PENHALBE	10/11/2023
141	ETES - EMPRESA DE TRANSMISSAO DO ESPIRITO SANTO S.A.	VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR	10/10/2023
142	ETVG - EMPRESA DE TRANSMISSAO DE VARZEA GRANDE S.A.	VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR	09/10/2023
143	EVOLTSZ IV - SAO MATEUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	RICARDO DE ABREU SAMPAIO CYRINO	13/11/2023
144	EVOLTZ V - LONDRINA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	RICARDO DE ABREU SAMPAIO CYRINO	13/11/2023
		DANIEL HENRIQUE LOPES LIMA	21/11/2023
145	EVOLTZ VI - CAMPOS NOVOS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	RICARDO DE ABREU SAMPAIO CYRINO	13/11/2023
		DANIEL HENRIQUE LOPES LIMA	21/11/2023
146	EVOLTZ VII - FOZ DO IGUACU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	RICARDO DE ABREU SAMPAIO CYRINO	13/11/2023
		DANIEL HENRIQUE LOPES LIMA	13/11/2023
147	EVOLTZ VIII - TRANSMISSORA DE ENERGIA SA	RICARDO DE ABREU SAMPAIO CYRINO	13/11/2023
		DANIEL HENRIQUE LOPES LIMA	21/11/2023
148	EXPANSION TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT'ANA	16/11/2023
		MONIQUE PACHECO NUNES	16/11/2023
149	EXPANSION TRANSMISSAO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A.	FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT'ANA	16/11/2023
		MONIQUE PACHECO NUNES	16/11/2023
150	FACILIT COMERCIO ELETROELETRONICO EM GERAL EIRELI	SHEILA DINA TRASSI	06/10/2023
151	FEDERAL EXPRESS CORPORATION	GIULIANA MUNHOZ DE MATTOS LOURENÇO RO	23/10/2023



**ANEXO I - Relação dos Termos de Adesão à categoria Fornecedor Parceiro assinados após o dia 30/09/2023**

Nº	CREDORES	NOME DOS ASSINANTES	DATA
152	FERRO E ACO TAKONO LTDA	ANTONIO MAURO MENDONÇA	05/10/2023
		JOSÉ CARLOS MENDONÇA	05/10/2023
153	FORMETAL FORNECEDORA DE METAIS LTDA	FERNANDES ANTONIO ANGELI	06/10/2023
154	FRANKLIN ELECTRIC INDUSTRIA E MOTOBOMBAS S/A	DIEGO VINICIUS DIAS	04/10/2023
155	FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT	ALINE FILGUEIRA DE SOUSA RIZZO	06/11/2023
156	FUNDAÇÃO FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS	DANIEL TRESSOLDI CAMARGO	10/10/2023
157	FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS	LEONARDO JOSÉ MELO BRANDÃO	04/10/2023
158	FUNDAÇÃO GORCEIX	CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA	20/10/2023
159	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A	RICARDO AMITAY KUTWAK	31/10/2023
160	GEOCONTROLE SGPS, S.A.	NELSON JOSÉ MARTINHO BEIRÓ	20/10/2023
161	GEOESTAVEL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	IGOR RANGEL PIRES	07/10/2023
162	GIOVANNA ARADIA SANTIAGO ANDRADE	GIOVANNA ARÁDIA SANTIAGO ANDRADE	25/10/2023
163	GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	JOSE ALOISE RAGONE FILHO	20/10/2023
164	GOLDER ASSOCIATES BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.	LUCILA TELLES	01/11/2023
165	GR SERVICOS E ALIMENTAÇÃO LTDA	CLAUDIA CIBELE FERRARI	17/10/2023
166	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	GUSTAVO AUGUSTO CASTRO LELLIS	19/10/2023
167	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA	MARCIO JOSÉ MARTIN	03/10/2023
168	GROUNDPROBE DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	JOÃO PAULO RODRIGUES DE MAGALHÃES	03/10/2023
169	GVENERGY CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA	SABRINA JULIANA MACCARINI	24/10/2023
170	GWS ENGENHARIA LTDA	LUCAS SAMUEL SANTOS BRASIL	05/10/2023
171	HARO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	LUIZ SERGIO REIS ROSSI	05/10/2023
172	HDC HYDROLOGIC DATA COLLETIONS ENGENHARIA LTDA	KAZUMI UYEMURA	24/10/2023
173	HENFEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	MAURÍCIO JACOBS	02/10/2023
174	HENRIPAR LTDA	AURELIA PAULINA SCHENATO GUIMARÃES	09/10/2023
175	HEXAGON MINING TECNOLOGIA E SISTEMA S/A	RICARDO BAZZANEZE	05/10/2023
176	HIDRAU MAQUINAS MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO	26/10/2023
177	HIDRAU TORQUE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	DOUGLAS APARECIDO DE SOUZA	20/10/2023
178	HIDRAULICA ENGENHARIA DE SYSTEMA LTDA	JOSÉ MARTINS PEREIRA	03/10/2023
179	HOULIHAN LOKEY CAPITAL INC	JASON FEINTUCH	10/10/2023
180	HRST BRASIL TECNOLOGIA LTDA	ROBSON GOIS DE OLIVEIRA	02/10/2023
		DENIS RENESTO RAGNELLI PEDROSA	09/10/2023
181	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	RENATO SHIGUERU KOTO	26/10/2023
182	ICAL INDUSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA ME-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DOUGLAS APARECIDO DE SOUZA	20/10/2023
183	ICONIC LUBRIFICANTES S.A	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES	27/10/2023
184	IDS BRASIL ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA	RENATO SHIGUERU KOTO	25/10/2023
185	IFM ELECTRONIC LTDA	THOMAS HALBE	28/10/2023
186	IMEPEL - INDUSTRIA MECANICA LTDA	EDUARDO MEDEIROS ZANATTA	24/01/2024
		EDUARDO MEDEIROS ZANATTA	26/01/2024
187	IMERYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA.	PAULO CELSO EICHHORN	05/10/2023
188	IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA	RENATO SHIGUERU KOTO	25/10/2023
189	INBRAS-ERIEZ EQUIPAMENTOS MAGNETICOS E VIBRATORIOS LTDA.	DEMerval DE ARAUJO	07/11/2023
190	INCATEP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO TECNICA PROFISSIONAL	JOAO GILBERTO CAMPOS	25/10/2023
		ANA PAULA ALMEIDA GOMES	28/10/2023
191	INDUSTRIA MECANICA SAO JOSE LTDA	JOSÉ RICARDO FREIRE	13/11/2023
192	IN-HAUS SERVICOS INDUSTRIAIS E LOGISTICA LTDA	JAZEEL DE OLIVEIRA SANTOS	17/10/2023
193	INSAUT - INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMACAO LTDA	JOÃO LEONARDO LIMA	13/11/2023
194	INSAUT SERVICE LTDA ME	FERNANDA LAMEGO RAMIREZ	06/10/2023
195	INSTITUTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO	MARIA FERREIRA ROSA	18/06/2024
196	INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL - NUCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS	LARIZA ARAUJO SILVA MARTINS	23/10/2023
197	INSTRUMENTOS LINCE LTDA	MARCEL TEIXEIRA DE ROURE	11/11/2023
198	INTEGRAÇÃO MARANHENSE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	LUCAS BRAGA DE OLIVEIRA	31/10/2023
199	INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A – INTESA	ROGERIO ZAMPIER NICOLA	30/10/2023
200	INTELLTECH TECNOLOGIAS INTELIGENTES S.A.	LUIZ ALBINO TEIXEIRA JUNIOR	17/10/2023
201	INTERCORES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	PRISCILA MARTINS HYPOLITO DOS SANTOS	09/10/2023
202	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA AGUAPEI S.A	JOAO RICARDO TELLES E SILVA	25/10/2023



**ANEXO I - Relação dos Termos de Adesão à categoria Fornecedor Parceiro assinados após o dia 30/09/2023**

Nº	CREDORES	NOME DOS ASSINANTES	DATA
203	INTERLIGACAO ELETRICA DE MINAS GERAIS S.A	JOÃO RICARDO TELLES E SILVA	25/10/2023
204	INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S.A	TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA	10/10/2023
205	INTERLIGACAO ELETRICA ITAPURA S.A	JOÃO RICARDO TELLES E SILVA	25/10/2023
206	INTERLIGACAO ELETRICA ITAQUERE S.A.	JOÃO RICARDO TELLES E SILVA	24/10/2023
207	INTERLIGACAO ELETRICA NORTE NORDESTE S.A	JOÃO RICARDO TELLES E SILVA	25/10/2023
208	INTERLIGACAO ELETRICA PINHEIROS S.A.	JOÃO RICARDO TELLES E SILVA	25/10/2023
209	INTERLIGACAO ELETRICA SERRA DO JAPI S.A	JOÃO RICARDO TELLES E SILVA	25/10/2023
210	INTERLIGACAO ELETRICA SUL S.A.	JOÃO RICARDO TELLES E SILVA	24/10/2023
211	INTERLIGACAO ELETRICA TIBAGI S.A.	JOÃO RICARDO TELLES E SILVA	24/10/2023
212	INTERPAR - COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	RENATA BASTOS CORREA	04/10/2023
213	IPC - PRODUTOS E SISTEMAS ELETRICOS LTDA	JORGE PAULINO	06/11/2023
214	IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT'ANA MONIQUE PACHECO NUNES	16/11/2023 16/11/2023
215	ISH TECNOLOGIA S/A	RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE	06/11/2023
216	ISQ BRASIL INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE LTDA	RICARDO BARBOSA CALDEIRA	27/10/2023
217	ITUBOMBAS LOCACAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	GISELE CARVALHAES GARCIA	06/10/2023
218	ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT'ANA MONIQUE PACHECO NUNES	16/11/2023 16/11/2023
219	J C LIMA & CIA LTDA	VALDINA SANTOS DE LIMA	02/10/2023
220	J P MORGAN SECURITIES LLC	LISANDRO MIGUENS	25/10/2023
221	JAURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	LUCAS BRAGA DE OLIVEIRA	31/10/2023
222	JCTM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA	RENATO SHIGUERU KOTO	26/10/2023
223	JRUANO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	JULIO CESAR RUANO DA SILVA	03/10/2023
224	KALENBORN DO BRASIL LTDA	RENATO SHIGUERU KOTO	31/10/2023
225	KIDDE BRASIL LTDA	IGNACIO DE LA ROSA SIQUEIRA	04/12/2023
226	KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.	ANGÉLICA DO ESPÍRITO SANTO THOMAS BOSENBERG	04/10/2023 05/10/2023
227	KPMG ASSESSORES LTDA	MARIANA OLIVEIRA DE SOUZA	06/10/2023
228	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES	MARIANA OLIVEIRA DE SOUZA	30/10/2023
229	KSB BRASIL LTDA	FÁBIO RICARDO PANZOLDO	23/10/2023
230	LAM ISOLANTES TERMICOS EIRELI	ANDRÉ LUIZ RAMOS DE MIRANDA	11/10/2023
231	LDCCOMEX LTDA	PAULO CESAR ALVES ROCHA	06/10/2023
232	LEST - LINHAS DE ENERGIA DO SERTAO TRANSMISSORA S.A.	BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA	28/11/2023
233	LINCOLN MAROTTA	LINCOLN MAROTTA	23/10/2023
234	LINHA DE TRANSMISSAO CORUMBA S.A	LUCAS BRAGA DE OLIVEIRA	31/10/2023
235	LINHAS DE TRANSMISSAO DE MONTES CLAROS S.A.	MONIQUE PACHECO NUNES	16/11/2023
236	LINHAS DE TRANSMISSAO DO ITATIM S.A	FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT'ANA MONIQUE PACHECO NUNES	12/12/2023 12/12/2023
237	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.	DANIELA NALIO SIGLIANO	02/01/2024
238	LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S.A	MARCOS ROBERTO MORETTI DE ALMEIDA LARISSA CANTU POLO DE SA	10/10/2023 16/10/2023
239	LT TRIANGULO S A	LUCAS BRAGA DE OLIVEIRA	31/10/2023
240	LUCIO'S ROLAMENTOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.	LARISSA DA SILVA LUCIO	06/10/2023
241	LUFT ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	VERA LUCIA PASSINI CALDEIRA	18/10/2023
242	MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS	MARIA FLAVIA CANDIDO SEABRA MARIA FLAVIA CANDIDO SEABRA	05/10/2023 05/10/2023
243	MACROTEC LTDA	GUSTAVO FALCÃO RIBEIRO FERREIRA	18/10/2023
244	MAIS MULTISERVICOS LTDA	PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BASTOS	26/10/2023
245	MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	RICARDO DE ABREU SAMPAIO CYRINO DANIEL HENRIQUE LOPES LIMA	13/11/2023 19/11/2023
246	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S.A	RICARDO MOZINE MOREIRA MARCIO DE OLIVEIRA FRAGA	18/10/2023 18/10/2023
247	MARCA - CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA	23/10/2023
248	MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT'ANA MONIQUE PACHECO NUNES	16/11/2023 16/11/2023
249	MARIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A	SERGIO CARNEIRO ROSI	09/10/2023
250	MARTIN ENGINEERING LTDA	ELISABETE CUPOLILLO BELANDRINO DIOGO MAIA CARRENHO DELGADO	29/10/2023 23/10/2023
251	MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	RICARDO DE ABREU SAMPAIO CYRINO DANIEL HENRIQUE LOPES LIMA	13/11/2023 19/11/2023
252	MD SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA	DEBORAH AZEVEDO FREIRE	17/10/2023





**ANEXO I - Relação dos Termos de Adesão à categoria Fornecedor Parceiro assinados após o dia 30/09/2023**

Nº	CREDORES	NOME DOS ASSINANTES	DATA
253	MDE MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	MARIANA MELO DAMASCENO	20/10/2023
254	MEGABRAS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	MANUEL JAIME LEIBOVICH	04/10/2023
255	MEMOVIP GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA.	MARILIA LIMA DE ALVARENGA	24/10/2023
256	MERCADO ELETRONICO S.A	EDUARDO AZIZ NADER	10/01/2024
257	META CENTRAL DE SERVICOS LTDA	CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO	23/10/2023
258	METRICA ADVISORY LCC	FREDERICK KAHN	04/10/2023
259	METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MARIANA MELO DAMASCENO	20/10/2023
260	MG PARAFUSOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LUIZ FELIPE CASSETTI ORNELLAS FRANKLIN	04/10/2023
261	MINAS FERRAMENTAS LTDA	TOMAZ AGUSTO AGUIAR SERRA SILVA	04/10/2023
262	MINAS MERCANTIL E TECNICA LTDA	GABRIEL DE ALMEIDA PAOLOZZI SERVULO DA C	04/12/2023
263	MINASMAQUINAS S.A	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU	20/12/2023
264	MINDWORKS INFORMATICA LTDA	DEVERSON BRAGANCA XAVIER	09/10/2023
265	MINERACAO BELOCAL LTDA	THIAGO DA COSTA AVELAR	11/10/2023
266	MIP ENGENHARIA LTDA	IOMAR TAVARES DA CUNHA	04/10/2023
		WESLEY ANDERSON CORRÊA	05/10/2023
267	MIQUELANTI LTDA	JOSE EDUARDO MIQUELANTI	10/10/2023
268	MIRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S/A	SERGIO CARNEIRO ROSI	26/10/2023
269	MULTILUZ LTDA	JADISON LUIZ BARBOSA	24/10/2023
270	MUR SHIPPING B. V. "MUR"	LEONARDO FARINHA GOULART	29/11/2023
271	MURICI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	WAGNER CALIXTO MILAGRES	13/11/2023
272	NEOENERGIA ATIBAIA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	FABIANO UCHOAS RIBEIRO	12/11/2023
273	NEOENERGIA BIGUACU TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	FABIANO UCHOAS RIBEIRO	12/11/2023
274	NEOENERGIA DOURADOS TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	FABIANO UCHOAS RIBEIRO	12/11/2023
275	NEOENERGIA SOBRAL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	FABIANO UCHOAS RIBEIRO	12/11/2023
276	NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGOCIOS AS	ANA CAROLINE CAMPELO DE SOUSA	06/10/2023
277	NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ROBERTO DUWE	14/11/2023
		OSVALDO LAMEIRO FERREIRA JUNIOR	21/11/2023
278	NEXO CS INFORMATICA S/A	DANIEL TUFICKI MALIKI	16/10/2023
279	NHSILVA INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA	ANA PAULA SUCAIAR MAYER	04/10/2023
280	NIAGARA INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA	NELSON SMALL SCHMITT	10/10/2023
281	NORPEM COMERCIAL LTDA	CANDIDO LUIZ DA SILVA	17/10/2023
282	NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	RICARDO DE ABREU SAMPAIO CYRINO	13/11/2023
		DANIEL HENRIQUE LOPES LIMA	16/11/2023
283	NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	IVAN SPREAFICO CURBAGE	19/10/2023
284	NORWEST BRASIL ENGENHARIA LTDA	JOANA BATISTA DO PRADO	13/10/2023
285	NOVA SMAR S/A	ROGÉRIO LIMA DE SOUZA	17/10/2023
		LIBANIO CARLOS DE SOUZA	18/10/2023
286	NOVALUZ SERVICOS DE ITABIRA LTDA	ODILON HILTON GUERRA BRETAS	11/10/2023
287	ODOYA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A	JOSE ALOISE RAGONE FILHO	19/10/2023
288	OMYA DO BRASIL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE MINEIRAIS LTDA.	PAULA FELIZ THOMS	04/10/2023
289	OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRICO	LUIZ CARLOS CIOCCHI	27/10/2023
290	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO	ROBERTO GARÓFALO	10/10/2023
291	OURILANDIA DO NORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	SERGIO AGUSTO MARTINS BEZERRA	22/12/2023
		ROBERTO MÁRIO AMARAL LIMA NETO	29/12/2023
292	OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA	MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA	03/11/2023
293	PALL DO BRASIL LTDA	BRISA NOGUEIRA MANZANP	16/10/2023
294	PARANAITA RIBEIRAOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT'ANA	16/11/2023
		MONIQUE PACHECO NUNES	16/11/2023
295	PATROL INVESTIGACOES GEOTECNICAS LTDA	MATEUS DE ANDRADE AMARAL	18/10/2023
296	PEDRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	LUCAS BRAGA DE OLIVEIRA	31/10/2023
297	PEDREIRA IRMAOS MACHADO LTDA	DENIO SAMUEL ALVES MACHADO	23/01/2024
298	PEDREIRA UM VALEMIX LTDA	CELIO EDSON ALVES DE AZEVEDO JUNIOR	04/10/2023
299	PEPPERL + FUCHS LTDA	FABIO IKEDA	30/10/2023
300	PERINATAL SERVICOS MEDICOS LTDA	FERNANDO ANTONIO BRANQUINHO	02/10/2023
301	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	ROGERIO HENRIQUE LUDORF	02/01/2024
302	PETROPASY TECNOLOGIA EM POLIURETANOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	NOBORU ETO	03/10/2023
303	PIXEL PRINT SERVICOS GRAFICOS LTDA	ANDRÉ DE AMORIM OLIVEIRA	05/10/2023
304	POCOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	MONIQUE PACHECO NUNES	16/11/2023



**ANEXO I - Relação dos Termos de Adesão à categoria Fornecedor Parceiro assinados após o dia 30/09/2023**

Nº	CREDORES	NOME DOS ASSINANTES	DATA
305	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT'ANA	16/11/2023
306	POLLYRUBBER LTDA	JOSÉ ANTONIO CARLOS PEREIRA	04/10/2023
307	PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SERGIO DE ABREU CARVALHO	04/10/2023
308	PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A	FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT'ANA	16/11/2023
		MONIQUE PACHECO NUNES	16/11/2023
309	POTAMOS ENGENHARIA E HIDROLOGIA LTDA.	RODRIGO DE ALMEIDA LEITE BARBOSA	10/10/2023
310	POTIGUAR SUL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	FABIANO UCHOAS RIBEIRO	12/11/2023
311	POWERTECH AR COMPRIMIDO EIRELI	ADILSON CLEBER JOSÉ DE SOUZA	16/10/2023
312	PRO RAD CONSULTORES EM RADIO PROTECAO LTDA	ALWIN WILHELM ELBERN	06/10/2023
313	PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A	EDUARDO MACHADO BARELLA	13/10/2023
314	PROK BRASIL INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA	DAVID DIAS REIS	06/10/2023
315	PROMAFA PRODUTOS DE MANDIOCA FADEL LTDA	ANTONIO VALDEI DA SILVA	07/12/2023
		BRUNA ELOÁ TORESIM	07/12/2023
316	PUR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	NATALIE ERBSCHWENDNER	16/10/2023
317	QUIMICA BRASILEIRA LTDA	EUSTAQUIO ANTONIO SILVEIRA	11/10/2023
318	RDG ACOS DO BRASIL S.A	RONALDO ROQUE CAMPO	24/10/2023
319	RECAPAGEM ALTEROSA LTDA	SALOMÃO CHICRI SILVA	10/11/2023
		VIRGINIA P CHICRI	10/11/2023
320	RECITEC - RECICLAGEM TECNICA DO BRASIL LTDA	MARCELO WAISBERG	02/10/2023
321	RECONLOG LTDA	EDNALDO SALES DE OLIVEIRA	27/11/2023
322	RECUPERADORA MINAS TAMBORES EIRELI	JOAQUIM PEDROSO DOS SANTOS	04/10/2023
323	REDE CIDADA	AULERUSIA RENE ANDRADE CASSEMIRO	05/10/2023
324	RIBEIRAO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S A	MONIQUE PACHECO NUNES	16/11/2023
		FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT'ANA	20/11/2023
325	ROLATEL COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA	MARCEL CANDIDO DAFONSECA	04/10/2023
		ADRIANA TEODORO GOMES	06/10/2023
326	ROLIM VIOTTI GOULART CARDOSO ADVOGADOS	ALESSANDRO MENDES CARDOSO	04/10/2023
327	ROTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	JOSÉ ROBERTO CASTIGLIONI BARBOSA	02/10/2023
328	RV FLORICULTURA LTDA	HUGO STEFANIO CARVALHO CARNEIRO	16/10/2023
329	RZ2 SISTEMAS DE GESTAO LTDA	RAFAEL LAGUNA ZABELLI	20/10/2023
330	SALLES TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	ROBERT JOSE SALES	13/10/2023
331	SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	GUSTAVO GALANTE STREIFF	25/10/2023
332	SAO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	SERGIO CARNEIRO ROSI	09/10/2023
333	SAO JOAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	SERGIO CARNEIRO ROSI	09/10/2023
334	SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	SERGIO CARNEIRO ROSI	06/10/2023
335	SAP BRASIL LTDA	VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ	31/10/2023
336	SAPORE S.A	SILVIA ZUCCOLOTTO MELIS JOSE BARROS	27/10/2023
337	SARTORI SERVICOS LTDA	GRAZIANI SARTORI	03/10/2023
338	SB MINERACAO LTDA	FABRICIO SARTORI	04/10/2023
339	SCHENCK PROCESS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	TIAGO JANES FERREIRA	04/10/2023
340	SE NARANDIBA S.A	FABIANO UCHOAS RIBEIRO	12/11/2023
341	SE VINEYARDS TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA	28/11/2023
342	SEIDOR VERITAS SISTEMAS LTDA	LUIZ FERNANDO MISCHI CASTIGLIONI	10/10/2023
343	SEMCO TECNOLOGIA EM PROCESSOS LTDA	RODRIGO CESAR FRANCESCHINI OLIVEIRA	25/10/2023
344	SEMPEL PAINEIS ELETRICOS LTDA	OLIMPIO DE SOUZA GONÇALVES	02/10/2023
345	SEND METROLOGIA DO BRASIL LTDA	TADEU PADILHA DE MENEZES	04/10/2023
346	SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT'ANA	16/11/2023
		MONIQUE PACHECO NUNES	16/11/2023
347	SERRA DE IBIAPABA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	LUCAS BRAGA DE OLIVEIRA	31/10/2023
348	SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT'ANA	16/11/2023
		MONIQUE PACHECO NUNES	16/11/2023
349	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS	LARIZA ARAUJO SILVA MARTINS	18/10/2023
350	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS	LARIZA ARAUJO SILVA MARTINS	18/10/2023
351	SEW EURODRIVE BRASIL LTDA	FLAVIA MATIAS GANDRA MARTINS	04/10/2023
352	SGS GEOSOL LABORATORIOS LTDA	WALDER MACHADO DUTRA	27/10/2023
		ALBERTO ANTONIO DE FARIA	27/10/2023
353	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	DANIEL VIEIRA PAIVA	19/10/2023
354	SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIAL LTDA	ANA CAROLINA LIMA GUEDES DE CAMPOS	04/10/2023
355	SINTETIKA INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS EIRELI	DANIEL VASCONCELLOS LOVIZZARO	11/10/2023
356	SKF DO BRASIL LTDA	GLAUBER JULIAN PAZZARINI HERNANDES	30/10/2023



**ANEXO I - Relação dos Termos de Adesão à categoria Fornecedor Parceiro assinados após o dia 30/09/2023**

Nº	CREDORES	NOME DOS ASSINANTES	DATA
357	SMC AUTOMACAO DO BRASIL LTDA	ISABELA MACHADO REVERIEGO	10/10/2023
358	SOLAI AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI	ALEX BENETTI	04/10/2023
359	SOLOCAP - GEOTECNOLOGIA RODOVIARIA LTDA.	JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO	31/10/2023
360	SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA	JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT	26/10/2023
361	SOTREQ S.A	DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO	02/10/2023
362	SPEC PLANEJAMENTO ENGENHARIA CONSULTORIA EIRELI	MAGDI ABDEL RAOUF GABR SHAAT	04/10/2023
363	STANTEC CONSULTING INTERNATIONAL LT	CATE HITE	26/10/2023
364	STEMMANN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	FRANZ CASSIUS TROLL	17/10/2023
365	SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA	SILVIO APARECIDO GONÇALVES DUARTE	13/10/2023
		IRANI ALVES SANTOS JUNIOR	13/10/2023
366	SUPERIOR INDUSTRIES DO BRASIL LTDA	DANILO BIBANCOS	02/10/2023
367	TECHNOAMIDO INDUSTRIA E COMERCIO DE AMIDO E DERIVADOS EIRELI	RENATO SHIGUERU KOTO	26/10/2023
368	TETRA TECH COFFEY CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	RÉGIS FERNANDES DE OLIVEIRA	05/10/2023
		EDUARDO AYRES YASSUDA	11/10/2023
369	TETRA TECH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	RÉGIS FERNANDES DE OLIVEIRA	10/10/2023
		EDUARDO AYRES YASSUDA	10/10/2023
370	THE UNIV. OF NEWCASTLE RES. ASSOC.	TIMOTHY DONOHUE	19/10/2023
371	THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA	KLAUS HERWEG	03/10/2023
		DIETER HERWEG	03/10/2023
372	TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS SERVICOS E TECNOLOGIA S.A	JANINE KIYOSHI SUGAI	03/10/2023
373	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA.	LUIZ FERNANDO CRANCHI	23/10/2023
374	TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A	GUSTAVO AUGUSTO CASTRO LELLIS	24/10/2023
375	TPE – TRANSMISSORA PARAISO DE ENERGIA S.A.	VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR	18/10/2023
376	TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES MACHADO LTDA	IZAIAS BABILONE	24/10/2023
377	TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S/A	SERGIO CARNEIRO ROSI	22/11/2023
378	TRANSMISSORA JOSE MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S.A.	JOSE ALOISE RAGONE FILHO	20/10/2023
379	TRANSMISSORA MATOGROSSENSE DE ENERGIA S.A.	VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR	10/10/2023
380	TRANSMISSORA PORTO ALEGRENSE DE ENERGIA S.A.	BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA	05/12/2023
381	TROPICALIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	MARCELO PEDREIRA DE OLIVEIRA	19/10/2023
		ROSANE CRISTINA MARQUES DE SOUZA	24/10/2023
382	TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	JOÃO MACIEL DE LIMA NETO	27/10/2023
383	TUBOVAL COMERCIAL LTDA	NELSON DIAS NETO	18/10/2023
384	UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	17/11/2023
385	UMANNI INOVACAO EM TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA	ELIANE MARIA AERE	03/10/2023
		FILIPE ROMAN VELOSO	03/10/2023
386	UMI SAN SERVICOS DE APOIO A NAVEGACAO E ENGENHARIA LTDA.	UMI SAN SERVICOS DE APOIO A NAVEGACAO E	03/10/2023
387	UNIAO EQUIPAMENTOS MECANICOS LTDA	FERNANDO TORQUETTI JUNIOR	06/10/2023
388	UNIDATA AUTOMACAO LTDA	JOSÉ MARIA FIALHO TEIXEIRA	24/10/2023
389	UPS INTERNACIONAL INDUSTRIAL LTDA	ROBINSON DANILO CUNHA	11/10/2023
390	VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA	NATALIA QUEIRÓZ MULATI	13/11/2023
391	VECTOR PROJETOS LTDA	WERNER BILFINGER	04/12/2023
392	VEGA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	VITOR SIMI SABADIN	09/10/2023
393	VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.	JOSE ALOISE RAGONE FILHO	06/10/2023
394	VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA	RAFAEL DE OLIVEIRA GARRIDO	06/10/2023
395	VETERINARIA INCONFIDENTES LTDA	CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA	13/11/2023
396	VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	LUCAS BRAGA DE OLIVEIRA	31/10/2023
397	VITORIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA KÃO YIEN	17/10/2023
398	VLC INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA	FERNANDA MEGUERDITCHIAN BONINI	20/10/2023
399	VOITH TURBO LTDA	ANA CAROLINA LIMA GUEDES DE CAMPOS	02/10/2023
400	WAGNER CAMPAGNARO	WAGNER CAMPAGNARO	23/10/2023
401	WALM BH ENGENHARIA LTDA	REINALDO MARQUES MARTINS	05/10/2023
402	WEG DRIVES & CONTROLS AUTOMACAO LTDA	ANDREIA FABIANA ROSA RAMOS	18/10/2023
		MARLON LUIZ TUBS	19/10/2023
403	WESTCON INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA.	PAOLO CAPECCHI	27/10/2023
404	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA	17/11/2023
405	WILSON SONS SERVICOS MARITIMOS LTDA.	ELISIO DOURADO NUNES JR	05/10/2023
		MÁRCIO DE PAIVA CASTRO	05/10/2023



**ANEXO I - Relação dos Termos de Adesão à categoria Fornecedor Parceiro assinados após o dia 30/09/2023**

Nº	CREDORES	NOME DOS ASSINANTES	DATA
406	XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	MARCELO BRAVO DA COSTA	01/11/2023
407	XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT'ANA	16/11/2023
		MONIQUE PACHECO NUNES	16/11/2023
408	YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA	RODOLFO GONÇALVES CANATO	05/10/2023
409	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	BRUNNO GONÇALVES CARNEIRO	22/12/2023
410	WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.	JACINTO COSTANZO JUNIOR	31/10/2023



## **ANEXO II**

**Relatório extraído do *ATOP - Automated Tender Offer Program*, com as devidas opções dos Credores Financeiros.**



Epiq ID	Date received	EPP Claimholder Name	Final Beneficiary Name	Option	The Club Deal	The HSBC Bilat	The Mizuho Bilat	The BTMU Bilat	The BAML Bilat	The NEXI 2012	The NEXI 2010
S001	10/13/2023	MAPLE ROCK MASTER FUND LP	MAPLE ROCK MASTER FUND LP	Option A	24,000,000.00						
S002	10/26/2023	BANK OF AMERICA, NA	BANK OF AMERICA, NA	Option A	13,029,000.00						
S003	10/31/2023	BANK OF AMERICA, NA	MONEDA LATIN AMERICAN CORPC	Option A					15,000,000.00		
S004	10/31/2023	BANK OF AMERICA, NA	MONEDA DEUDA LATINAMERICA	Option A					45,000,000.00		
S005	10/31/2023	Blackstone Alternative Multi-Strate	Blackstone Alternative Multi-Strate	Option A			1,399,828.38				
S006	10/31/2023	Blackstone Alternative Multi-Strate	Blackstone Alternative Multi-Strate	Option A			1,449,466.57				
S007	10/31/2023	Caspian Focused Opportunities Fur	Caspian Focused Opportunities Fur	Option A			1,546,003.53				
S008	10/31/2023	Caspian HLSC1, LLC	Caspian HLSC1, LLC	Option A			1,937,135.92				
S009	10/31/2023	Caspian SC Holdings, L.P.	Caspian SC Holdings, L.P.	Option A			2,308,231.46				
S010	10/31/2023	Caspian Select Credit Master Fund,	Caspian Select Credit Master Fund,	Option A			13,516,884.33				
S011	10/31/2023	Caspian Solitude Master Fund, L.P.	Caspian Solitude Master Fund, L.P.	Option A			1,631,380.16				
S012	10/31/2023	Spring Creek Capital, LLC	Spring Creek Capital, LLC	Option A			2,780,069.65				
S013	11/3/2023	SOLUS CORE OPPORTUNITIES LP	SOLUS CORE OPPORTUNITIES LP	Option A				36,199,095.00			
S014	11/3/2023	EG OS LP	EG OS LP	Option A	4,388,114.47			3,022,095.92			
S015	11/3/2023	SOLUS LONG-TERM OPPORTUNITIE	SOLUS LONG-TERM OPPORTUNITIE	Option A	7,975,610.00						
S016	11/3/2023	SOLA LTD	SOLA LTD	Option A	55,597,905.43			77,057,438.71			
S017	11/3/2023	SOLUS OPPORTUNITIES FUND 1 LP	SOLUS OPPORTUNITIES FUND 1 LP	Option A	10,000,000.00						
S018	11/3/2023	SOLUS OPPORTUNITIES FUND 3 LP	SOLUS OPPORTUNITIES FUND 3 LP	Option A				9,000,000.00			
S019	11/3/2023	SOLUS OPPORTUNITIES FUND 4 LP	SOLUS OPPORTUNITIES FUND 4 LP	Option A	10,630,705.33			7,321,370.37			
S020	11/3/2023	SOLUS OPPORTUNITIES FUND 5 LP	SOLUS OPPORTUNITIES FUND 5 LP	Option A	11,909,951.00			16,750,000.00			
S021	11/3/2023	ULTRA NB LLC	ULTRA NB LLC	Option A	1,497,632.77			4,750,000.00			
S022	11/3/2023	Jasper Lake Ventures One LLC	Jasper Lake Ventures One LLC	Option A			5,000,000.00				
S023	11/3/2023	BANK OF AMERICA, NA	Solus Long-Term Opportunities Fur	Option A					20,000,000.00		
S024	11/6/2023	Solel Capital Partners Master Fund,	Solel Capital Partners Master Fund,	Option A			20,000,000.00				
S025	11/6/2023	BANK OF AMERICA, NA	Solel Capital Partners Master Fund,	Option A					15,000,000.00		
S026	11/8/2023	BANK OF AMERICA, NA	400 Capital Credit Opportunities M	Option A	5,000,000.00						
S027	11/9/2023	CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS	Redwood Master Fund, Ltd.	Option A	1,240,000.00						
S028	11/9/2023	CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS	Redwood Drawdown Master Fund	Option A	760,000.00						
S029	11/9/2023	CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS	TCA Event Investments S.a.r.l.	Option A	525,000.00						
S030	11/9/2023	CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS	TCA Event Investments S.a.r.l.	Option A	672,825.00						
S031	11/9/2023	CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS	Taconic Market Dislocation Master	Option A	1,750,000.00						
S032	11/9/2023	CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS	Taconic Market Dislocation Master	Option A	2,242,750.00						
S033	11/9/2023	CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS	TCA Opportunity Investments S.a.r	Option A	4,725,000.00						
S034	11/9/2023	CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS	TCA Opportunity Investments S.a.r	Option A	6,055,425.00						
S035	11/10/2023	CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS	GT NM, L.P.	Option A	1,114,982.43						
S036	11/10/2023	CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS	San Bernardino County Employees	Option A	2,461,961.77						
S037	11/10/2023	CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS	GoldenTree Asset Management Lu	Option A	51,490,346.57						
S038	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Blackstone Alternative Investment	Option A		226,785.39					
S039	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Blackstone Alternative Investment	Option A		160,527.52					
S040	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Blackstone Alternative Multi-Strate	Option A		1,313,562.99					
S041	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Blackstone Alternative Multi-Strate	Option A		729,898.56					
S042	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Caspian Focused Opportunities Fur	Option A		3,112,688.28					
S043	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Caspian HLSC1, LLC	Option A		417,233.24					
S044	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Caspian SC Holdings, L.P.	Option A		581,312.57					
S045	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Caspian Select Credit Master Fund,	Option A		4,273,532.95					
S046	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Caspian Solitude Master Fund, L.P.	Option A		1,141,443.18					
S047	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Spring Creek Capital, LLC	Option A		3,043,015.32					
S048	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Bank of America NA	Option A		10,000,000.00					
S049	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Nut Tree Drawdown Master Fund,	Option A		750,000.00					
S050	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Nut Tree Master Fund, LP	Option A		24,250,000.00					
S051	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Corbin ERISA Opportunity Fund, Ltd	Option A		8,082,000.00					
S052	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Corbin Opportunity Fund, L.P.	Option A		5,960,000.00					
S053	11/13/2023	HSBC BANK PLC	GoldenTree Asset Management Lu	Option A	32,249,000.00	48,839,000.00					
S054	11/13/2023	HSBC BANK PLC	GT NM, L.P.	Option A	565,000.00	624,000.00					
S055	11/13/2023	HSBC BANK PLC	San Bernardino County Employees	Option A	1,385,000.00	1,702,000.00					
S056	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Ultra NB LLC	Option A		293,026.00					



S057	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Solus Long-Term Opportunities Fur	Option A		15,000,000.00						
S058	11/13/2023	HSBC BANK PLC	SOLUS OPPORTUNITIES FUND 5 LP	Option A		1,024,455.00						
S059	11/13/2023	HSBC BANK PLC	WPC Institutional Investment Fund	Option A		2,128,000.00						
S060	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Serengeti Lycaon MM LP	Option A		12,550,000.00						
S061	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Redwood Drawdown Master Fund	Option A		1,140,000.00						
S062	11/13/2023	HSBC BANK PLC	Redwood Master Fund, Ltd.	Option A		1,860,000.00						
S063	11/13/2023	York Global Finance BDH, LLC	Goldentree Asset Management Lux	Option A			23,790,000.00					
S064	11/13/2023	York Global Finance BDH, LLC	San Bernardino County Employees	Option A			1,210,000.00					
S065	11/13/2023	Taconic Credit Dislocation Master F	Taconic Credit Dislocation Master F	Option A			15,000,000.00					
S066	11/13/2023	BANK OF AMERICA, NA	Blackstone Alternative Investment	Option A						902,967.28		
S067	11/13/2023	BANK OF AMERICA, NA	Blackstone Alternative Multi-Strate	Option A						4,105,679.38		
S068	11/13/2023	BANK OF AMERICA, NA	Caspian HLSC1, LLC	Option A						2,346,936.96		
S069	11/13/2023	BANK OF AMERICA, NA	Caspian Select Credit Master Fund,	Option A						20,905,752.74		
S070	11/13/2023	BANK OF AMERICA, NA	Blackstone Alternative Investment	Option A						987,620.50		
S071	11/13/2023	BANK OF AMERICA, NA	Blackstone Alternative Multi-Strate	Option A						3,343,800.74		
S072	11/13/2023	BANK OF AMERICA, NA	Caspian Focused Opportunities Fur	Option A						2,273,807.93		
S073	11/13/2023	BANK OF AMERICA, NA	Caspian SC Holdings, L.P.	Option A						3,269,883.18		
S074	11/13/2023	BANK OF AMERICA, NA	Caspian Solitude Master Fund, L.P.	Option A						2,630,892.13		
S075	11/13/2023	BANK OF AMERICA, NA	Spring Creek Capital, LLC	Option A						4,232,659.16		
S076	11/13/2023	Canyon Capital Finance S.à r.l.	Canyon Capital Finance S.à r.l.	Option A		31,335,000.00		25,900,000.00				
S077	11/14/2023	Sunrise Partners Limited Partnersh	Sunrise Partners Limited Partnersh	Option A	4,135,300.00							
S078	11/14/2023	Sona Credit Master Fund Limited	Sona Credit Master Fund Limited	Option A	24,175,600.00							
S079	11/14/2023	Sona Blue Peak, Ltd	Sona Blue Peak, Ltd	Option A	3,499,100.00							
S080	11/14/2023	HSBC BANK PLC	HSBC BANK PLC	Option A	3,000,000.00	5,163,007.00		20,000,000.00				
S081	11/14/2023	BANK OF AMERICA, NA	OCM Emerging Markets Debt Hold	Option A						47,500,000.00		
S082	11/14/2023	BANK OF AMERICA, NA	OCM Emerging Markets Debt Hold	Option A						2,500,000.00		
S083	11/14/2023	HSBC BANK PLC	Silver Point Capital Offshore Maste	Option A		48,702,981.38						
S084	11/14/2023	HSBC BANK PLC	Silver Point Capital Fund, L.P.	Option A		15,596,530.62						
S085	11/14/2023	York Global Finance BDH, LLC	Solus Long-Term Opportunities Ma	Option A			13,431,000.00					
S086	11/14/2023	BANK OF AMERICA, NA	Taconic Market Dislocation Master	Option A						2,500,000.00		
S087	11/14/2023	BANK OF AMERICA, NA	TCA Opportunity Investments S.a.r.l.	Option A						6,750,000.00		
S088	11/14/2023	BANK OF AMERICA, NA	TCA Event Investments S.a.r.l.	Option A						750,000.00		
S089	11/15/2023	Sumitomo Mitsui Banking Corporat	Sumitomo Mitsui Banking Corporat	Option A						10,125,000.15	1,237,500.12	
S090	11/15/2023	NIPPON EXPORT AND INVESTMENT	NIPPON EXPORT AND INVESTMENT	Option A						307,124,999.53	144,787,499.63	
S091	11/15/2023	MUFG BANK LTD	Mitsubishi UFJ Trust and Banking C	Option A						10,125,000.15	1,237,500.12	
S092	11/15/2023	MIZUHO BANK, LTD.	Mizuho Securities USA LLC	Option A						10,125,000.15	1,237,500.12	
S093	11/15/2023	UBS AG, STAMFORD BRANCH	TCA Opportunity	Option A	1,012,500.00							
S094	11/15/2023	UBS AG, STAMFORD BRANCH	TCA Event Investments S.a.r.l.	Option A	112,500.00							
S095	11/15/2023	UBS AG, STAMFORD BRANCH	Taconic Market Dislocation Master	Option A	375,000.00							
S096	11/15/2023	BARCLAYS BANK PLC	San Bernardino County Employees	Option A	1,134,000.00							
S097	11/15/2023	BARCLAYS BANK PLC	GT NM, L.P.	Option A	490,000.00							
S098	11/15/2023	BARCLAYS BANK PLC	GoldenTree Asset Management Lux	Option A	23,966,790.23							
S099	11/15/2023	BARCLAYS BANK PLC	Blackstone Alternative Investment	Option A	73,093.62							
S100	11/15/2023	BARCLAYS BANK PLC	Blackstone Alternative Investment	Option A	66,828.46							
S101	11/15/2023	BARCLAYS BANK PLC	Blackstone Alternative Multi-Strate	Option A	335,437.33							
S102	11/15/2023	BARCLAYS BANK PLC	Blackstone Alternative Multi-Strate	Option A	394,943.04							
S103	11/15/2023	BARCLAYS BANK PLC	Caspian Focused Opportunities Fur	Option A	265,432.77							
S104	11/15/2023	BARCLAYS BANK PLC	Caspian HLSC1, LLC	Option A	295,423.23							
S105	11/15/2023	BARCLAYS BANK PLC	Caspian SC Holdings, L.P.	Option A	387,049.43							
S106	11/15/2023	BARCLAYS BANK PLC	Caspian Select Credit Master Fund,	Option A	2,396,612.71							
S107	11/15/2023	BARCLAYS BANK PLC	Caspian Solitude Master Fund, L.P.	Option A	297,225.46							
S108	11/15/2023	BARCLAYS BANK PLC	Spring Creek Capital, LLC	Option A	487,953.95							
S109	11/16/2023	SPCP Access Holdings, LLC	Silver Point Distressed Opportunit	Option A	970,971.53							
S110	11/16/2023	SPCP Access Holdings, LLC	Silver Point Distressed Opportunit	Option A	399,489.35							
S111	11/16/2023	SPCP Institutional Group, LLC	Silver Point Distressed Opportunity	Option A	1,761,471.59			2,226,802.23				
S112	11/16/2023	SPCP Institutional Group, LLC	Silver Point Distressed Opportunity	Option A	663,461.77			838,729.47				
S113	11/16/2023	SPCP Luxembourg Strategies S.a r.l.	Silver Point Capital Offshore Maste	Option A	9,321,888.12			11,981,136.32				



S114	11/16/2023	SPCP Luxembourg Strategies S.a r.l	Silver Point Capital Fund, L.P.	Option A	3,715,717.64		4,953,331.98			
------	------------	------------------------------------	---------------------------------	----------	--------------	--	--------------	--	--	--

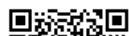




DTC Participant Number	DTC Participant Name	CUSIP	Contra CUSIP	VOI - Transaction ID	Quantity
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAA9	795QIBAA6	TX332047150557	10,529,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAA9	795QIBAA6	TX332049150557	4,985,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAA9	795QIBAA6	TX332046150557	4,000,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAA9	795QIBAA6	TX33204B150557	1,943,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAA9	795QIBAA6	TX33204C150557	1,590,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAA9	795QIBAA6	TX3303A0153425	1,250,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAA9	795QIBAA6	TX332048150557	1,181,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAA9	795QIBAA6	TX33204A150557	990,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAA9	795QIBAA6	TX33204D150557	857,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAC5	795QIBAB4	TX33202A143358	8,926,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAC5	795QIBAB4	TX332023143358	7,500,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAC5	795QIBAB4	TX332029143358	6,057,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAC5	795QIBAB4	TX332028143358	3,643,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAC5	795QIBAB4	TX332025143358	2,007,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAC5	795QIBAB4	TX33202B143358	2,000,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAC5	795QIBAB4	TX332021143358	2,000,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAC5	795QIBAB4	TX332022143358	1,000,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAC5	795QIBAB4	TX332027143358	1,000,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAC5	795QIBAB4	TX332026143358	493,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAC5	795QIBAB4	TX332024143358	245,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAD3	795QIBAC2	TX3320WN104259	15,770,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAD3	795QIBAC2	TX3320WQ104259	5,685,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAD3	795QIBAC2	TX3320WM104259	5,000,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAD3	795QIBAC2	TX32934B153446	3,000,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAD3	795QIBAC2	TX3320WP104259	591,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAD3	795QIBAC2	TX3320WR104259	588,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	79586KAD3	795QIBAC2	TX3320WO104259	481,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX33203Z145924	23,146,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX332045145924	17,549,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX33203W145924	15,367,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX33203T145924	15,067,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX33203U145924	9,500,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX332043145924	9,015,000.00



DTC Participant Number	DTC Participant Name	CUSIP	Contra CUSIP	VOI - Transaction ID	Quantity
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX332040145924	4,702,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX332042145924	3,237,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX332044145924	2,657,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33202X145010	40,190,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX332037145010	27,180,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33202U145010	19,250,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX332033145010	16,600,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX332034145010	6,700,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33202T145010	6,643,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33202R145010	6,539,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33202Z145010	5,530,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33202Y145010	5,157,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX332031145010	5,000,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX332032145010	4,250,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX332036145010	4,200,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX332035145010	4,000,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33202W145010	3,000,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX332030145010	1,855,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33202S145010	1,500,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33202Q145010	879,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX332039145010	715,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33202P145010	500,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33202V145010	500,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX332038145010	500,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33201E133909	16,600,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX332016133909	11,665,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33201B133909	11,550,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33201C133909	10,000,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX332018133909	9,078,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33201I133909	8,422,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33201F133909	6,902,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33201D133909	6,350,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33201K133909	3,400,000.00



DTC Participant Number	DTC Participant Name	CUSIP	Contra CUSIP	VOI - Transaction ID	Quantity
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33201H133909	3,254,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33201A133909	2,842,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33201M133909	2,550,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX332014133909	2,000,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33201L133909	1,650,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33201G133909	1,172,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX3303A1153532	1,000,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33201J133909	1,000,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX332019133909	986,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX332017133909	900,000.00
5	GOLDMAN SACHS & CO.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX332015133909	293,000.00
10	BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO.	79586KAC5	795QIBAB4	TTJYR318104949	537,000.00
10	BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO.	P84050AA4	P84NUSAA5	TT172313121240	10,526,000.00
10	BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO.	P84050AA4	P84NUSAA5	TT172313120910	9,341,000.00
10	BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO.	P84050AA4	P84NUSAA5	TT2B1313121649	6,515,000.00
10	BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO.	P84050AA4	P84NUSAA5	TT19I313120516	5,514,000.00
10	BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO.	P84050AA4	P84NUSAA5	TT2B1313122115	2,351,000.00
10	BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO.	P84050AA4	P84NUSAA5	TT172313120630	2,345,000.00
10	BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO.	P84050AA4	P84NUSAA5	TT2B1313121908	2,096,000.00
10	BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO.	P84050AA4	P84NUSAA5	TT172313121548	1,936,000.00
10	BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO.	P84050AA4	P84NUSAA5	TT2B1313122855	1,620,000.00
10	BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO.	P84050AA4	P84NUSAA5	TT2B1313122353	471,000.00
10	BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TT19I313120930	6,700,000.00
10	BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TT19I313121225	4,177,000.00
10	BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TT19I313121100	988,000.00
10	BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO.	P84050AB2	P84NUSAB3	TT19I313120748	250,000.00
15	MORGAN STANLEY SMITH BARNEY LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T157H318132018	1,090,000.00
15	MORGAN STANLEY SMITH BARNEY LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T157H318131943	500,000.00
15	MORGAN STANLEY SMITH BARNEY LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T157H318153818	230,000.00
15	MORGAN STANLEY SMITH BARNEY LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T157H318132102	200,000.00
15	MORGAN STANLEY SMITH BARNEY LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T157H318132138	200,000.00
15	MORGAN STANLEY SMITH BARNEY LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T157H318132256	200,000.00
15	MORGAN STANLEY SMITH BARNEY LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T157H318132331	200,000.00



DTC Participant Number	DTC Participant Name	CUSIP	Contra CUSIP	VOI - Transaction ID	Quantity
15	MORGAN STANLEY SMITH BARNEY LLC	P84050AB2	P84NUSAB3	T155X318144635	1,500,000.00
15	MORGAN STANLEY SMITH BARNEY LLC	P84050AB2	P84NUSAB3	T155X318144804	1,500,000.00
15	MORGAN STANLEY SMITH BARNEY LLC	P84050AB2	P84NUSAB3	T155X318144850	400,000.00
15	MORGAN STANLEY SMITH BARNEY LLC	P84050AB2	P84NUSAB3	T155X318144414	200,000.00
15	MORGAN STANLEY SMITH BARNEY LLC	P84050AB2	P84NUSAB3	T155X318144713	200,000.00
15	MORGAN STANLEY SMITH BARNEY LLC	P84050AB2	P84NUSAB3	T155X318144739	200,000.00
15	MORGAN STANLEY SMITH BARNEY LLC	P84050AB2	P84NUSAB3	T155X318144828	200,000.00
15	MORGAN STANLEY SMITH BARNEY LLC	P84050AB2	P84NUSAB3	T155X318154400	200,000.00
15	MORGAN STANLEY SMITH BARNEY LLC	P84050AC0	P84NUSAC1	T15VK318113620	6,500,000.00
15	MORGAN STANLEY SMITH BARNEY LLC	P84050AC0	P84NUSAC1	T15VK318113549	200,000.00
15	MORGAN STANLEY SMITH BARNEY LLC	P84050AC0	P84NUSAC1	T15VK318113606	200,000.00
19	JEFFERIES & COMPANY, INC.	P84050AA4	P84NUSAA5	T199T319124125	2,023,000.00
19	JEFFERIES & COMPANY, INC.	P84050AB2	P84NUSAB3	T1990319121608	1,420,000.00
19	JEFFERIES & COMPANY, INC.	P84050AC0	P84NUSAC1	T197Z319120148	1,592,000.00
50	MORGAN STANLEY & CO. INCORPORATED	P84050AA4	P84NUSAA5	T5047318103120	8,000,000.00
50	MORGAN STANLEY & CO. INCORPORATED	P84050AB2	P84NUSAB3	T5047318101809	4,000,000.00
50	MORGAN STANLEY & CO. INCORPORATED	P84050AC0	P84NUSAC1	T5047318104654	3,500,000.00
221	UBS FINANCIAL SERVICES LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T2181318150435	1,000,000.00
221	UBS FINANCIAL SERVICES LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T2181318150507	300,000.00
221	UBS FINANCIAL SERVICES LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T2181318150451	265,000.00
221	UBS FINANCIAL SERVICES LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T2181318150417	200,000.00
221	UBS FINANCIAL SERVICES LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T2181318150523	200,000.00
221	UBS FINANCIAL SERVICES LLC	P84050AB2	P84DELAD4	T2181318155239	800,000.00
221	UBS FINANCIAL SERVICES LLC	P84050AB2	P84DELAD4	T2181318154532	500,000.00
226	NATIONAL FINANCIAL SERVICES LLC	79586KAA9	795QIBAA6	TSG9G299084236	129,300,000.00
226	NATIONAL FINANCIAL SERVICES LLC	79586KAC5	795QIBAB4	TSG9G299084425	16,200,000.00
226	NATIONAL FINANCIAL SERVICES LLC	79586KAD3	795QIBAC2	TSG9G299084624	19,200,000.00
229	BARCLAYS CAPITAL INC./LE	79586KAC5	795QIBAB4	T294S319112750	2,508,000.00
229	BARCLAYS CAPITAL INC./LE	79586KAC5	795QIBAB4	T294S319112600	1,269,000.00
229	BARCLAYS CAPITAL INC./LE	79586KAC5	795QIBAB4	T294S319112721	945,000.00
229	BARCLAYS CAPITAL INC./LE	79586KAC5	795QIBAB4	T294S319112649	522,000.00
229	BARCLAYS CAPITAL INC./LE	79586KAD3	795QIBAC2	T2975319142543	2,614,000.00
229	BARCLAYS CAPITAL INC./LE	79586KAD3	795QIBAC2	T2975319142413	1,318,000.00



DTC Participant Number	DTC Participant Name	CUSIP	Contra CUSIP	VOI - Transaction ID	Quantity
229	BARCLAYS CAPITAL INC./LE	79586KAD3	795QIBAC2	T2975319142512	984,000.00
229	BARCLAYS CAPITAL INC./LE	79586KAD3	795QIBAC2	T2975319142447	542,000.00
229	BARCLAYS CAPITAL INC./LE	P84050AC0	P84NUSAC1	T2945319135939	1,104,000.00
	CITIGROUP GLOBAL MARKETS INC.				
274	/SALOMON BROTHERS	79586KAA9	795QIBAA6	TSCAR320092231	6,795,000.00
	CITIGROUP GLOBAL MARKETS INC.				
274	/SALOMON BROTHERS	79586KAD3	795QIBAC2	TSCAK319110139	5,194,000.00
	CITIGROUP GLOBAL MARKETS INC.				
274	/SALOMON BROTHERS	P84050AA4	P84NUSAA5	TSC0S318134755	4,069,000.00
	CITIGROUP GLOBAL MARKETS INC.				
274	/SALOMON BROTHERS	P84050AC0	P84NUSAC1	TSCAA318154112	3,975,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	79586KAA9	795QIBAA6	T528R297155427	6,548,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	79586KAC5	795QIBAB4	T52FK319121034	6,692,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	79586KAC5	795QIBAB4	T52FK319120955	4,210,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	79586KAC5	795QIBAB4	T52FK297124246	2,883,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	79586KAD3	795QIBAC2	T524O319114453	9,500,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	79586KAD3	795QIBAC2	T524O319114321	3,945,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	79586KAD3	795QIBAC2	T524O319114251	1,422,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	79586KAD3	795QIBAC2	T524O319114223	824,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AA4	P84NUSAA5	T52XF319123531	58,823,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AA4	P84NUSAA5	T52XF304151705	18,885,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AA4	P84NUSAA5	T52XF319123740	14,590,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AA4	P84NUSAA5	T52XF319123651	13,822,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AA4	P84NUSAA5	T52XF319123903	9,900,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AA4	P84NUSAA5	T52XF319123335	6,500,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AA4	P84NUSAA5	T52XF319123447	6,000,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AA4	P84NUSAA5	T52XF304151601	5,000,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AA4	P84NUSAA5	T52XF319123828	1,432,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AA4	P84NUSAA5	T52XF319123948	1,100,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AA4	P84NUSAA5	T52XF319123409	1,062,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AB2	P84NUSAB3	T528R319124923	30,015,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AB2	P84NUSAB3	T528R319125056	7,421,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AB2	P84NUSAB3	T528R319124940	6,969,000.00



DTC Participant Number	DTC Participant Name	CUSIP	Contra CUSIP	VOI - Transaction ID	Quantity
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AB2	P84NUSAB3	T528R319125245	6,643,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AB2	P84NUSAB3	T528R304153416	5,190,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AB2	P84NUSAB3	T52FK300152734	4,500,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AB2	P84NUSAB3	T528R319124909	4,317,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AB2	P84NUSAB3	T528R319145900	3,500,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AB2	P84NUSAB3	T528R304153402	3,415,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AB2	P84NUSAB3	T528R319124525	3,180,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AB2	P84NUSAB3	T528R319124852	1,859,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AB2	P84NUSAB3	T528R319124834	1,683,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AB2	P84NUSAB3	T528R319124757	1,200,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AB2	P84NUSAB3	T528R319125302	1,196,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AB2	P84NUSAB3	T528R319125015	972,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AB2	P84NUSAB3	T528R319125212	824,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AB2	P84NUSAB3	T528R319125229	568,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AB2	P84NUSAB3	T528R319124812	550,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AB2	P84NUSAB3	T528R319151446	287,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AC0	P84NUSAC1	T524O304152058	13,390,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AC0	P84NUSAC1	T524O319111611	9,934,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AC0	P84NUSAC1	T524O319111533	5,500,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AC0	P84NUSAC1	T524O304152026	2,945,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AC0	P84NUSAC1	T524O319111642	2,930,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AC0	P84NUSAC1	T524O319111819	1,500,000.00
352	J.P. MORGAN CLEARING CORP.	P84050AC0	P84NUSAC1	T524O319111717	500,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T435J307150130	500,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T435J317125714	500,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T435J307145821	400,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T435J307150155	400,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T435J317125804	400,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T435J317125829	400,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T435J307150218	300,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T435J317125750	300,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T435J307150143	200,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T435J307150206	200,000.00



DTC Participant Number	DTC Participant Name	CUSIP	Contra CUSIP	VOI - Transaction ID	Quantity
443	PERSHING LLC	P84050AA4	P84DELA0	T435J317125902	200,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T435J317125817	200,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T435J317125841	200,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T433K319162646	200,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AB2	P84NUSAB3	T433K318123117	460,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AB2	P84NUSAB3	T435J307150553	400,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AB2	P84NUSAB3	T435J307150610	250,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AB2	P84NUSAB3	T435J307150540	200,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AB2	P84NUSAB3	T435J307150623	200,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AB2	P84NUSAB3	T435J307150654	200,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AB2	P84NUSAB3	T433K318122906	200,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AC0	P84NUSAC1	T433K318143137	400,000.00
443	PERSHING LLC	P84050AC0	P84NUSAC1	T433K318143051	200,000.00
505	CITIGROUP GLOBAL MARKETS INC.	P84050AA4	P84NUSAA5	TSCAI320083134	310,000.00
534	INTERACTIVE BROKERS RETAIL EQUITY CL	P84050AB2	P84DELAD4	T3413305133331	600,000.00
773	BANC OF AMERICA SECURITIES LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	TT18B320130507	3,481,000.00
773	BANC OF AMERICA SECURITIES LLC	P84050AB2	P84NUSAB3	TT18B320130256	11,656,000.00
773	BANC OF AMERICA SECURITIES LLC	P84050AC0	P84NUSAC1	TT18B320130043	3,195,000.00
794	#N/A	P84050AC0	P84NUSAC1	T948W317093025	9,000,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	79586KAA9	795QIBAA6	T368K306015610	10,900,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	79586KAA9	795QIBAA6	T364A306015212	3,500,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	79586KAA9	795QIBAA6	T3639306020414	3,000,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	79586KAA9	795QIBAA6	T365K319054315	925,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	79586KAC5	795QIBAB4	T368K306014225	6,180,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	79586KAC5	795QIBAB4	T361D306164657	3,400,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	79586KAC5	795QIBAB4	T362V306164744	1,850,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	79586KAC5	795QIBAB4	T361D306014646	1,000,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	79586KAC5	795QIBAB4	T36ZW317162645	300,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	79586KAD3	795QIBAC2	T36ZW306020255	6,502,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	79586KAD3	795QIBAC2	T361D306020451	6,000,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	79586KAD3	795QIBAC2	T365K306164743	4,875,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	79586KAD3	795QIBAC2	T3639306164726	2,500,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T364A306020336	25,439,000.00



DTC Participant Number	DTC Participant Name	CUSIP	Contra CUSIP	VOI - Transaction ID	Quantity
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T36ZQ314135505	21,476,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T368K306020251	14,500,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T3639306015819	11,125,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T365J306020203	10,255,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T361D306015852	10,000,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T3639306015232	8,441,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T36ZU314135522	7,567,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T365K306015847	5,875,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T361D306015240	5,000,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T365J306015537	4,000,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T365J306020819	3,250,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T365K306020513	3,221,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T361D314135436	3,203,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T364A306015752	2,703,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T36ZW313112743	2,025,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T36ZW306015709	2,000,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T36ZQ318114725	1,471,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T361D318114356	979,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T36ZV314135549	652,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T365J318113820	609,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T361D318113734	575,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T361D305072028	400,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T36ZW318114359	347,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AA4	P84NUSAA5	T3639312092846	200,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T361D306012905	12,500,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T36ZW306012833	11,098,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T3639306014001	6,500,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T368K306012925	6,200,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T364A306012242	5,000,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T365K306012916	4,975,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T364A306013423	3,950,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T3608318114328	3,324,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T368K318113857	2,599,000.00





DTC Participant Number	DTC Participant Name	CUSIP	Contra CUSIP	VOI - Transaction ID	Quantity
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T364A306012841	2,050,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T368K306013555	2,000,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T361D306013455	1,500,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T3639318114318	1,249,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T365J318114915	1,085,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T3639306013410	1,000,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T36ZW306013415	1,000,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T364A306144229	908,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T364A318113802	795,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T365K306012254	650,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AB2	P84NUSAB3	T3639313142023	200,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AC0	P84NUSAC1	T365K306015224	21,716,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AC0	P84NUSAC1	T36ZW306014536	19,271,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AC0	P84NUSAC1	T364A306014008	6,000,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AC0	P84NUSAC1	T36ZW306013957	5,000,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AC0	P84NUSAC1	T36ZW306015122	4,000,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AC0	P84NUSAC1	T364A306014604	3,700,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AC0	P84NUSAC1	T361D306014041	3,300,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AC0	P84NUSAC1	T3639306014557	2,308,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AC0	P84NUSAC1	T368K306014902	2,135,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AC0	P84NUSAC1	T365J306014835	500,000.00
901	THE BANK OF NEW YORK MELLON	P84050AC0	P84NUSAC1	T3608317114052	200,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	79586KAC5	795QIBAB4	TX3305D3160701	6,000,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	79586KAD3	795QIBAC2	TX3305D4160701	1,000,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3318AK125936	8,609,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3318AC125936	3,000,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3318AI125936	3,000,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313DS152904	2,400,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313DP152904	1,700,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313DM152904	730,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313DL152904	650,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313DQ152904	550,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3314L0152715	500,000.00



DTC Participant Number	DTC Participant Name	CUSIP	Contra CUSIP	VOI - Transaction ID	Quantity
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3317T3110451	500,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313DJ152904	400,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313DO152904	400,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313DT152904	340,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313DK152904	300,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313DN152904	300,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313DR152904	200,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3318AD125936	200,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3318AG125936	200,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3318AH125936	200,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX331894115902	2,000,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3318B3134139	725,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AB2	P84NUSAB3	TX331898115902	200,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX3318BG142643	716,000.00
902	JPMORGAN CHASE BANK, N.A.	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33189D115902	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	79586KAC5	795QIBAB4	TC993318082451	2,000,000.00
908	CITIBANK, N.A.	79586KAD3	795QIBAC2	TC753318082450	1,500,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC782305112512	10,200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC773317081427	4,524,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC736305112512	2,954,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC231314081436	2,642,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC798317081426	2,200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC375318082453	2,000,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC745318082452	2,000,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC713312081435	1,366,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC378318082451	1,000,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84DELAB8	TC741318102828	900,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC863314114137	600,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC569312092512	500,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC561317081426	500,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC770313101340	400,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC194318082453	400,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC827318082452	400,000.00



DTC Participant Number	DTC Participant Name	CUSIP	Contra CUSIP	VOI - Transaction ID	Quantity
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84DELAB8	TC699318102828	350,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC644312092512	300,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC067313081434	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC031314081437	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC900314081436	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC920314081436	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84DELA0	TC336317081427	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC166317081426	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC310317081427	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC659317111406	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC706317114220	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC759317111406	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC054318082452	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC226318082450	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC413318082453	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AA4	P84NUSAA5	TC831318082451	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AB2	P84NUSAB3	TC463318082451	9,427,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AB2	P84NUSAB3	TC558314144049	2,960,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AB2	P84NUSAB3	TC676317081427	2,500,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AB2	P84NUSAB3	TC605314144049	1,600,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AB2	P84NUSAB3	TC228318082453	1,500,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AB2	P84NUSAB3	TC431318082453	1,500,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AB2	P84NUSAB3	TC433314144049	900,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AB2	P84NUSAB3	TC431318082451	800,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AB2	P84NUSAB3	TC474318082450	500,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AB2	P84NUSAB3	T0851319122444	442,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AB2	P84NUSAB3	T0851319122529	307,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AB2	P84NUSAB3	TC090318082454	300,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AB2	P84NUSAB3	TC611318082453	300,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AB2	P84NUSAB3	TC332317081426	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AB2	P84NUSAB3	TC127318082454	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AC0	P84NUSAC1	TC247318095706	5,700,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AC0	P84NUSAC1	TC236317081426	2,960,000.00



DTC Participant Number	DTC Participant Name	CUSIP	Contra CUSIP	VOI - Transaction ID	Quantity
908	CITIBANK, N.A.	P84050AC0	P84NUSAC1	TC425317081426	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AC0	P84NUSAC1	TC019317081427	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AC0	P84NUSAC1	TC858317134215	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AC0	P84NUSAC1	TC787318082452	200,000.00
908	CITIBANK, N.A.	P84050AC0	P84NUSAC1	TC499318082453	200,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	79586KAA9	795QIBAA6	TTSN5319104311	7,000,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	79586KAA9	795QIBAA6	TT1RJ306122157	1,400,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	79586KAA9	795QIBAA6	TT1RJ306122158	1,200,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	79586KAA9	795QIBAA6	TTSN5319104312	500,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	79586KAD3	795QIBAC2	TTVB4319140630	200,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	P84050AA4	P84NUSAA5	TTV6J319151143	109,297,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	P84050AA4	P84NUSAA5	TTV6J319151141	34,073,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	P84050AA4	P84NUSAA5	TTV6J319151142	21,455,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	P84050AA4	P84NUSAA5	TTV6J319151146	4,459,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	P84050AA4	P84NUSAA5	TTV6J319151144	3,051,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	P84050AA4	P84NUSAA5	TTV6J319151149	2,000,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	P84050AA4	P84NUSAA5	TTV6J319151145	1,356,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	P84050AA4	P84NUSAA5	TTV6J319151147	1,111,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	P84050AA4	P84NUSAA5	TTV6J319151148	400,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	P84050AB2	P84NUSAB3	TTRAY319090747	33,133,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	P84050AB2	P84NUSAB3	TTRAY319090745	8,588,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	P84050AB2	P84NUSAB3	TTRAY319090746	7,425,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	P84050AB2	P84NUSAB3	TTRAY319090749	2,749,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	P84050AB2	P84NUSAB3	TTRAY319090748	337,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	P84050AC0	P84NUSAC1	TTUHH319125735	43,245,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	P84050AC0	P84NUSAC1	TTUHH319125734	1,900,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	P84050AC0	P84NUSAC1	TTUHH319125736	500,000.00
997	STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY	P84050AC0	P84NUSAC1	TTUHH319125733	400,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	79586KAA9	795QIBAA6	TX3318CC035845	2,000,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	79586KAC5	795QIBAB4	TX3319HG064323	2,000,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	79586KAC5	795QIBAB4	TX3314FD075531	625,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	79586KAC5	795QIBAB4	TX3314ER033122	275,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	79586KAC5	795QIBAB4	TX3314FA072529	200,000.00



DTC Participant Number	DTC Participant Name	CUSIP	Contra CUSIP	VOI - Transaction ID	Quantity
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	79586KAD3	795QIBAC2	TX3305D2160701	3,100,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	79586KAD3	795QIBAC2	TX3305D1160701	1,900,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	79586KAD3	795QIBAC2	TX3310MD033135	1,500,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3317LD033129	14,291,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3319JF111623	10,664,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3305CX160100	8,802,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313O7092835	6,448,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313O6092835	5,102,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313ND042822	2,500,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3317LE033129	2,445,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3317L8033129	2,068,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3314EW033122	2,000,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX33187L101655	1,250,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3317MG054633	1,200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3305CT160100	1,100,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3317L7033129	1,000,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3318DR061048	620,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3310ZF120154	500,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313NP052824	500,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3317MD054633	500,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3317MQ072837	500,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3318DO061048	450,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313NA041322	400,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313NN052824	400,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3318DP061048	400,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3317MI061034	325,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313NW052824	300,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313O9092835	300,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3317ME054633	300,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3319GP033119	259,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313NK045823	250,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313O8092835	209,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3305CU160100	200,000.00



DTC Participant Number	DTC Participant Name	CUSIP	Contra CUSIP	VOI - Transaction ID	Quantity
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3305CV160100	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313NF045823	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313NL052824	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313NO052824	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313N5041322	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313N9041322	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313OA092835	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3313O0071627	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3317MF054633	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3317MK061034	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3317MT074339	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3318DJ054347	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3318DM061048	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3318DN061048	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3318DQ061048	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX33187G101655	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3319GU041020	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3318AR131437	43,091,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3318AQ131437	16,605,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33187A100154	13,905,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3318AM125936	11,260,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3319HI064323	8,000,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33115P125850	7,270,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3318AO125936	7,075,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3305CW160100	5,000,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX331879100154	3,575,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3312DO051330	3,460,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33187P104657	3,380,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3305CY160100	3,306,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3318AP125936	3,204,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33115O125850	3,115,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3318AT131437	2,841,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3318AS131437	2,404,000.00



DTC Participant Number	DTC Participant Name	CUSIP	Contra CUSIP	VOI - Transaction ID	Quantity
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3313NM052824	2,040,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3307GB033130	2,000,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3312DK035828	1,560,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33187C100154	1,275,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33187Q104657	920,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3313NJ045823	900,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX331877100154	800,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33115R125850	750,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33115Q125850	640,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33115N125850	520,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3319H8051022	470,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3313NH045823	400,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3313PN111342	400,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33114P120146	370,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3314FE082834	332,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33114O120146	310,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3314EB033122	300,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3314EK033122	300,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3317W3132301	300,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3314F8071029	272,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33187S104657	240,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3313N6041322	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3313NG045823	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3313NU052824	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3314EF033122	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX3314ES033122	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33187R104657	200,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TC064318133112	39,453,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX3318AL125936	21,447,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX3318AN125936	8,431,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX3305CZ160400	8,000,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33187H101655	3,000,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX3319HH064323	2,400,000.00



DTC Participant Number	DTC Participant Name	CUSIP	Contra CUSIP	VOI - Transaction ID	Quantity
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX3320PM042820	1,500,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX3319HF064323	1,198,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX3313NE042822	1,000,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX3318ER091350	1,000,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX3317MJ061034	800,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33187M101655	600,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX3314EE033122	500,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX3305D0160400	420,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX3313N4035521	400,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX3313PJ105841	400,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33187J101655	400,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33187K101655	400,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX3314EX034322	300,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX3317ML061034	300,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX3317M6041331	270,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33187I101655	250,000.00
1970	JP MORGAN CHASE BANK/EUROCLEAR	P84050AC0	P84NUSAC1	TX3314EC033122	200,000.00
2147	BNP PARIBAS, NEW YORK BRANCH/BNP	P84050AB2	P84NUSAB3	T474B319111214	786,000.00
2424	JPMCB/CUSTODIAL TRUST COMPANY	P84050AA4	P84NUSAA5	T249B318141652	525,000.00
2424	JPMCB/CUSTODIAL TRUST COMPANY	P84050AB2	P84NUSAB3	T249B317121053	416,000.00
2669	NORTHERN TRUST COMPANY, THE	79586KAC5	795QIBAB4	T694C320113017	225,000.00
2669	NORTHERN TRUST COMPANY, THE	P84050AA4	P84NUSAA5	T694C320113135	4,437,000.00
2669	NORTHERN TRUST COMPANY, THE BNP PARIBAS, NEW YORK	P84050AA4	P84NUSAA5	T694C320113207	537,000.00
2787	BRANCH/CUSTODY/CLIENT ASSETS	P84050AA4	P84NUSAA5	T876A313120550	2,058,000.00
2802	#N/A	P84050AB2	P84NUSAB3	T36ZW318134723	200,000.00
2803	U.S. BANK N.A.	79586KAC5	795QIBAB4	TS1MG320111259	5,475,000.00
2803	U.S. BANK N.A.	79586KAC5	795QIBAB4	TS1MG320111346	4,463,000.00
2803	U.S. BANK N.A.	79586KAD3	795QIBAC2	TS1MG320111514	5,125,000.00
2803	U.S. BANK N.A.	79586KAD3	795QIBAC2	TS1MG320111446	1,675,000.00
5002	RBC DOMINION SECURITIES, INC. /CDS	P84050AA4	P84DELAB8	T027C320104036	7,000,000.00
5030	CIBC WORLD MARKETS INC. /CDS	P84050AA4	P84NUSAA5	T30AN314132926	2,360,000.00
5208	GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL	P84050AA4	P84NUSAA5	TX33203Y145924	1,743,000.00





DTC Participant Number	DTC Participant Name	CUSIP	Contra CUSIP	VOI - Transaction ID	Quantity
5208	GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL	P84050AA4	P84NUSAA5	TX33203V145924	999,000.00
5208	GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL	P84050AA4	P84NUSAA5	TX33203X145924	691,000.00
5208	GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL	P84050AA4	P84NUSAA5	TX332041145924	310,000.00
5208	GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL	P84050AB2	P84NUSAB3	TX33203A145244	540,000.00
5208	GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL	P84050AC0	P84NUSAC1	TX33201O134352	540,000.00
8457	SAFRA SECURITIES LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T577X318125009	4,600,000.00
8457	SAFRA SECURITIES LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T577X318125033	2,400,000.00
8457	SAFRA SECURITIES LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T577X318125118	1,850,000.00
8457	SAFRA SECURITIES LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T577X318125057	500,000.00
8457	SAFRA SECURITIES LLC	P84050AA4	P84NUSAA5	T577X318125138	400,000.00
8457	SAFRA SECURITIES LLC	P84050AB2	P84NUSAB3	T577X318130616	2,000,000.00
8457	SAFRA SECURITIES LLC	P84050AB2	P84NUSAB3	T577X318130635	2,000,000.00
8457	SAFRA SECURITIES LLC	P84050AC0	P84NUSAC1	T577X318125847	800,000.00
	MERRILL LYNCH, PIERCE, FENNER & SMITH				
8862	INCORPORATED/8862 MLPF	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3320Y8115254	400,000.00
	MERRILL LYNCH, PIERCE, FENNER & SMITH				
8862	INCORPORATED/8862 MLPF	P84050AA4	P84NUSAA5	TX3320Y9115254	200,000.00

